



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 11 de abril de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 10/04/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4768

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Herberth Wendel Francelino Catarina
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580
(95) 3224 6395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 10/04/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2012, a se realizar no dia 11 de abril de 2012, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2012/2480
ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/RR
ASUNTO: TÉRMINO DO BIÊNIO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000466-8
IMPETRANTE: ANDRÉ DE CASTRO PINTO
ADVOGADOS: DR. WALLA ADAIRALBA BISNETO E OUTRA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por André de Castro Pinto, contra ato administrativo praticado pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde, que através do expediente SESAU/CGTES/MEMO. Nº 333/2012, determinou o remanejamento do impetrante, que exerce o cargo de técnico em enfermagem no Hospital Materno Infantil "Nossa Senhora de Nazareth", para o Município de Caroebe.

Alega o impetrante, em síntese, que inicialmente foi lotado na Unidade Mista de Caroebe, e remanejado no dia 04.08.2009 para o município de Boa Vista, por interesse da Administração, permanecendo até a presente data.

Sustenta que a sua lotação nesta cidade permitiu-lhe ingressar no Curso de Direito, realizado pela Faculdade Estácio Atual, onde se encontra regularmente matriculado, dando para conciliar o trabalho com as disciplinas exigidas. Entretanto, fora surpreendido pela notificação subscrita pela autoridade impetrada, determinando-lhe retornar ao município de Caroebe, sua unidade de lotação originária, para a qual prestou concurso público.

Afirma, outrossim, "...que apenas no dia 30.03.2012, o impetrante foi comunicado oficialmente de sua remoção, momento em que lhe foi entregue o memorando (doc. anexo) para apresentação imediata no Município de Caroebe. O mais surpreendente de toda essa história, é que, quem o substituirá será um funcionário do município de Alto Alegre que ainda está em estágio probatório" (fl. 09).

Por isso, entendendo estarem presentes, no caso em tela, o "fumus boni juris" e o "periculum in mora", requer a concessão de medida "initio litis", para determinar que a autoridade coatora mantenha a relocação do impetrante nesta Capital, até o julgamento final do presente "mandamus".

Por fim, requer a concessão definitiva da segurança.

É o relatório.

Defiro a concessão dos benefícios da justiça gratuita, na forma requerida.

Como cedoço, em ação mandamental, a cognição do pleito liminar cinge-se à verificação da relevância do fundamento do pedido e da presença do “*periculum in mora*”, sem adentrar-se ao mérito da impetração. Portanto, nesta oportunidade, deve-se avaliar se há perigo de lesão a um bem jurídico regularmente tutelado, em face da demora natural de tramitação do feito.

Examinando, *ab initio*, os argumentos da impetração, convenço-me que restaram demonstrados, a contento, os requisitos necessários a alcançar o pleito liminar requerido.

Nesse passo, emerge dos autos a verossimilhança da argumentação, nas circunstâncias de o impetrante estar há mais de 3 (três) anos lotado nesta Capital, portanto, servidor concursado estável, e regularmente matriculado no curso superior de Direito.

Logo, num exame cognitivo preliminar, tais fatos assegura-lhe a irremovibilidade desta capital, por força do artigo 92, § 2º, Lei Complementar nº 053/2001, que assim prescreve:

“Art. 92 - . . .

[...]

§ 2º - Os Servidores Públicos regularmente matriculados em curso superior na capital não poderão ser transferidos ou lotados em unidades administrativas localizadas no interior do Estado enquanto permanecerem cursando, salvo se a transferência ocorrer a pedido.”

De outro lado, restou configurada a existência do “*periculum in mora*”, na medida em que a ausência do impetrante nas aulas acarretará irreversivelmente a sua reprovação por falta.

Nestas condições, por vislumbrar presentes nos autos a relevância da fundamentação e o perigo de prejuízo irreparável, defiro o pedido liminar para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de remover o impetrante do Hospital Materno Infantil “Nossa Senhora de Nazareth”, local aonde vem desempenhando a função de técnico de enfermagem, até ulterior deliberação.

Expeça-se o respectivo mandado liminar a ser executado imediatamente.

Cumprida a decisão, notifiquem-se a autoridade impetrada para prestar as informações de praxe no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/09).

Dê-se ciência da impetração ao Procurador-Geral do Estado, enviando-lhe cópia da inicial, sem documentos, conforme dispõe o art. 7º, II, da Lei 12.016/09.

Após, intime-se o Procurador-Geral de Justiça, para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, da Lei 12.016/09).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Juiz Convocado **EUCLYDES CALIL FILHO**
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO POLICIAL Nº 0020.12.000254-6

ORIGEM: COMARCA DE CARACARAÍ

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: VALMIR COSTA DA SILVA FILHO

RELATORA: DESª. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça para fins do art. 239, caput, do RITJRR.

Boa Vista(RR), 10 de Abril de 2012.

Des^a. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001194-7

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDA: LINDALVA SOUZA NASCIMENTO

ADVOGADOS: DR. ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTRA

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.07.007447-0

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENEIAS DOS SANTOS COELHO

AGRAVADO: FELIPE SOUZA COSTA

DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação das partes sobre o retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal

AGRAVO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.09.012755-6

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA

AGRAVADO: MOISÉS DOURADO

ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA

FINALIDADE: Intimação da parte agravada para apresentar resposta no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 10 DE ABRIL DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 10/04/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010 10 914244-7

RECORRENTE: MÍRIAM DI MANSO

ADVOGADOS: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA E OUTRA

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de recursos especial e extraordinário interpostos por MÍRIAM DI MANSO, contra a decisão de fls. 313/320.

No recurso especial (fls. 346/363) alega, em síntese, que houve contrariedade ao art. 330, I do Código de Processo Civil.

Já no recurso extraordinário (fls. 380/399) alega que houve afronta aos arts. 5º, XXXV e 39 da Constituição Federal.

Ao final, requer o conhecimento e provimento de ambos os recursos.

Foram ofertadas contrarrazões aos recursos em comentário às fls. 418/424.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

I – DO RECURSO ESPECIAL

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento Judiciária (GRJ) referente ao preparo do recurso especial, conforme exigido pela Lei Estadual nº 752/2009.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do especial, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

In casu, a parte recorrente interpôs o especial em 09.01.2012, período regulamentado pela Resolução STJ n. 01, de 18 de janeiro de 2011. O pagamento do porte de remessa e retorno deveria ter sido efetuado nos moldes determinados pela resolução supracitada, que dispõe:

“Art. 2º- São devidas custas judiciais e porte de remessa e retorno dos autos nos processos de competência recursal do Superior Tribunal de Justiça, segundo os valores constantes das Tabelas “B” e “C” do Anexo.

§ 1º Quando se tratar de competência recursal, o recolhimento do preparo, composto de custas e porte de remessa e retorno, será feito no tribunal de origem.

§ 2º Os comprovantes do recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos, a que se refere o caput deste artigo, deverão ser apresentados no ato da interposição do recurso.

§ 3º O valor da Tabela “C” será reduzido à metade quando o pagamento se referir apenas ao porte de retorno.

§ 4º Quando forem do tribunal de origem as despesas de remessa e retorno, o custo correspondente será recolhido consoante tabela do órgão e na forma por ele disciplinada.”

“Art. 6º O recolhimento das custas judiciais e do porte de remessa e retorno dos autos será realizado mediante guia de recolhimento da União – GRU Simples.” (Grifos acrescidos).

O processamento do recurso especial obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infringindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Logo, a situação atrai o óbice estampado no verbete da Súmula nº. 187 do Superior Tribunal de Justiça que assim dispõe:

“É deserto o recurso interposto para o Superior Tribunal de Justiça, quando o recorrente não recolhe, na origem, a importância das despesas de remessa e retorno dos autos.”

Ademais, verifica-se que a intenção do recorrente é de rediscutir os elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Dessa forma, **resta impossibilitado o seguimento do recurso especial interposto.**

II – DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO

O recurso apresenta-se tempestivo, mas não pode ser admitido.

Primeiramente, os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula 282, *“é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada”*.

Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula 356 do STF que assim prescreve:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

*“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. **Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF)**, tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)*

Por fim, não se pode conhecer do recurso, pois não foi anexada aos autos a Guia de Recolhimento Judiciária (GRJ) referente ao preparo do recurso extraordinário, conforme exigido pela Lei Estadual nº 752/2009.

O comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos é peça essencial à formação do extraordinário, visto ser indispensável à análise e regularidade deste.

O processamento do recurso extraordinário obedece a regramento expresso e específico contido no art. 511 do Código de Processo Civil, que diz respeito ao momento de recolhimento do preparo e do porte de remessa e retorno, infligindo a pena de deserção à inobservância desse preceito, *in verbis*:

“Art. 511. No ato de interposição do recurso, o recorrente provará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção.”

Diante do exposto, **nego seguimento a ambos os recursos.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.901480-2
RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA NARQUES
RECORRIDA: ANA PAULA DANTAS MACEDO
ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ

DECISÃO

Trata-se de questão constitucional idêntica a do Agravo de Instrumento nº. **757.244** (*leading case*), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia.

Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do mencionado recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.917791-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RECORRIDO: FRANCIVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. SILAS CABRAL DE ARAUJO FRANCO E OUTROS

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto pelo ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 105, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 56/64.

O recorrente alega (81/86), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por ter contrariado o disposto nos arts. 7º, "c" e 137 da Consolidação de Leis Trabalhistas.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 89v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000350-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOOURA

RECORRIDA: A P PEREIRA E CIA LTDA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DESPACHO

1. Diante da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 81 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 83, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000409-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDA: P DA SILVA PAIXÃO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DESPACHO

1. Diante da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 76 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 77, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.179818-4

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADO DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDO: UISLEI SOARES SOUSA

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

1. Diante da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 208 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 209, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.11.001040-2

EMBARGANTE: ÉRICA RODRIGUES MACIEL

ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIZ DELGADO GOMES E OUTRO

EMBARGADO: ALEXANDRE FERNANDES CARVALHO

ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA

DESPACHO

1. Diante da oposição de embargos de declaração com caráter modificativo (fls. 128/133) determino a intimação do embargado para, querendo, se manifestar em cinco dias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº. 0000.11.000293-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CÉLIA BOSON SCHETINE

RECORRIDOS: PEDRO S FERREIRA OUTROS

DEFENSORE PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA

DESPACHO

1. Diante da inexistência de interesse de recorrer por parte do Estado de Roraima, à luz da petição de fl. 81 e da certidão de trânsito em julgado de fl. 82, remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2961/2012

AUTOR: ULISSES MORONI JÚNIOR

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO PELA REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 15, DE 08.02.2012

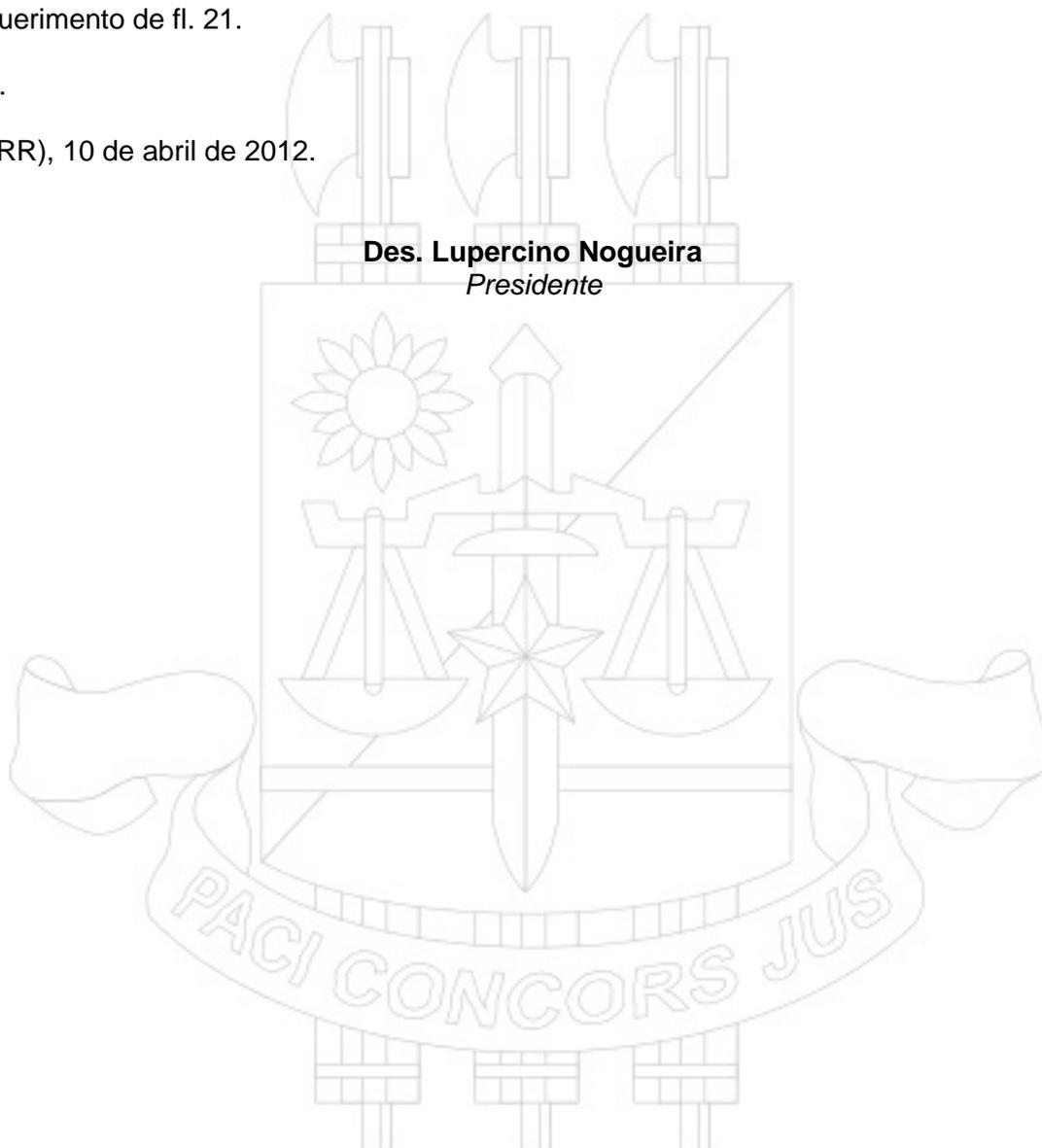
DESPACHO

Defiro o requerimento de fl. 21.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 10/04/2012

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **17 de abril do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.171788-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
APELADO: EDMILSON SOUZA SILVA
ADVOGADO: DR. JOSÉ ALE JÚNIOR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.019424-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO - FISCAL
APELADOS: TERRANOVA TAXI AÉREO LTDA E OUTROS
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.013549-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: BV FINANCEIRA S/A
ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS
APELADO: EGÍDIO GOMES DE QUEIROZ JÚNIOR
ADVOGADOS: DR. JOSÉ IVAN FONSECA FILHO E OUTRA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902305-0 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: POLIANA LEWIS DA COSTA CAMPOS
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
2º APELANTE/ 1º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA
REVISOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.174389-1 – BOA VISTA/RR

AUTORA: ENIOMENA OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADOS: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA E OUTROS
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128939-2 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LIDUINA GOMES DE LIMA GUIULARDUCCI
ADVOGADOS: DR. HENRIQUE EDUARDO FIGUEIREDO E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JÚNIOR
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.106470-6 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. ROMMEL L. P. LUCENA
2º APELANTE/ 1º APELADO: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA (RECURSO ADESIVO)
ADVOGADOS: DRA. SANDRA MARINA COELHO E OUTROS
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.911143-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
APELADO: ANTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.005629-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DRA. ANGELA DI MANSO E OUTROS
APELADA: AMANDA SANTANA BARBOSA
ADVOGADAS: DRA. ANTONIETA VIEIRA SANTOS E OUTRA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.11.008770-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADOS: DRA. MARIA EMILIA BRITO SILVA LEITE E OUTROS
APELADA: MARIA DAS MERCÊS CÂNDIDO DE LIMA
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.904296-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDNA MARIA GUIMARÃES COSTA
ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.136326-2 – BOA VISTA/RR

1º APELANTE/ 2º APELADO: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADOS: DR. RUBENS GASPAR SENA E OUTRA
2º APELANTE/ 1º APELADO: TEODOMIRO BRAZ DE AZEVEDO E CIA LTDA
ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.161136-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: M. E. NOLASCO FERREIRA - RORAIMA PNEUS
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO
APELADA: MARIA DO SOCORRO BERNARDO RIBEIRO
ADVOGADOS: DR. BERNADINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.916568-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1º APELADO: NILCATEX TEXTIL LTDA
ADVOGADO: DR. ANDRÉ LUIZ VILLÓRIA BRANDÃO
2º APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FRANCISCO ELITON A. MENEZES
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.011238-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: JOVACI QUEIROZ DA COSTA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.009949-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: AUDEMAR CARNEIRO FERREIRA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.007555-0 – RORAINÓPOLIS/RR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RÉU: FRANCIANO SIMPLICIO CALDEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007213-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ARIVAN MARQUES DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.222269-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DORACY OLIVEIRA PIRES E RHONNEY OLIVEIRA PIRES
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007341-5 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: ALISSON PEREIRA GOMES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MARCOS ANTONIO JÓFFILY
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.212957-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GENIVAL SANTOS LIMA
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007170-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: RONALD MENDONÇA LENDENGUE
ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007277-1 – BOA VISTA/RR

APELANTE: EDVAR FRANCISCO DE OLIVEIRA MONTEIRO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.007114-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LEANDRO EVANDRO DA SILVA FREITAS E LUCIANO MIGUEL DA SILVA FREITAS
ADVOGADO: DR. RARÍSON TATAÍRA DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.009988-9 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LUIZ HENRIQUE RABELO LEAL
ADVOGADA: DRA. LEYDIJANE VIEIRA E SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010543-9 – CARACARAÍ/RR

APELANTE: ANTONIO ELISMAR DO NASCIMENTO CARVALHO
ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.009638-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: HENRIQUE DA CRUZ
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.008368-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: UELITON SAMPAIO SOBRINHO
ADVOGADO: DR. WALTERLON AZEVEDO TERTULINO
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901658-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA
APELADA: LUCIANA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DR. RAFAEL DE ALMEIDA PIMENTA PEREIRA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIMENTO – REEXAME NECESSÁRIO - AÇÃO ORDINÁRIA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA CLASSIFICADA FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL – INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO – PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS – SENTENÇA DESCONSTITUÍDA – AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

1. É matéria pacífica nos Tribunais Superiores que o candidato aprovado em concurso público dentro do número de vagas previstas no edital adquire direito subjetivo à nomeação para o cargo ao qual concorreu

quando, dentro da validade do concurso, ocorre preenchimento das vagas existentes através de contratação precária da Administração ou através de nomeação de candidatos classificados em colocação posterior, caracterizando-se flagrante preterição àqueles que estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

2. A autora foi classificada fora do número de vagas disponíveis para provimento de modo que sua classificação não lhe confere direito subjetivo à nomeação.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em não conhecer da apelação por intempestividade e em sede de reexame necessário cassar a sentença de piso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.09.909706-4 – BOA VISTA/RR
AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO – ILEGIMIDADE PASSIVA – PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO – SENTENÇA CONFIRMADA.

Em ação civil pública por improbidade administrativa parte legítima é o agente público responsável pelas contratações.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, integrar a sentença examinada, em consonância com o parecer ministerial, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Sala de Sessões, Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0045.06.000901-1 – PACARAÍMA/RR
APELANTE: MUNICÍPIO DE PACARAÍMA
ADVOGADA: DRA. JUCELAINE CERBATO SCHMITT-PRYM
APELADO: LUIZ VANADIER DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO: DR. HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EMBARGOS – EXCESSO DE EXECUÇÃO – JUROS LEGAIS – CÁLCULO – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA – PROVIMENTO DO RECURSO. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUBENCIAIS.

Segundo entendimento pacificado do STJ, se a sentença é posterior à entrada em vigor do novo CC e determinar juros legais, também se considera de 6% ao ano até 11 de janeiro de 2003 e, após, de 12% ao ano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes o Desembargador Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho. Sala de Sessões, Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. Mauro Campello
Presidente, em exercício e Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001467-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO.

AGRAVADOS: A. RUSSO DE OLIVEIRA – ME E OUTROS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão interlocutória proferida pela MMª. Juíza da 2ª Vara Cível desta Comarca que, em sede de execução fiscal – proc. n.º 010.05.112013-6, indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal, visando à obtenção das cinco últimas declarações do Imposto de Renda do executado.

O agravante esclareceu já ter empreendido todos os meios ordinários para a localização de bens no intuito de satisfazer seu crédito, sem obter qualquer resposta.

Informou as tentativas de bloqueio dos ativos financeiros via Bacenjud e a decretação da indisponibilidade de bens e direitos, todas infrutíferas.

Requeru o provimento do recurso para determinar a quebra do sigilo fiscal do executado, a fim de viabilizar a penhora de bens.

É o breve relato. Decido.

O recurso comporta provimento.

Está pacificado o entendimento de ser possível a consulta eletrônica à base de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, com o escopo de obter informações acerca de bens passíveis de penhora, condicionando-a, porém, à demonstração de prévias e infrutíferas tentativas do credor. Neste sentido:

“AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE EXECUÇÃO. SIGILO FISCAL. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.

1. O STJ firmou entendimento de que a quebra de sigilo fiscal ou bancário do executado para que o exequente obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente é admitida somente após terem sido esgotadas as tentativas de obtenção dos dados na via extrajudicial.

2. Agravo regimental provido.”

(STJ – AgRg no REsp 1135568 / PE Agravo Regimental no Recurso Especial 2009/0070047-6, 4.ª Turma, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 18.05.2010)

“AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO – PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO E FISCAL SEM PRÉVIO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS DO DEVEDOR – IMPOSSIBILIDADE - EXAURIMENTO DAS TENTATIVAS – ENTENDIMENTO OBTIDO DA ANÁLISE DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO – REEXAME DE PROVAS – IMPOSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 7/STJ – AGRAVO IMPROVIDO.

1. O deferimento da quebra do sigilo fiscal e bancário do executado só é possível em casos excepcionais, após comprovado que a exequente exauriu as possibilidades de localização de bens penhoráveis.

2. É inviável, na via do recurso especial, infirmar a conclusão do Tribunal de origem amparada no conjunto fático-probatório dos autos, consoante o preceito da súmula n. 07/STJ.

3. Agravo regimental improvido.”

(STJ - AgRg no Ag n. 982.780/SP, 3.ª Tuma, Rel. Min. Massami Uyeda, DJe 06/06/2008.)

“EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL, A PEDIDO DO EXEQUENTE, QUANDO FRUSTRADOS OS ESFORÇOS PARA LOCALIZAR BENS DO EXECUTADO. ADMISSIBILIDADE. ART. 600, CPC.

A requisição, frustrados os esforços do exequente para localização de bens do devedor para a constrição, é feita no interesse da justiça como instrumento necessário para o Estado cumprir o seu dever de prestar jurisdição.

Não é somente no interesse do credor.

Embargos conhecidos e acolhidos.”

(STJ - REsp 163.408-RS, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJU 11.6.2001, p. 86. LEX-STJ 145/192).

“PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CABIMENTO - PREQUESTIONAMENTO - EXCLUSÃO DE MULTA - SÚMULA Nº 98 DO STJ - EXECUÇÃO FISCAL - INFORMAÇÕES SIGILOSAS SOBRE BENS A SEREM PENHORADOS - REQUISIÇÃO.

(...)

O juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal, ao Banco Central e às demais instituições detentoras de informações sigilosas sobre o executado, após a exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obtê-las para encontrar o executado e seus bens.

Recurso parcialmente provido.”

(STJ - REsp 282.717-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, DJU 11.12.2000, p. 183. RSTJ 139/127).

“PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES À RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Esgotados os meios para a localização dos bens do executado, é admissível a requisição, através do juiz da execução, de informações à Receita Federal, face ao interesse da Justiça na realização da penhora.

Recurso especial conhecido e provido.”

(STJ - REsp 161.296-RS, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJU 8.5.2000, p. 80).

O sigilo preconizado pela Constituição Federal (art. 5º, X) não pode se prestar à ocultação de elementos relevantes para dirimir questões postas em juízo, já que as informações atendem ao interesse da Justiça. Assim, estas não dizem respeito ao interesse exclusivo da parte, mas do próprio Poder Judiciário.

A documentação acostada aos autos demonstra, indubitavelmente, o empreendimento de todos os esforços a fim de localizar bens passíveis de constrição judicial sem, contudo, lograr êxito.

Destarte, evidenciando-se infrutíferas as diligências realizadas, é de se deferir o pedido para que a Receita Federal forneça as informações necessárias ao andamento do processo.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo para autorizar a consulta eletrônica ao banco de dados da Receita Federal, pelo sistema INFOJUD, a fim de que sejam juntadas aos autos as cinco últimas declarações do Imposto de Renda do agravado, ficando as informações restritas às partes e ao magistrado.

Oficie-se o juízo de origem para cumprimento.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001380-2 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: WENDEL DA SILVA TRINDADE.

ADVOGADA: DRA. MARIA INÊS MATURANO LOPES.

AGRAVADO: GILVAN RODRIGUES CARVALHO.

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DECISÃO

Defiro a justiça gratuita.

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 3.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da ação reivindicatória n.º 0702714-60.2011.823.0010, que deferiu a antecipação de tutela, determinando que o agravante restitua o imóvel do autor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo descumprimento da decisão.

O agravante insurge-se contra o decisum, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois mora com sua família atualmente no local e seu pai tinha a posse mansa e pacífica há mais de 10 anos do terreno, tendo recentemente transferido para o agravante, conforme procuração de fl. 28.

Sustenta, ainda, possuir documentos que comprovam a venda do imóvel para seu pai em 1985, e que por problemas financeiros e ausência do vendedor, nunca conseguiu transferir e registrar no cartório de imóveis.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo e, no mérito, a confirmação para indeferir o pleito de antecipação de tutela.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que o agravante alega residir no local com sua família.

Quanto ao “fumus boni iuris”, como bem registrado pelo juízo singular, a ação discute propriedade, e da análise perfunctória dos documentos acostados, verifica-se que somente o agravado registrou o imóvel no cartório competente.

Ademais, os documentos juntados pelo agravante não são suficientes à defesa de seus argumentos, pois em nenhum deles consta a assinatura do vendedor ou de procurador para comprovar a realização da compra e venda entre Cristóvão Moraes Cunha Filho e o pai do agravante.

Veja-se que nos documentos de fls. 24 e 27 consta somente a assinatura de Epitacio Ribeiro Trindade, pai do recorrente.

Desta forma, ausente a fumaça do bom direito, não há como deferir o pleito requerido.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por não vislumbrar a presença dos requisitos legais, indefiro a atribuição de efeito suspensivo.

Requisitem-se informações ao Juízo da 3.^a Vara Cível.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Após, ouça-se a douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000062-5 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE BRASIL S/A.

ADVOGADA: DRA. LESSANDRA FRANCIOLI GRONTOWSKI.

AGRAVADO: ORIB ZIEDSON PEREIRA GAMA.

ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 5.^a Vara Cível desta Comarca que, nos autos do processo n.º 0010.06.142409-8, em fase de cumprimento de sentença, aplicou multa de 10% do valor da dívida em razão da inércia da parte executada, deferindo o pedido de penhora on line, e declarando, ainda, a ausência de necessidade de intimação para o cumprimento do disposto no art. 475-J do CPC.

A agravante sustenta que houve erro do judiciário ao efetuar a penhora on line antes de sua intimação e que a multa é descabida, pois deveria, primeiramente, ser intimada a pagar voluntariamente o valor devido.

Pugna, ao final, pela atribuição de efeito suspensivo ao presente feito, e a reforma da decisão atacada, a fim de que o termo inicial para o cumprimento do acórdão seja a intimação pessoal da agravante; que seja afastada a incidência da multa; que seja excluído dos cálculos os juros e a atualização monetária; e que o valor da parte líquida da condenação fique arbitrada no valor aduzido no acórdão.

É o breve relato. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento, face à natureza da decisão guerreada.

No caso em apreço, trata-se de recurso interposto contra decisão proferida em processo já em fase de cumprimento de sentença, voltado diretamente à satisfação do direito do credor.

O art. 522 do CPC tem como regra que o relator receba o recurso como agravo retido. No entanto, in casu, não é possível a aplicação de tal regra, pois, por se tratar de cumprimento de sentença, o agravo retido provavelmente tornar-se-ia inócuo. Tendo-se por inviável a conversão, deve ser devidamente processado por instrumento.

No entanto, em que pesem as alegações da agravante, entendo que não restaram demonstrados os requisitos autorizadores da atribuição do efeito suspensivo.

Não vislumbro, na hipótese, a presença do periculum in mora capaz de gerar dano grave ou de difícil reparação, caso a matéria posta à análise seja apreciada por ocasião do julgamento do mérito do presente recurso.

ISSO POSTO, indefiro o pedido de efeito suspensivo.

Solicitem-se as informações de estilo.

Intime-se o agravado para apresentar contrarrazões.

Publique-se.

Boa Vista, 23 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 000.11.001422-2 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS VINÍCIUS M. MARQUES.

AGRAVADA: JOANA DE SOUSA MAIA SANTOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DECISÃO

O Município de Boa Vista interpôs agravo de instrumento contra a decisão proferida pelo Juízo da 8.ª Vara Cível desta Comarca que, nos autos n.º 010.2011.900.816-6, indeferiu o pedido de produção de prova pericial.

O agravante aduz estarem presentes os requisitos para a realização da perícia requerida, e que seu indeferimento gera cerceamento de defesa, ocasionando ao ente público lesão grave e de difícil reparação.

Pugna, ao final, pelo provimento do presente agravo, para que seja reformada a decisão de primeira instância.

Não foi formulado pedido liminar.

É o sucinto relato. Decido.

Em pesquisa ao Sistema CNJ (Processo Judicial Digital), verificou-se ter sido o feito sentenciado (evento 43), no dia 02 de dezembro do corrente ano.

Diante da prolação da sentença no feito de origem, deixa de existir interesse processual a justificar o exame da questão submetida à apreciação deste Tribunal, restando prejudicado o recurso, pela superveniente perda de seu objeto.

Inexistindo uma das condições da ação, no caso, o interesse processual, o presente recurso torna-se inadmissível.

Nesse sentido:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA DO OBJETO. RECURSO PREJUDICADO. I Se antes do julgamento do Agravo de Instrumento é prolatada a sentença, ocorre à perda do seu objeto. II Não conhecimento do Agravo, por restar prejudicado.” (TJPA, AGRAVO DE INSTRUMENTO: AI 200830108418 PA 2008301-08418, Rel. Leonardo de Noronha Tavares, j. 09/07/2009 Pub. 15/07/2009).

Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, na obra "Código de Processo Civil Comentado", 8ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2004, p. 1041, anotam:

"Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado."

ISSO POSTO, julgo prejudicado o presente agravo, nos termos do art. 557 do CPC, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 27 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000066-6 – BOA VISTA-RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

ADVOGADO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES.

AGRAVADO: CDK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS X LTDA.

ADVOGADO: DR. ANTÔNIO MARCOS DE JESUS DARCIE.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2.^a Vara Cível, nos autos do mandado de segurança n.º 0705088-49.2011.823.0010, que concedeu liminar para suspender o pregão presencial n.º 13/11.

O agravante insurge-se contra o decisum alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois a decisão combatida gerará deficiência no atendimento médico oferecido à população do município, por ausência do equipamento objeto da licitação.

Sustenta, preliminarmente, ilegitimidade passiva da autoridade indicada como coatora e impropriedade da via do mandado de segurança, diante da necessidade de dilação probatória.

No mérito, alega ser impossível antecipação de tutela contra a fazenda pública e que a licitação foi realizada respeitando o princípio da vinculação ao edital.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo da decisão combatida, e, no mérito, a confirmação para cassar a decisão hostilizada.

É o sucinto relato. Decido.

Como dito, em preliminar, o agravante alega ilegitimidade passiva, pois a autoridade indicada pelo impetrante foi o Procurador do Município que emitiu parecer acerca da improcedência do recurso administrativo interposto contra o resultado da licitação.

Compulsando os autos, verifica-se assistir razão ao recorrente, pois o Procurador do Município não possui competência para rever o ato, apenas proferiu parecer técnico opinando acerca do deferimento ou não do recurso, não estando a decisão da autoridade coatora, que sequer foi mencionada, vinculada ao parecer.

Nesse sentido:

“TRIBUTÁRIO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO. EMISSÃO DE PARECER SOBRE CAUSA TRIBUTÁRIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO DE CONDOTA COATORA. ILEGITIMIDADE PASSIVA PARA O MANDAMUS. RECURSO ORDINÁRIO NÃO-CONHECIDO. 1. Cuida a espécie de recurso ordinário interposto em autos de mandado de segurança

preventivo, com pedido de liminar, ajuizado por Cleide Falco Andrade, com o objetivo de impugnar ato apontado como coator, praticado pelo Procurador Geral do Estado do Mato Grosso do Sul, que emitiu parecer técnico-jurídico opinando pela legalidade da incidência do Imposto Causa Mortis e Doação sobre bem imóvel incluído em sua meação, decorrente de inventário concernente ao falecimento de seu cônjuge. Consta-se que o tema litigioso consubstancia-se no fato de o Procurador-Geral do Estado, por haver elaborado parecer técnico-jurídico, possui legitimidade passiva para figurar em mandado de segurança que pretende afastar a incidência do Imposto Causa Mortis e Doação exigido pela Fazenda Pública. 2. A pretensão não merece acolhida. O Parecer emitido pelo Procurador do Estado enverga natureza meramente opinativa e, por si só, não possui o condão de caracterizar ato abusivo ou ilegal suficiente para gerar a pretendida legitimidade passiva para o mandamus. 3. Evidenciada, portanto, a errônea indicação da autoridade coatora, razão suficiente para o não-conhecimento do feito. 4. Recurso ordinário não-conhecido.” (STJ, RMS 21.513/MS, Rel. Min. José Delgado, J. 05/10/2006, DJ 26/10/2006)

“MANDADO DE SEGURANÇA - IMPETRAÇÃO CONTRA ATO DA PROCURADORA DO MUNICÍPIO - MERO PARECER - ATOS PRATICADOS POR OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM" CONFIGURADA - ORDEM DENEGADA COM EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 6º, § 5º, DA LEI FEDERAL N. 2.016/2009).6º§ 5º2.016 O mandado de segurança deve ser impetrado contra ato da autoridade que, no caso de concessão da ordem, tenha poderes para corrigir ou determinar que se corrija o ato impugnado. A errônea indicação da autoridade impetrada leva à denegação da ordem e à consequente extinção do processo sem resolução de mérito.” (TJSC, 333742 SC 2010.033374-2, Rel. Jaime Ramos, J. 18/10/2010)

“MANDADO DE SEGURANÇA. PÓLO PASSIVO. CERTIDÃO. COMPETÊNCIA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. I - PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DO MANDADO DE SEGURANÇA, POSSUI LEGITIMIDADE AQUELE QUE É COMPETENTE PARA EXECUTAR AS MEDIDAS PLEITEADAS PELO IMPETRANTE. NO PRESENTE CASO, VERIFICA-SE QUE O IMPETRADO, PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL DO DF, NÃO POSSUI COMPETÊNCIA PARA EXPEDIR A CERTIDÃO REQUERIDA .II - APELAÇÃO E REMESSA OFICIAL CONHECIDAS E PROVIDAS PARA CASSAR A R. SENTENÇA ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA.” (TJDF, 454092520038070001, Rel. Vera Andrichi, J. 21/03/2005, P. 12/05/2005)

Nesses casos, o Tribunal, por medida de economia processual e com fundamento nos efeitos devolutivo e/ou translativo dos recursos, pode extinguir a ação principal sem julgamento de mérito.

Nesse soar:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. EFEITO TRANSLATIVO DO RECURSO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRANTE. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. RECONHECIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. ANTE O EFEITO TRANSLATIVO DOS RECURSOS, PODE, O TRIBUNAL, EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, EXTINGUIR A AÇÃO ORIGINÁRIA, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, SE AUSENTE QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, AINDA QUE A QUESTÃO NÃO TENHA SIDO SUSCITADA OU ANALISADA NA INSTÂNCIA ORIGINÁRIA. EVIDENCIADO QUE O AGRAVANTE NÃO ESTÁ JUNGIDO À SITUAÇÃO FÁTICA E JURÍDICA DELINEADA NO BOJO DO MANDADO DE SEGURANÇA POR ELE IMPETRADO, QUE, AO CONTRÁRIO, VINCULA-SE A TERCEIRA PESSOA, PATENTE A SUA ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM.” (TJDF, 20080020062060 DF, Rel. Carmelita Brasil, J. 02/07/2008, P. 14/07/2008)

Vale trazer lição de Fredie Didier Jr. e Leonardo José Carneiro da Cunha (in Curso de Direito Processual Civil, 9ª Ed., vol. 3, Editora Podivm, 2011) :

“Daí se concluir que é possível, em razão da profundidade do efeito devolutivo ou simplesmente do efeito translativo, que o Tribunal, em sede de agravo, extinga todo o processo principal, desde que o recurso haja sido admitido.

Nesse caso, há uma curiosidade: o processo será extinto, mas não terá havido sentença, somente uma decisão interlocutória e um acórdão ou decisão monocrática do relator.”

ISSO POSTO, conheço do presente agravo e autorizado pelo art. 557, §1.º-A, do CPC, dou-lhe provimento, para extinguir o mandado de segurança n.º 0705088-49.2011.823.0010, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 10 da Lei 12.016/2009 c/c o art. 267, VI do CPC.

Remeta-se o feito ao juízo de primeiro grau para providências.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001394-3 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: UNILEVER BRASIL LTDA.

ADVOGADO: DR. MÁRCIO RODRIGO MESQUITA DA SILVA.

AGRAVADOS: SEBASTIÃO LECI DA SILVA E OUTROS.

ADVOGADO: DR. FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS.

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, interposto contra decisão proferida pelo MM Juiz da 3.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos n.º 010.04.081780-0 (cumprimento de sentença) que negou provimento aos embargos de declaração, onde o agravante tencionava efeito modificativo de decisão que indeferiu pedido de recolhimento de valor residual e de honorários advocatícios.

Requer, assim, o conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão combatida.

É o sucinto relato. Decido.

É cediço que, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessário o juízo de admissibilidade do recurso, e, não ultrapassando esta fase, não há como conhecer da irresignação.

Dispõe o art. 525, I, do CPC:

“Art. 525 - A petição de agravo de instrumento será instruída:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado”

Destaca-se que as peças obrigatórias e facultativas para formação do instrumento devem ser juntadas no instante da propositura do agravo, e não em momento posterior.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL À CORRETA APRECIÇÃO DA CONTROVÉRSIA. LEI N.º 9.139/95 - SÚMULA N.º 168/STJ. 1) O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias à correta apreciação da controvérsia, nos termos do art. 525, II, do CPC. A ausência de qualquer delas obsta o conhecimento do agravo. 2) De acordo com o sistema recursal introduzido pela Lei n.º 9.139/95, é dever do agravante zelar pela correta formação do agravo de instrumento, não sendo possível a conversão do julgamento em diligência para complementação do traslado, nem a possibilidade de posterior juntada da peça faltante, em virtude da ocorrência de preclusão consumativa”. (STJ, EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP N.º 478.155, Relator: Ministro Felix Fischer, julg. 01.12.2004).

Compulsando detidamente os autos, verifica-se que inexistente certidão de intimação, ou cópia do diário (DJE).

Ademais, ausente também procuração do advogado do agravado, requisito essencial para o conhecimento do presente recurso.

Esclarece a jurisprudência:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. PEÇA OBRIGATÓRIA DO AGRAVO. AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 83/STJ. RECURSO INADMISSÍVEL, A ENSEJAR A APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC. AGRAVO IMPROVIDO. 1. As peças obrigatórias para instrução do agravo de instrumento tem sua consumação na interposição, devendo o agravante comprovar, de forma inequívoca, a data em que tomou ciência da decisão agravada. 2. Quando o acórdão da origem fundamenta-se no mesmo sentido que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça o Recurso Especial não pode prosperar diante da incidência da Súmula n.º 83/STJ. 3. A interposição de agravo manifestamente inadmissível enseja aplicação da multa prevista no artigo 557 § 2º do Código de Processo Civil. 4. Agravo regimental improvido.” (STJ - Agravo Regimental no Recurso Especial 1115083 MT 2009/0074805-3, Relator: Ministro Luis Felipe Salomão, julg. 19/11/2009).

“AGRAVO. CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO. FALTA. O AGRAVO DE INSTRUMENTO SERÁ OBRIGATORIAMENTE INSTRUÍDO COM CÓPIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA (CPC, ART. 525, I), SEM A QUAL NÃO É POSSÍVEL VERIFICAR SE É OU NÃO TEMPESTIVO O AGRAVO. AGRAVO NÃO PROVIDO.” (TJDF, 8539120108070000 DF 0000853-91.2010.807.0000, Rel. JAIR SOARES, J. 24/03/2010, P. 08/04/2010)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO DO ADVOGADO DO AGRAVADO. Ausência da procuração outorgada ao advogado da parte agravada. Peça obrigatória para a formação do agravo de instrumento. Incidência do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Decisão monocrática negando seguimento. (Agravo de Instrumento Nº 70042696211, Segunda Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 19/05/2011) 525 I Código de Processo Civil.” (TJRS, 70042696211 RS, Rel. Marcelo Cezar Muller, J. 19/05/2011, P. 27/05/2011)

ISSO POSTO, em virtude da ausência de requisito essencial na formação do instrumento, não conheço do presente agravo, nos termos do art. 525, I, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.

P. R. I.

Boa Vista, 26 de março de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000356-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE – FISCAL

AGRAVADOS: I. S. G. DA COSTA E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.2008.907.789-4, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado (fl. 362).

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

Requer, preliminarmente, o imediato julgamento do mérito, ou a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pleiteia a anulação da decisão vergastada, para determinar a quebra do sigilo fiscal em nome da parte executada.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal. 3. Recurso provido. (TJRR. Agravo de Instrumento n.º 0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Des^a. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“**CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.**I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes Recurso conhecido e improvido. (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263).

Analisando os autos, verifica-se que na própria decisão atacada fora reconhecido o esgotamento de todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados, conforme fls. 362.

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 20 de março de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000353-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO – FISCAL

AGRAVADOS: A. SÁ RIBEIRO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pela MMA. Juíza da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 0010.01.019651-6, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal do executado (fls. 209).

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios ordinários para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito.

Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteia o provimento do recurso, para que seja determinada a quebra do sigilo fiscal em nome do executado.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis do devedor.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal. 3. Recurso provido. (TJRR. Agravo de Instrumento n.o 0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Des^a. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes Recurso conhecido e improvido. (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263).

Analisando os autos, verifica-se que na própria decisão atacada fora reconhecido o esgotamento de todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados, conforme fls. 209.

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é plenamente cabível.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal do executado.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 21 de março de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000391-8 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL

AGRAVADOS: A. DA SILVA LEÃO E OUTROS

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pelo Estado de Roraima contra decisão proferida pelo MM. Juiz, em exercício da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos de execução fiscal, que indeferiu o pedido de quebra do sigilo fiscal da parte executada.

O agravante sustenta que estão presentes os requisitos para a autorização da medida requerida, uma vez que já foram esgotados todos os meios para localizar bens penhoráveis suficientes à satisfação do crédito. Requer, portanto, a concessão do efeito suspensivo e, no mérito, pleiteia o provimento do recurso, para que seja determinada a quebra do sigilo fiscal em nome da parte executada.

É o sucinto relato.

Decido, nos termos do art. 557 do CPC.

A quebra do sigilo bancário em sede de execução fiscal pressupõe o esgotamento de todos os meios ordinários de obtenção de informações pela Fazenda a respeito da existência de bens penhoráveis dos devedores.

Nesse sentido, esta Corte já firmou entendimento:

“EXECUÇÃO FISCAL – QUEBRA DE SIGILO FISCAL – EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CARACTERIZADO – VIA EXTRAJUDICIAL ESGOTADA – OFÍCIO AO ÓRGÃO FAZENDÁRIO – POSSIBILIDADE - RECURSO PROVIDO. 1. Não caracteriza excesso de execução o pedido de averiguação junto ao Órgão Fazendário sobre o patrimônio declarado pelo devedor. 2. Restando comprovado que foram esgotados os meios para obter informações sobre os bens do executado, impõe-se o deferimento de pedido de quebra de sigilo fiscal. 3. Recurso provido.” (TJRR. Agravo de Instrumento n.º 0000.10.001230-1 – Boa Vista/RR. Relatora: Desª. Tânia Vasconcelos Dias. DJe 4610, de 10 de agosto de 2011. J. 02 de agosto de 2011).

De igual modo, posicionam-se os tribunais pátrios:

“CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO DO DEVEDOR - EXCEPCIONALIDADE.I. Para que seja autorizada a quebra de sigilo bancário, em sede de execução fiscal, imprescindível se faz a demonstração de que o Fisco já esgotou todos os meios disponíveis para a localização de bens penhoráveis do devedor. II. Agravo improvido. Unanimidade.” (TJMA, AG. 160132008 MA, Rel. Anildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz, julg.02/03/2009).

“EXECUÇÃO FISCAL. LOCALIZAÇÃO DE BENS. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO BACEN. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. A quebra do sigilo bancário em execução fiscal pressupõe que a Fazenda credora tenha esgotado todos os meios de obtenção de informações sobre a existência de bens do devedor e que as diligências restaram infrutíferas, porquanto é assente na Corte que o juiz da execução fiscal só deve deferir pedido de expedição de ofício à Receita Federal e ao BACEN após o exequente comprovar não ter logrado êxito em suas tentativas de obter as informações sobre o executado e seus bens. Precedentes Recurso conhecido e improvido.” (STJ, REsp 308718 MS 2001/0027301-7, 2.a Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, julg. 08/11/2005, DJ 05/12/2005, p. 263).

Analisando os autos, como bem assevera a douta Procuradora do Estado à fl. 112, percebe-se que foram esgotados todos os meios necessários para localização de bens em nome dos executados.

Nesta esteira, o deferimento do pedido formulado pela Fazenda é medida que se impõe.

Ante tais fundamentos, autorizado pelo art. 557, §1º-A do CPC, dou provimento ao presente agravo para reformar a decisão impugnada, deferindo a decretação da quebra do sigilo fiscal dos executados.

Oficie-se ao Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, remetendo-lhe cópia da presente decisão.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista, 28 de março de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000195-3 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS FEDERAIS DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. STEPHANIE CARVALHO LEÃO

AGRAVADA: ADA VIANA BENTO

ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA

RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de liminar, interposto pelo Sindicato dos Policiais Civis Federais de Roraima, contra a decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz de Direito 5ª Vara Cível, nos autos da ação de indenização por danos materiais nº 0102011904376-7, que rejeitou a preliminar de prescrição e pedido de denunciação à lide do agravado, sob o fundamento de não haver transcorrido o lapso temporal de 3 (três) anos, nem amoldar-se o pedido de denunciação à lide a uma das hipóteses do artigo 70, do Código de Processo Civil.

Alega o agravante, em síntese, que o magistrado “a quo” laborou em flagrante equívoco em não reconhecer a prescrição alegada, e também pelo fato de não acolher a necessária denunciação à lide de terceiros.

Pede, ao final, o provimento do recurso e a conseqüente reforma da decisão hostilizada (fls. 02/14).

Eis o sucinto relatório. Decido.

Examinando-se o teor do recurso ora interposto, verifica-se que o agravante não demonstrou a ocorrência concreta dos pressupostos ensejadores da concessão da liminar em apreço (relevância da fundamentação e risco de prejuízo irreparável). Isso porque, os fatos expostos nas razões do recurso, não são suficientes para revelar a possibilidade de risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao agravante, na hipótese de aguardar o julgamento do recurso em apreço.

Ademais, para maior aprofundamento do exame da controvérsia, haveria de ingressar no próprio mérito da irresignação (ocorrência ou não da prescrição e denunciação ou não à lide do litisconsorte), cujo procedimento resultaria no esvaziamento do mérito recursal.

Por esta razão, à míngua de tais requisitos, deixo de atribuir à irresignação o efeito suspensivo a que se refere o art. 527, II, CPC.

Requisitem-se as informações de estilo, nos termos do art. 527, I, do CPC.

Intime-se a agravada para contraminutar o recurso e juntar documentos que entender necessários, na forma do art. 527, III, CPC.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Boa Vista, 07 de março de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.12.000382-7 – BOA VISTA/RR
AGRAVANTE: TERCON TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: DR. RICARDO HERCULANO BULHÕES
AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO

Vistos etc.

Trata-se de agravo de instrumento, interposto pela empresa Tercon Terraplanagens e Construções contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos da execução fiscal nº 010.01.009979-3, que deferiu a penhora da renda bruta diária em até 20% no limite do valor da execução.

O agravante sustenta que a decisão merece reforma, pois ausentes os fundamentos legais para a concessão de medida tão extrema, o que afronta os princípios insculpidos no art. 620 do CPC.

Requer, preliminarmente, a concessão do efeito suspensivo. No mérito, pleiteia a reforma da decisão vergastada, para determinar a liberação da conta corrente do suplicante.

É o sucinto relato.

O recurso não merece conhecimento.

Com efeito, não obstante os argumentos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar a ausência dos documentos obrigatórios à instrução do agravo, quais sejam, a decisão agravada, a certidão da respectiva intimação e as procurações outorgadas aos advogados do agravante, todos imprescindíveis para o conhecimento do recurso

Esta é a ordem do artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil, que expressamente os considera requisitos indispensáveis, cuja ausência torna incompleta a formação do instrumento recursal.

A propósito do assunto, já decidira o eg. Superior Tribunal de Justiça, “verbis:”

“PROCESSO CIVIL – AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – AUSÊNCIA DE TRASLADO DE PEÇA OBRIGATÓRIA – SÚMULA Nº 223/STJ – “A certidão de intimação do acórdão recorrido constitui peça obrigatória do instrumento de agravo” (Súmula 223/STJ). Agravo Regimental improvido.” (STJ – AgRg-AI 1.111.469 – 3ª T – Rel. Min. Sidnei Beneti – DJe 15.05.2009 – p. 445)

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – AUSÊNCIA – DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS – SÚMULA 182/STJ – I- Só se conhece de agravo de instrumento que esteja devidamente formalizado, com a inclusão de todas as peças enumeradas no § 1 do artigo 544 do Código de Processo Civil. II- É essencial a instrução do agravo com cópia da certidão de intimação da decisão agravada, para verificação da tempestividade do recurso dirigido a este Tribunal. Agravo Regimental a que se nega provimento.” (STJ – AgRg-AI 773.045 – (2006/0099048-5) – 3ª T – Rel. Min. Paulo Furtado – DJe 12.05.2009 – p. 481)

Igual posicionamento mantêm os Tribunais de Justiça:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - DECISÃO AGRAVADA - INADMISSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 525, I, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO NÃO CONHECIDO .

(TJSP - Agravo de Instrumento: AG 8432535000/SP. Relator(a): Franco Cocuzza. Julgamento: 13/11/2008. Órgão Julgador: 5ª Câmara de Direito Público. Publicação: 03/12/2008).

Não obstante a juntada de cópia dos autos originários, observa-se que esta não contempla os documentos mencionados.

Ausentes, pois, os requisitos do art. 525, I, CPC, desautorizado está o conhecimento do recurso de agravo de instrumento.

Ressalte-se, outrossim, que, de acordo com a reforma processual civil instituída pela Lei nº 9.139/95, não cabe a conversão do julgamento em diligência nem abertura de prazo para suprir a falta.

Ante o exposto, nego seguimento ao presente recurso, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 30 de março de 2012.

Juiz Convocado EUCLYDES CALIL FILHO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010029-9 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: GENIVAL DA SILVA BRITO.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 71-v), interposta por GENIVAL DA SILVA BRITO, contra a r. sentença de fls. 66/68, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Capital, que o condenou a 1 (um) ano de reclusão, e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa, por infração ao art. 155, caput, c/c art. 14, II, ambos do CP.

Insurge-se o apelante unicamente contra a dosimetria da pena, sustentando que em razão do MM. Juiz ter utilizado sua confissão extrajudicial na fundamentação da sentença condenatória, faria jus à atenuante do art. 65, III, “d”, do CP.

Em contrarrazões de fls. 78/81, o apelado defende a manutenção do decisum guerreado.

Em parecer de fls. 87/90, opina o Ministério Público de 2.º grau pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do recebimento

da denúncia e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância.

Compulsando os autos verifica-se que a denúncia foi recebida em 09.10.2007 (fl. 02) e, em 09.01.2008 publicada r. sentença que condenou o ora apelante a 01 (um) ano de reclusão.

Com efeito, considerando-se a data da última causa interruptiva da prescrição até a presente, já transcorreu lapso temporal suficiente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que, para o apelante o crime prescreveria em 04 (quatro) anos.

Destarte, nos termos do art. 109, V, c/c o art. 110, §1.º, ambos do CP, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado GENIVAL DA SILVA BRITO, em face da prescrição superveniente da pretensão punitiva.

Nesse sentido:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E A DO JULGAMENTO DO APELO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 110, §1º, DO CP.

1. Há de se declarar extinta a punibilidade se, após a sentença condenatória, a pretensão punitiva restou alcançada pela prescrição superveniente, constante do art. 110, §1º, do CP.

2. Punibilidade extinta”. (TJDFT, Acórdão n. 482576, 20040610049238APR, Relator Arnaldo Camanho De Assis, 2ª Turma Criminal, julgado em 18/11/2010, DJ 25/02/2011 p. 225).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição da pretensão punitiva.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009955-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

APELADO: MISAEL GONÇALVES VIEIRA.

DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 84), interposta pelo Ministério Público Estadual, contra a r. sentença de fls. 80/82, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Criminal da Capital, que absolveu o apelado pela prática do crime previsto no art. 171, caput, do CP.

Sustenta o apelante, em síntese, que as provas carreadas aos autos são suficientes para condenar Misael pela prática do crime de estelionato, requerendo, ao final, a reforma total da sentença absolutória.

Em contrarrazões de fls. 93/97, o apelado defende a manutenção do decisum guerreado.

Em parecer de fls. 137/140, opina o Ministério Público de 2.º grau pelo desprovimento do recurso, a fim de manter-se a sentença absolutória.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O apelado foi denunciado pela prática do crime previsto no art. 171, caput, c/c art. 71, ambos do CP (receptação em continuidade delitiva), conforme denúncia de fls. 02/, cuja pena máxima em abstrato é de 05 (cinco) anos de reclusão.

Assim, o prazo prescricional, nos termos do art. 109, III do mesmo diploma legal, verifica-se em 12 (doze) anos.

Com efeito, do recebimento da denúncia em 09.04.1999 (última causa interruptiva da prescrição) até a presente, já transcorreu lapso temporal suficiente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que, para o apelante o crime prescreveria em 12 (anos) anos.

Destarte, nos termos do art. 107, IV e art. 109, III c/c o art. 117, IV, todos do CP, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do apelado Misael Gonçalves Vieira, em face da prescrição da pretensão punitiva.

Nesse sentido:

“PORTE DE ARMA DE USO PERMITIDO. ABSOLVIÇÃO. RECURSO MINISTERIAL. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM ABSTRATO. RECONHECIMENTO. PORTE DE ARMA DE USO RESTRITO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE NÃO DEMONSTRADA. REFORMA DA SENTENÇA. CONDENAÇÃO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA PELA PENA EM CONCRETO. OCORRÊNCIA. PUNIBILIDADE EXTINTA.

1. Decorrido tempo suficiente entre a última causa interruptiva e o julgamento do recurso ministerial, reconhece-se a prescrição da pretensão punitiva da sanção em abstrato, prejudicado o exame de mérito.

2. Quanto ao tipo remanescente _ posse de arma de fogo e de munição de uso restrito - comprovadas materialidade e autoria delitivas, de se ver que alegação de recebimento de arma de fogo de uso restrito em atendimento a pedido da mãe, que inventariante, não pode significar nem que não teria o apelado potencial consciência da ilicitude da conduta, muito menos que não se poderia exigir conduta diversa.

3. Decorrido tempo suficiente entre o recebimento da denúncia e o julgamento do recurso, impõe-se o reconhecimento da prescrição e a conseqüente extinção da punibilidade.

4. Recurso ministerial conhecido. Em preliminar, extinção da punibilidade pela prescrição. Recurso provido quanto ao tipo remanescente, mas extinta a punibilidade pela prescrição retroativa”. (TJDFT, Acórdão n. 381137, 20030710136473APR, Rel.ª Des.ª Maria Ivatônia, 2ª Turma Criminal, julgado em 13/08/2009, DJ 20/10/2009 p. 245).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição da pretensão punitiva.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009541-6 – BOA VISTA/RR.****APELANTE: PAULO ROBERTO RESENDE PEREIRA.****ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA.****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.****RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT.****DECISÃO**

Trata-se de apelação (fl. 130), interposta por PAULO ROBERTO REZENDE PEREIRA, contra a r. sentença de fls. 123/127, da lavra do MM. Juiz de Direito da 4.^a Vara Criminal da Capital, que o condenou a 1 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção, e ao pagamento de 45 (quarenta e cinco) dias-multa, por infração ao art. 10, § 4.º, da Lei n.º 9.437/97.

Sustenta o apelante, em síntese, que as provas carreadas aos autos são insuficientes a embasar o decreto condenatório, pugnano por sua absolvição.

Alternativamente, requer a redução da pena imposta, em razão de sua primariedade.

Em contrarrazões de fls. 139/143, o apelado defende a manutenção do decisum guerreado.

Em parecer de fls. 148/154, opina o Ministério Público de 2.º grau pelo desprovimento do recurso, e para que seja excluída, de ofício, a majorante prevista no § 4.º, do art. 10 da Lei 9437/97, uma vez que a situação não foi relacionada nas hipóteses de aumento de pena da lei vigente..

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância.

Compulsando os autos verifica-se que a denúncia foi recebida em 11.12.2003 (fl. 02) e, em 18.10.2006 publicada r. sentença que condenou o ora apelante a 01 (um) ano e 06 (seis) meses de detenção.

Com efeito, considerando-se a data da última causa interruptiva da prescrição até a presente, já transcorreu lapso temporal suficiente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que, para o apelante o crime prescreveria em 04 (quatro) anos.

Destarte, nos termos do art. 109, V c/c o art. 110, §1.º, ambos do CP, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado PAULO ROBERTO RESENDE PEREIRA, em face da prescrição superveniente da pretensão punitiva.

Nesse sentido:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E A DO JULGAMENTO DO APELO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 110, §1º, DO CP.

1. Há de se declarar extinta a punibilidade se, após a sentença condenatória, a pretensão punitiva restou alcançada pela prescrição superveniente, constante do art. 110, §1º, do CP.

2. Punibilidade extinta”. (TJDFT, Acórdão n. 482576, 20040610049238APR, Relator Arnaldo Camanho De Assis, 2ª Turma Criminal, julgado em 18/11/2010, DJ 25/02/2011 p. 225).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando

reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição da pretensão punitiva.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLETT
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA N.º 0010.08.010933 -2 – BOA VISTA/RR.
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLETT.**

DECISÃO

Trata-se de conflito negativo de competência, instaurado entre os Juízos de Direito da 2.ª e da 4.ª Varas Criminais, para processar e julgar a Ação Penal n.º 0010.01.013319-6, em que se atribui a Gleydson Linhares da Silva a prática do crime previsto no art. 155, § 1.º, do CP.

Alega o suscitante, em resumo, que a ampliação da competência da 2.ª Vara Criminal, para abrigar “os crimes praticados contra o idoso” (art. 41, IV, do COJERR), não implica incompetência superveniente do juízo em que se iniciou a ação penal, sob pena de gerar insegurança jurídica e violar os princípios do juiz natural e da perpetuatio jurisdictionis.

Aduz, nesse sentido, que “o implemento de nova idade da vítima, no curso do processo penal, não pode ter o condão de modificar a competência estabelecida no Código de Organização Judiciária ou mesmo no Código de Processo Penal, que com a propositura da ação penal deve permanecer imutável, com julgamento pelo juízo da causa, garantindo ao réu o conhecimento prévio de seu juízo sentenciante”.

As informações das autoridades em conflito foram dispensadas (fl. 152).

Em parecer de fls. 154/158, o Ministério Público de 2.º grau opina pela procedência do conflito, declarando-se a competência do suscitado.

É o relatório. Decido.

A questão diz respeito à suposta ocorrência do crime de furto praticado durante o repouso noturno.

Todavia, constata-se que, com o decurso do tempo, operou-se a prescrição da pretensão punitiva.

O máximo da pena privativa de liberdade cominada ao delito é de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, prescrevendo em 12 (doze) anos, conforme dispõe o art. 109, III, do CP. A multa, por sua vez, segue a mesma sorte, a teor do art. 114, II, do citado estatuto.

A denúncia foi recebida em 22/04/1998 e, desde então, não houve nenhuma causa impeditiva ou interruptiva da prescrição.

Logo, impõe-se a decretação da extinção da punibilidade, nos termos do art. 107, IV, do CP, visto que “a prescrição da pretensão punitiva, matéria de ordem pública, deve ser reconhecida em qualquer fase do inquérito policial ou da ação penal, de ofício, nos termos do art. 61, caput, do CPP, pelo Juiz ou pelo Tribunal” (Damásio E. de Jesus, Prescrição Penal, 7.ª ed., São Paulo, Saraiva, p. 31).

ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade de Gleydson Linhares da Silva, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva.

Boa Vista, 03 de abril de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.009875-8 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: JUAREZ PAULINO DA ROSA.

ADVOGADO: DR. LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.

DECISÃO

Trata-se de apelação (fl. 92), interposta por JUAREZ PAULINO DA ROSA, contra a r. sentença de fls. 84/88, da lavra do MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaráí, que o condenou a 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção, por infração ao art. 129, caput e § 9.º do CP.

Insurge-se o apelante unicamente contra a dosimetria da pena, sustentando que por ser primário, a pena-base deveria ter sido fixada no mínimo legal.

Em contrarrazões de fls. 99/102, o apelado defende o não conhecimento do recurso, pela falta de interesse recursal.

Em parecer de fls. 108/113, opina o Ministério Público de 2.º grau, preliminarmente, pelo não conhecimento da apelação, e, no mérito, pelo seu total desprovimento.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Sabe-se que a prescrição, depois da sentença penal condenatória de que não recorreu a acusação, regula-se pela pena imposta, verificando-se com o escoamento de seu prazo entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença, ou ainda entre esta e a data do julgamento do recurso da defesa em segunda instância.

Compulsando os autos verifica-se que a denúncia foi recebida em 04.10.2007 (fl. 45) e, em 14.01.2008 publicada r. sentença que condenou o ora apelante a 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção (fl. 89).

Com efeito, considerando-se a data da última causa interruptiva da prescrição até a presente, já transcorreu lapso temporal suficiente ao reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal, eis que, para o apelante o crime prescreveria em 03 (três) anos.

Destarte, nos termos do art. 109, VI c/c o art. 110, §1.º, ambos do CP, imperioso o reconhecimento da extinção da punibilidade do acusado JUAREZ PAULINO DA ROSA, em face da prescrição superveniente da pretensão punitiva.

Nesse sentido:

“PENAL E PROCESSUAL PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO. TRANSCURSO DE PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE A DATA DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA E A DO JULGAMENTO DO APELO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. ART. 110, §1º, DO CP.

1. Há de se declarar extinta a punibilidade se, após a sentença condenatória, a pretensão punitiva restou alcançada pela prescrição superveniente, constante do art. 110, §1º, do CP.
2. Punibilidade extinta”. (TJDFT, Acórdão n. 482576, 20040610049238APR, Relator Arnaldo Camanho De Assis, 2ª Turma Criminal, julgado em 18/11/2010, DJ 25/02/2011 p. 225).

Vale lembrar, ainda, que “a prescrição da pretensão punitiva (da ação) é matéria de ordem pública. Em qualquer fase do processo – de ofício ou a requerimento das partes – deve ser decretada, quando reconhecida (CPP, art. 61)” (Celso Delmanto, Código Penal Comentado, 6.ª ed., Rio de Janeiro, Renovar, 2002, p. 219).

ISTO POSTO, declaro extinta a punibilidade do apelante, pela prescrição da pretensão punitiva.

P. R. I.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.07.156472-7 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: JANDER EDNEI GOMES DO NASCIMENTO.
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROI LEITE DA SILVA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA.
RELATOR: JUIZ CONVOCADO LUIZ FERNANDO MALLET.**

DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecer as razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º) – fl. 148/1 48-v.

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contrarrazões.

Em seguida, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 02 de abril de 2012.

Juiz Convocado LUIZ FERNANDO MALLET
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 10 DE ABRIL DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 571 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 30.04 a 29.05.2012, para serem usufruídas no período de 19.04 a 18.05.2012.

N.º 572 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 1278, de 08.06.2011, publicada no DJE n.º 4569, de 09.06.2011 e alteradas pela Portaria n.º 1839, de 29.08.2011, publicada no DJE n.º 4623, de 30.08.2011, anteriormente marcadas para o período de 11.06 a 10.07.2012, para serem usufruídas no período de 02 a 31.05.2012.

N.º 573 – Autorizar o afastamento, com ônus, no período de 12 a 13.04.2012, da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, para ministrar curso de capacitação para o Conselho Tutelar do município de Caroebe-RR.

N.º 574 – Designar a Dr.ª **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 3.ª Vara Criminal, no período de 12 a 13.04.2012, em virtude de afastamento da titular, ficando dispensada, nesse período, de suas atribuições junto à 5.ª Vara Criminal.

N.º 575 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, no período de 19 a 23.03.2012.

N.º 576 – Conceder à Dr.ª **DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI**, Juíza de Direito titular da Comarca de São Luiz do Anauá, 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade, no período de 29.02 a 26.08.2012.

N.º 577 – Autorizar o afastamento do servidor **HERBERTH WENDEL FRANCELINO CATARINA**, Secretário Geral, para participar do IV Congresso Jurídico do Estado de Roraima, a realizar-se nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 11 a 13.04.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de sua remuneração.

N.º 578 – Designar a servidora **CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ**, Secretária de Infraestrutura e Logística, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria Geral, no período de 11 a 13.04.2012, em virtude de afastamento do titular.

N.º 579 – Designar a servidora **CAMILA ALBUQUERQUE TADANO**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica I do Gabinete do Des. José Pedro Fernandes, no período de 26.03 a 03.04.2012, em virtude de recesso da servidora Ana Paula Joaquim.

N.º 580 – Dispensar o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, do cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, do Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 11.04.2012, mantida sua lotação anterior, Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, na forma do art. 6.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 013/2008.

N.º 581 – Determinar que o servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas passe a servir na 8.ª Vara Cível, a contar de 11.04.2012.

N.º 582 – Determinar que o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, da 8.ª Vara Cível passe a servir no Mutirão das Causas Cíveis, a contar de 11.04.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 583, DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 39 da Lei Complementar n.º 142, de 29.12.2008, com redação dada pela Lei Complementar n.º 162, de 18.05.2010, publicada no DOE n.º 1305, de 18.05.2010,

RESOLVE:

Designar o servidor **WILLY RILKE PAIVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico I, Código TJ/DCA-3, a contar de 11.04.2012, ficando à disposição do Mutirão das Causas Cíveis, instituído pela Portaria Conjunta n.º 001, de 21.03.2011, publicada no DJE n.º 4515, de 22.03.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 584, DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/3511,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) à servidora efetiva **EGILAINE SILVA DE CARVALHO**, Técnica Judiciária, lotada na Comarca de Bonfim, com efeitos a partir de 04.04.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 585, DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/4269,

RESOLVE:

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) à servidora efetiva **PATRICIA DE SOUZA WICKERT**, Técnica Judiciária, lotada na 5.ª Vara Criminal, com efeitos a partir de 04.04.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 586, DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do Curso de Capacitação em “Auditoria Governamental e Controle Interno em Conformidade com os órgãos de Controle”, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 02 a 04.04.2012:

| N.º | NOME | CARGO | LOTAÇÃO |
|-----|--------------------------------|----------------------|---|
| 1 | Bruno Campos Furman | Assessor Especial II | Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria |
| 2 | Charles Sobral de Paiva | Técnico Judiciário | Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Acompanhamento de Gestão de Pessoal |
| 3 | Gilsembergue Almeida Lacerda | Técnico Judiciário | Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos |
| 4 | Jackson Barros de Mendonça | Assessor Especial II | Núcleo de Controle Interno |
| 5 | Maria Josiane Lima Prado | Coordenador | Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Normas e Procedimentos |
| 6 | Maria Juliana Soares | Assessor Jurídico II | Núcleo de Controle Interno |
| 7 | Osmar Malucelli Filho | Assessor Jurídico II | Núcleo de Controle Interno |
| 8 | Vivaldo Barbosa de Araújo Neto | Coordenador | Núcleo de Controle Interno - Coordenação de Auditoria |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIA N.º 587, DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, por terem participado do “Curso de Operação do Sistema GP-Web”, realizado nesta cidade de Boa Vista-RR, no período de 28.11 a 02.12.2011:

| N.º | NOME | CARGO | LOTAÇÃO |
|------------|--|----------------------------|---|
| 1 | Alan Johnnes Lira Feitosa | Coordenador de Núcleo | Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística |
| 2 | Gleidilson Costa Alves | Assessor Estatístico | Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística |
| 3 | Cristine Helena Miranda Ferreira Rodrigues | Coordenador | Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Gerenciamento de Projetos |
| 4 | Silvia Schulze Garcia | Coordenador | Núcleo de Planejamento Estratégico e Estatística - Coordenação de Planejamento Estratégico |
| 5 | Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes | Chefe de Seção | Seção de Administração de Sistemas |
| 6 | Francisco das Chagas Alves Braga | Chefe de Seção | Seção de Governança de TIC |
| 7 | George Wilson Lima Rodrigues | Chefe de Seção | Seção de Sistemas de Redes |
| 8 | Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva | Gerente de Projetos de TIC | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| 9 | Franco de Souza Cruz Soares | Gerente de Projetos de TIC | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| 10 | Lourilúcio Moura | Assessor Especial II | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| 11 | Marcelo Gonçalves de Oliveira | Gerente de Projetos de TIC | Secretaria de Tecnologia da Informação |
| 12 | Sormany Brilhante Pereira | Secretário | Secretaria de Tecnologia da Informação |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 10/04/2012****Procedimento Administrativo Nº 23916/2011****Origem:** Seção de Transporte**Assunto:** Acidente envolvendo veículo do TJRR**DESPACHO**

1. À Comissão Permanente de Sindicância, nos termos do art. 18, da Resolução nº 27/2009.
2. Publique-se.
Boa Vista (RR), 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -**Procedimento Administrativo nº 548/2012****Origem:** Michele Moreira Garcia**Assunto:** Averbação**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 09/11.
2. Defiro a averbação de tempo de serviço prestado pela servidora à Universidade Federal de Roraima, nos termos do parecer retro.
3. Publique-se.
4. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente**Procedimento Administrativo n.º 0776/2012****Origem:** 5ª Vara Criminal**Assunto:** Recurso Administrativo acerca do resultado da Gratificação Anual de Desempenho**DECISÃO**

1. Acolho as manifestações do Secretário de desenvolvimento e Gestão de Pessoas às fls. 186/189-v e do Secretário Geral às fls. 215;
2. Conseqüentemente, autorizo o pagamento da Gratificação Anual de Desempenho, consoante demonstrativo apresentado às fls. 206/212-v.
3. À Secretaria de desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para providências.
Boa vista, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Procedimento Administrativo Nº 2923/2012**Requerente:** Elias Augusto de Lima Silva**Assunto:** Pedido de providências**DESPACHO**

Notifique-se o magistrado para que preste informações, no prazo de 05(cinco) dias, nos termos do art. 9º, § 1º, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 3101/2012**Origem:** Dr. Erick Linhares**Assunto:** Indenização de diárias.**DECISÃO**

1. Considerando o documento de fl. 16, bem como que as diárias não foram pagas e o empenho devidamente anulado (fl. 21), archive-se o feito.
2. Publique-se.
Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 3294/2012**Origem:** Maria Vanuza de Matos**Assunto:** Solicita licença para tratamento de saúde.**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 16/17.
2. Com fulcro nos artigos 180, 181 e 182 da L.C.E. nº 053/01, DEFIRO a licença para tratamento de saúde no período de 18.02 a 17.05.2012.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 3458/2012**Origem:** Glauciane de Souza Moreno Dantas**Assunto:** Solicita pagamento de gratificação de produtividade.**DECISÃO**

Trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a MM. Juiz da Comarca de São Luiz do Anauá solicita a concessão de gratificação de produtividade à servidora **Glauciane de Souza Moreno Dantas**, Técnica Judiciária, lotada na referida comarca.

À fl. 06, a Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas informou o valor da gratificação.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informou, à fl. 11, a possibilidade de remanejamento no orçamento para abrigar a despesa.

À fl. 12, a Secretaria Geral manifesta-se pelo deferimento do pedido.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato.

DECIDO.

Considerando o disposto no art. 1º, § 4º, da Resolução nº 08/09 – TP, assim como diante das informações constantes nos autos, acolho a manifestação do Secretário-Geral, concedendo, *ad referendum* do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade à servidora **Glauciane de Souza Moreno Dantas**, na razão de 15% (quinze por cento) da remuneração.

Publique-se.

Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente/TJ-RR –

Procedimento Administrativo nº 3489/2012**Origem:** Rostan Pereira Guedes**Assunto:** Permuta com a servidora Cleide Aparecida Moreira**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 08/09.
2. Defiro o pedido de permuta.
3. Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências necessárias.
4. Publique-se.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 4672/2012**Origem:** Marcelo Mazur – Juiz de Direito – 6ª Vara Criminal**Assunto:** Abono de Férias**DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 10/11, assim como a manifestação da Secretaria Geral, à fl. 14, defiro o pagamento da diferença de abono de férias.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria Geral para as demais providências.
Boa Vista (RR), 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 4699/2012**Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Solicitação de diárias**DECISÃO**

Trata-se de pedido de pagamento de diárias ao Exmo. Sr Corregedor Geral de Justiça, Des. Almiro Padilha, em virtude do seu deslocamento à cidade de Foz do Iguaçu/PR, para participar do 59º. ENCOGE, no período de 18 a 22 de abril de 2012.

A Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas efetuou os cálculos (fl. 11) e a Secretaria de Orçamento e Finanças informou que há recursos financeiros suficientes para custear a despesa (fl. 12).

Vieram os autos para deliberação.

É o breve relato.

DECIDO.

Dispõe o art. 116 do COJERR, acerca do pagamento de diárias aos magistrados:

“Art. 116. *Serão concedidas diárias ao magistrado que, autorizado pelo Presidente do Tribunal de Justiça, deslocar-se da sede da comarca, a serviço do Poder Judiciário, ou para representá-lo em eventos jurídicos.*

Parágrafo único. *A diária dos Magistrados corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) de seus subsídios e será paga em dobro se o afastamento ocorrer fora do Estado, observados os limites fixados pelo Conselho Nacional de Justiça e os critérios estabelecidos em resolução do Tribunal Pleno.”*

Por essas razões, **defiro** o pedido e autorizo o pagamento das respectivas diárias, nos termos do art. 116 do COJERR c/c o disposto na Resolução 06/2010.

Encaminhe-se o feito à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências cabíveis.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Documento Digital n.º 5808/12**Requerente:** Rodrigo Bezerra Delgado**Assunto:** Alteração período de férias**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão retro.
 2. Defiro o pedido.
 3. Publique-se.
 4. Após, encaminhe-se o feito à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as providências cabíveis.
- Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

Documento Digital n.º 5835/12**Origem:** Jésus Rodrigues do Nascimento**Assunto:** Pedido de Reconsideração**DECISÃO**

1. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos
 2. Encaminhe-se o feito à Seção de Protocolo para registro e autuação como procedimento físico.
 3. Após, distribua-se como Recurso Administrativo
 4. Publique-se.
- Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PACI CONCORS JUS



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

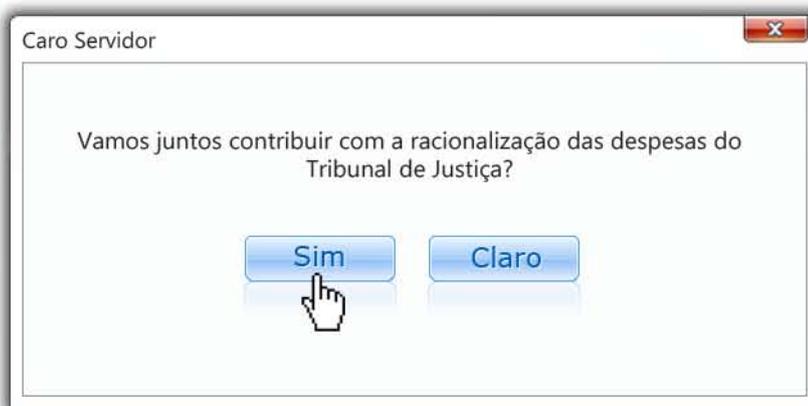
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 10.04.2012

Documento Digital nº 2011/22294

Ref.: Portaria/CGJ nº 108/2011

DECISÃO

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (evento 52).

Por essa razão, aplico ao Oficial de Justiça (...), lotado na Central de Mandados do FASP, a pena de **SUSPENSÃO**, por quinze dias, convertida em multa na base de cinquenta por cento por dia de vencimento, com fundamento no art. 121 c/c o §2º do art. 123 da LCE nº. 053/01, por transgressão ao previsto nos inciso III do art. 109 da LCE nº. 053/01.

Publique-se, intime-se, expeça-se a advertência e comunique-se à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2012/5647

Ref.: Ficha de Participação nº. 36/2012

DECISÃO

Considerando a informação prestada pela 2ª. Vara Criminal (anexo 03), determino o arquivamento deste documento, em razão do esgotamento de seu objeto.

Publique-se e comunique-se ao Participante.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/11242

Ref.: Portaria/CGJ nº. 057/2011

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado por determinação da Corregedoria Geral de Justiça, por intermédio da Portaria/CGJ nº057/2011, para apuração de responsabilidade funcional, em desfavor do servidor (...), em virtude de fatos narrados na decisão da Verificação Preliminar 2011/6293.

Devido à dificuldade na oitiva das testemunhas, conseqüentemente há demora na finalização do Processo Administrativo por parte da CPS, conforme situações demonstradas na documentação, em anexo, em conformidade com o que prevê a legislação.

Determino o arquivamento do feito, na forma e nos termos do art. 136. III, § 1.º, da LC 053/2001.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Verificação Preliminar 2012/3610

Origem: Ofício nº 17/2012 – Isaías Coelho-PI

ASSUNTO: Não cumprimento de Cartas Precatórias

DECISÃO

Considerando as informações constantes na Verificação Preliminar nº 2012/3610, determino a instauração de Sindicância Investigativa para apuração de responsabilidade funcional, conforme art. 137 da LCE 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à comissão processante para registro, autuação e processamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/23447

Ref.: Portaria/CGJ nº. 109/2011

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar digital, instaurado para a apuração dos fatos referidos na Portaria/CGJ nº. 109/2011.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 25).

É o breve relatório.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, determino o arquivamento deste processo, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE 053/01.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/23624

Ref.: Portaria/CGJ nº. 111/2011

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo disciplinar digital, instaurado para a apuração dos fatos referidos na Portaria/CGJ nº. 111/2011.

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar sugeriu o arquivamento do feito (anexo 41).

É o breve relatório.

Acolho a manifestação da CPS.

Por essa razão, determino o arquivamento deste processo, por falta de objeto, na forma do parágrafo único, do art. 138, da LCE 053/01.

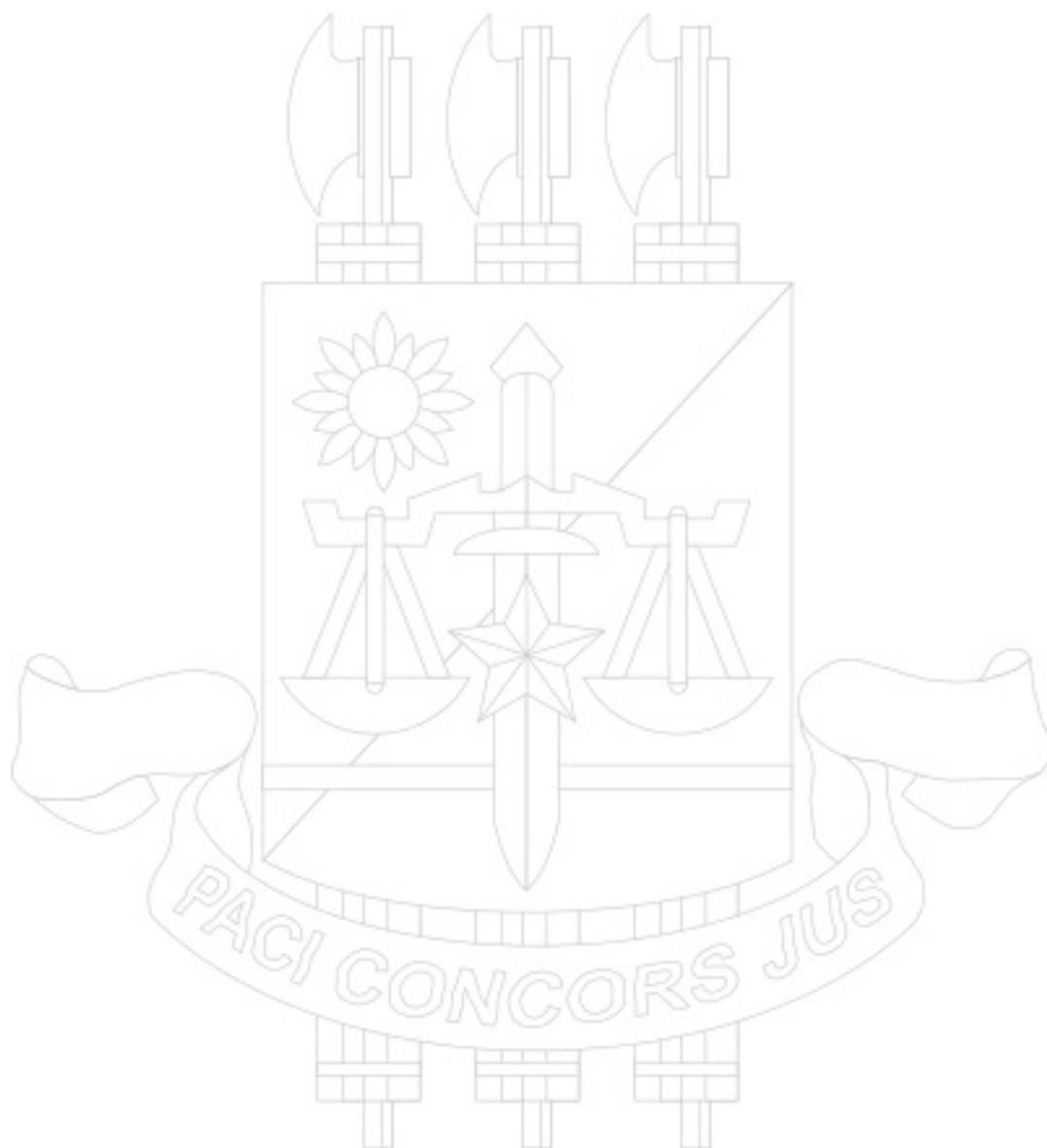
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 10 de abril de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, 10 DE ABRIL DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

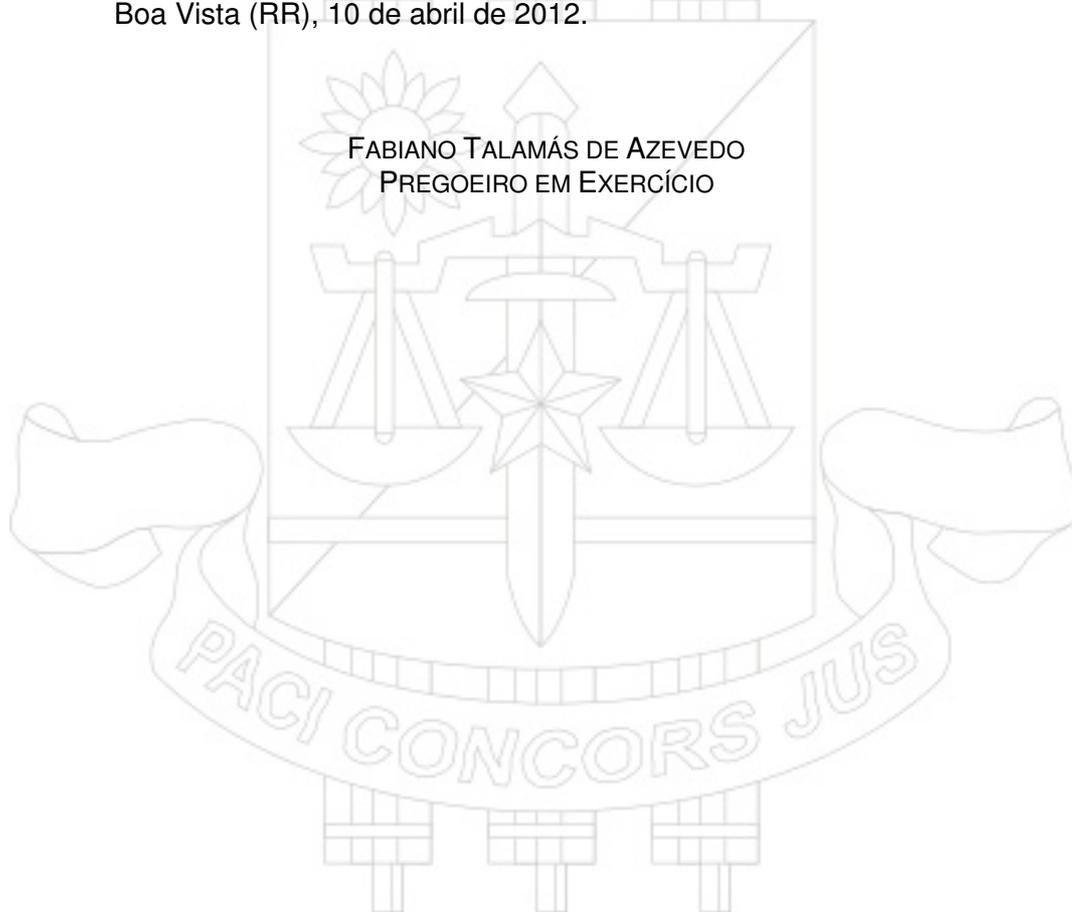
Expediente de 10/04/2012

AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 010/2012**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:** 2011/22558**OBJETO:** Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de pneus, câmaras de ar e válvulas pneumáticas.**ENTREGA DAS PROPOSTAS:** a partir de 11/04/2012 às 08h00min no *sítio* www.licitacoes-e.com.br.**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 24/04/2012 às 09h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.**INÍCIO DA DISPUTA:** 25/04/2012 às 10h15min (Horário de Brasília) no *sítio* supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos *sítios* www.licitacoes-e.com.br e www.tjrr.jus.br.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2012.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PREGOEIRO EM EXERCÍCIO



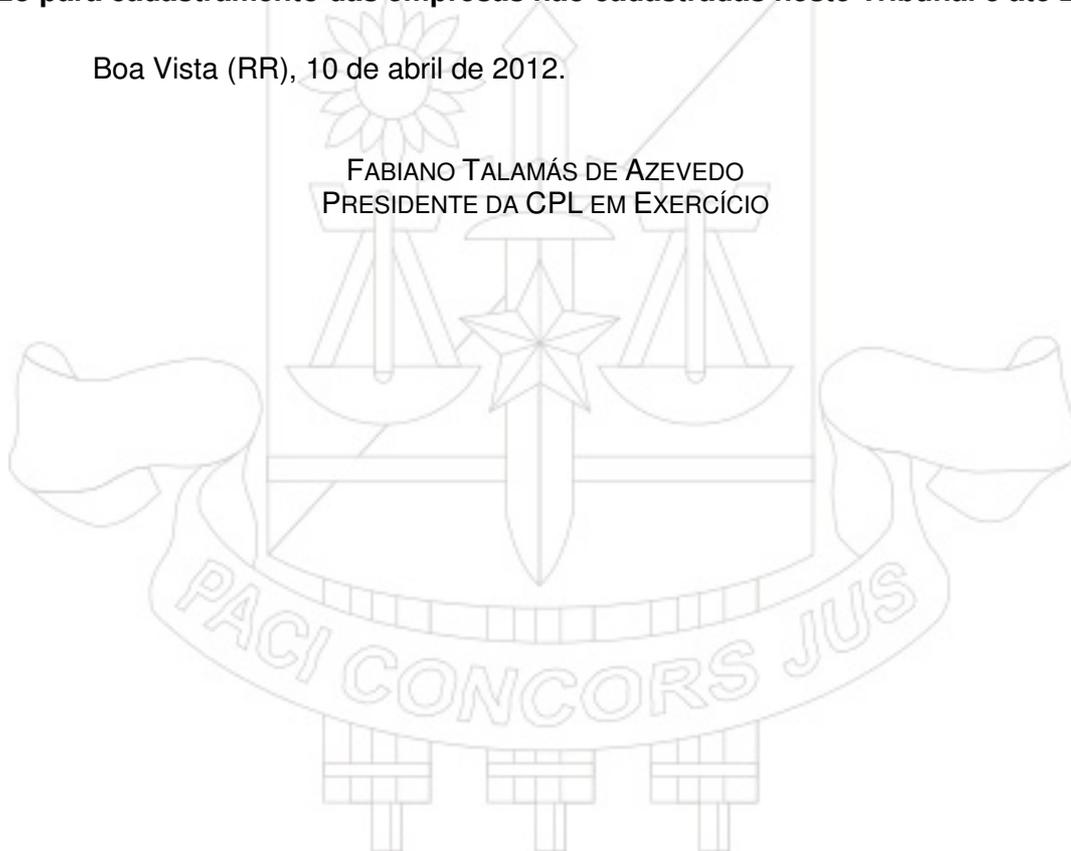
AVISO DE EDITAL - PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: Tomada de Preços n.º 007/2012
TIPO: Menor Preço
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de produção e impressão de material gráfico.
ABERTURA: 27/04/2012 às 10h00min.
LOCAL: Sala da CPL, no prédio das Varas da Fazenda Pública, Av. Capitão Júlio Bezerra, n.º 193, Centro - Boa Vista/RR.

1. Os interessados poderão obter informações na Comissão Permanente de Licitação do TJRR, de segunda à sexta-feira, ou pelos telefones (95) 3198-4158 e 3198-4159, no horário das 8h00min às 18h00min.
2. Para a retirada do edital o licitante deverá estar munido do carimbo do CNPJ de sua empresa. Se desejar apenas gravar o edital em mídia, deverá trazer um CD-R ou *pen-drive*. Caso queira adquirir o edital impresso, deverá recolher a taxa de R\$ 10,00 na contadoria do Fórum Adv. Sobral Pinto e após o recolhimento, comparecer à CPL com a guia do recolhimento.
3. Ou ainda, poderá o instrumento convocatório ser adquirido, gratuitamente, através do site www.tjrr.jus.br, sendo necessário para tanto confirmar a participação no referido certame. **O prazo para cadastramento das empresas não cadastradas neste Tribunal é até 24/04/2012.**

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2012.

FABIANO TALAMÁS DE AZEVEDO
PRESIDENTE DA CPL EM EXERCÍCIO



ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 10/4/12

Portaria nº 005/2012/EJURR

O DESEMBARGADOR **LUPERCINO NOGUEIRA**, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a lista dos Magistrados inscritos no curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados com o tema "Tribunal do Júri", conforme tabela abaixo:

| | |
|----|---------------------------------------|
| 1 | AIR MARIN JUNIOR |
| 2 | BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO |
| 3 | BRUNO FERNANDO ALVES COSTA |
| 4 | CÉSAR HENRIQUE ALVES |
| 5 | CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE |
| 6 | CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO |
| 7 | CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA |
| 8 | ERASMO HALYSSON SOUZA DE CAMPOS |
| 9 | GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO |
| 10 | IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA |
| 11 | JAIAME PLÁ PAJUEDES DE ÁVILA |
| 12 | JOANA SARMENTO DE MATOS |
| 13 | LANA LEITÃO MARTINS |
| 14 | LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO |
| 15 | LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT |
| 16 | MARIA APARECIDA CURY |
| 17 | MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI |
| 18 | RODRIGO BEZERRA DELGADO |
| 19 | SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES |

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.
Comarca de Boa Vista/RR, 10 de abril de 2012.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 10/4/12

Portaria nº 006/2012/EJURR

O Desembargador LUPERCINO NOGUEIRA, Presidente do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a realização do Curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados com o tema "Tribunal do Júri", aberto para assessores jurídicos/especiais e escrivães do TJRR;

Considerando a Portaria nº 735/2011, da Presidência desta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º. Publicar a lista dos assessores jurídicos/especiais e escrivães inscritos no curso de aperfeiçoamento para fins de vitaliciamento e promoção por merecimento de magistrados com o tema "Tribunal do Júri", conforme tabela abaixo:

| | |
|----|------------------------------------|
| 1 | ALCENIR GOMES DE SOUZA |
| 2 | ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI |
| 3 | ALINE MABEL FRAULOB AQUINO |
| 4 | EDILENE PRINTES FIGUEIRA WILLIAMS |
| 5 | ELISSANDRA DE AZEVEDO BEZERRA |
| 6 | INÊS GORETTE GARCIA |
| 7 | INGRID GONÇALVES DOS SANTOS |
| 8 | MARCELA MOLETA NUNES |
| 9 | MARIA LUCILEIDE ROCHA BARBOSA |
| 10 | SHIGIALLISON HÉLIO ALVES DA PAIXÃO |
| 11 | SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES |

Publique-se. Registre-se. Arquive-se.
Comarca de Boa Vista/RR, 10 de abril de 2012.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente do TJRR

SECRETARIA-GERAL**Procedimento Administrativo nº 20801/2011****Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação****Assunto: Plano Diretor Etapa 2011 – Projeto de Modernização das Infraestruturas de rede e comunicação. Ação: aquisição de chassi e servidores com Tecnologia Blade****DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do Secretário de Orçamento e Finanças à fl. 121-v, bem como o parecer de fls. 155/157;
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa aos itens 12 e 16 da Nota de Empenho nº 2520/2011, e autorizo o respectivo pagamento.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2012.

Herberth Wendel
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/4565**Origem: Comarca de Bonfim****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 20-22.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010 c/c o art. 1º, inciso XIII, da Portaria GP nº 841/11, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 18 ao servidor, conforme detalhamento abaixo:

| | | | |
|----------------------------|---|------------------------------|-----------|
| Destino: | Município de Boa Vista e Zona Rural do Município de Bonfim - RR | | |
| Motivo: | Cumprir mandados de urgência | | |
| Período: | 15 a 16 de março de 2012. | | |
| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS | DE |
| José Fabiano de Lima Gomes | Oficial de Justiça | 1,5 (uma e meia) | |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/5131**Origem: Comissão do I Concurso Público para Estagiários****Assunto: Solicitação de deslocamento para atuar como fiscal da comissão do I Concurso para Estagiários.****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08-10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 06, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a obrigatoriedade de comprovação do deslocamento no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o retorno à sede, sob pena de devolução dos valores recebidos, na forma do parágrafo único do art. 11 da referida Resolução.

| | | | |
|-------------------------------|---|--------------------------------|--|
| Destino: | Município de Bonfim/RR. | | |
| Motivo: | Acompanhamento do Processo Seletivo para contratação de estagiários | | |
| Período: | 25 a 31 de março de 2012. | | |
| NOME DO(A) SERVIDOR(A) | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIA(S) | |
| Lincoln Oliveira da Silva | Técnico Judiciário/Membro da Comissão do Concurso para Estagiários | 6,5 (seis e meia) | |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, XIX da Portaria nº 841, de 16.03.2011.

Boa Vista – RR, 09 de abril de 2012.

HERBERTH WENDEL
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2012/4757**Origem: Comarca de São Luiz do Anauá – Ingrid Gonçalves dos Santos****Assunto: Ajuda de custo****DECISÃO**

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 13/14 e 16/16-verso.
2. Com fulcro no §2º, art. 3º da Resolução n.º 13/2008, indefiro o pedido de pagamento de ajuda de custo, haja vista o previsto no art. 7º, inciso I, da Resolução TP n.º 05/2011.
3. Publique-se.
4. Após, transcorrido *in albis* o prazo legal para recurso, archive-se.

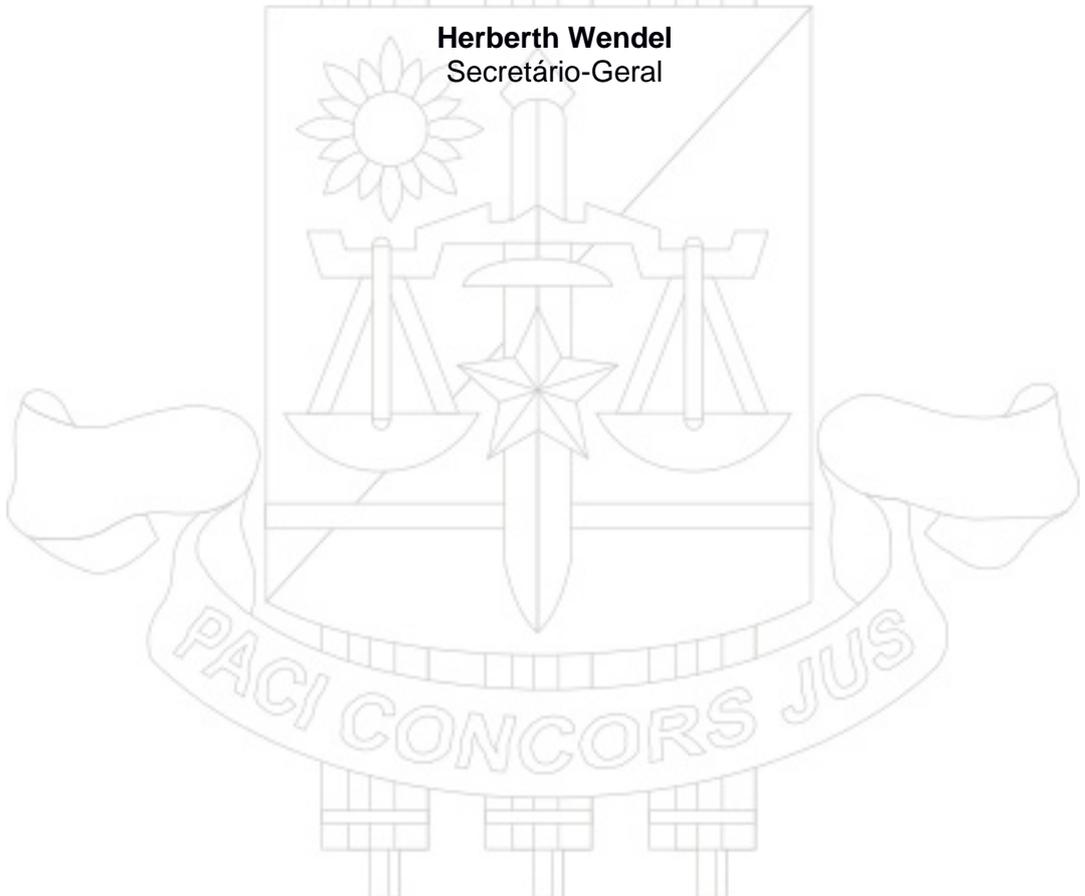
Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Herberth Wendel
Secretário Geral

Procedimento Administrativo Fundejurr n.º 3085/2012**Origem: Escola do Judiciário de Roraima****Assunto: Projeto apresentado para fins de aperfeiçoamento, promoção e vitaliciamento dos Magistrados de Roraima****DECISÃO**

1. Ratifico com base no art. 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e art. 1º, IV, da Portaria da Presidência n.º 841/2011, a inexigibilidade reconhecida à fl. 16.
2. Consequentemente, autorizo a despesa em favor do palestrante **LEVY EMANUEL MAGNO**, no valor total de R\$ 8.708,00 (oito mil, setecentos e oito reais), referente à ministração de Curso **para fins de aperfeiçoamento, promoção e vitaliciamento dos Magistrados de Roraima**, a ocorrer no período de 12 a 14.04.2012, nesta cidade de Boa Vista/RR.
3. Publique-se.
4. Após, à Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão de nota de empenho, conforme art. 7º, inciso I, “b” da Portaria nº 410/2012.
5. Posteriormente, à Secretaria de Gestão Administrativa para publicação de extrato, de acordo com o a segunda parte do *caput* do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2012.



Herberth Wendel
Secretário-Geral

SECRETARIA GERAL**PORTARIA N.º 009, DE 10 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Chefe de Gabinete de Juiz, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.000,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.000,00

Prazo para aplicação: 30 (trinta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Herberth Wendel
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 10 DE ABRIL DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 540 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 17 a 29.06.2012.

N.º 541 – Alterar as férias da servidora **EDJANE ESCOBAR DA SILVA FONTELES**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 17 a 31.10.2012 e de 01 a 15.04.2013.

N.º 542 – Conceder ao servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 07.01 a 05.02.2013.

N.º 543 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ELISÂNGELA SAMPAIO FLORENÇO SANTANA**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 18 a 27.06.2012.

N.º 544 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ETHIANE DE SOUZA CHAGAS**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 11.07.2012.

N.º 545 – Alterar as férias da servidora **MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA**, Escrivã, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 16 a 30.04.2012 e de 16 a 30.07.2012.

N.º 546 – Conceder ao servidor **LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA**, Chefe de Divisão, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 09 a 11.04.2012.

N.º 547 – Alterar o recesso forense do servidor **JEAN DANIEL DE ALMEIDA SANTOS**, Técnico Judiciário, referente a 2011, anteriormente marcado para os períodos de 16.04 a 03.05.2012, para ser usufruído no período de 01 a 18.10.2012.

N.º 548 – Conceder ao servidor **RON-ELY VARÃO BARROS**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 13 a 30.04.2012.

N.º 549 – Conceder à servidora **DANIELE MARIA DE BRITO SEABRA**, Técnica Judiciária, dispensa do serviço nos dias 03, 04, 05 e 06.09.2012, em virtude de ter trabalhado nas eleições do dia 03.10.2010.

N.º 550 – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **RAUL RAYMUNDO DANTAS SOCCORRO**, Assessor Especial II, no período de 20.01 a 03.02.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário

ERRATA

Na Portaria n.º 518, de 02.04.2012, publicada no DJE n.º 4765, de 03.04.2012, que concedeu à servidora **SUANAM NAKAI DE CARVALHO NUNES**, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 10 a 27.07.2012.

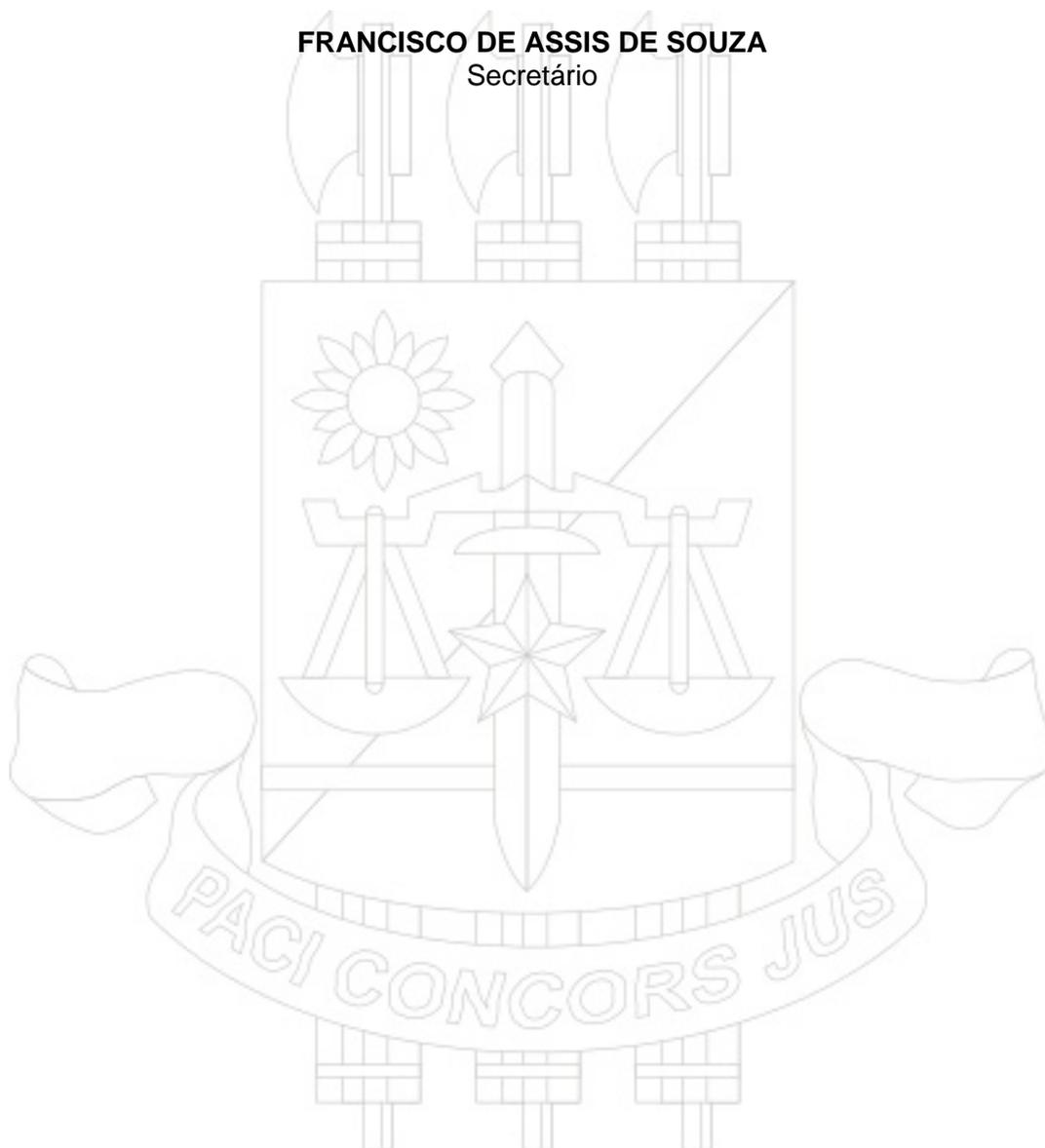
Onde se lê: “Técnica Judiciária”

Leia-se: “Coordenadora”

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA
Secretário



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

Documento Digital nº 3621/2012

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

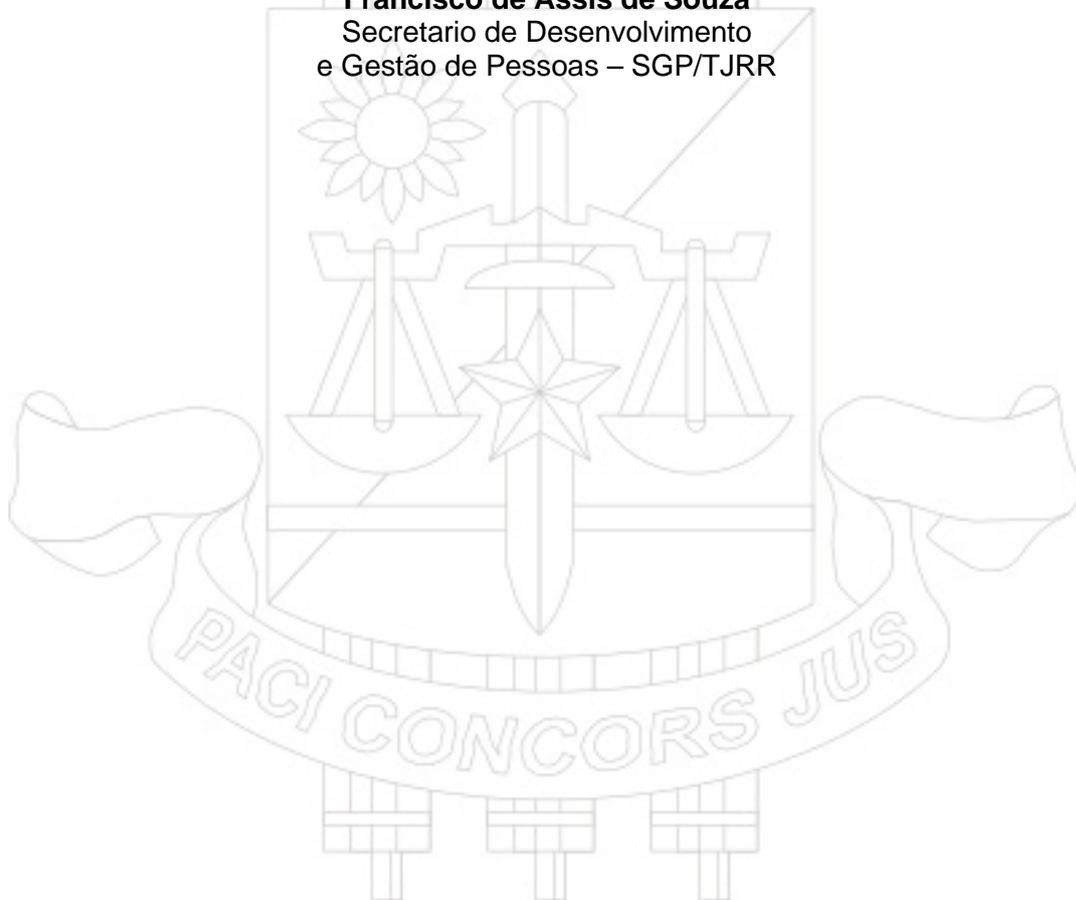
Assunto: Comunicado de ocorrência referente aos meses de fevereiro e março de 2012.

DECISÃO

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando-se que os dias informados como faltas (23, 24, 27 e 29.02 e 01.03.2012), estão insertos dentro do período em que foi concedida licença para tratamento de saúde à servidora Mayara da Silva Ferreira (de 23.02 a 09.03.2012), sendo tal afastamento considerado como de efetivo exercício (ex vi do artigo 95, VII, alínea 'b', da LCE nº 053/2001), assim, verifica-se que a comunicação realizada no presente protocolo não configura faltas, logo, não há o que se registrar ou abonar.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

Francisco de Assis de Souza
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas – SGP/TJRR



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 10/04/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2012**Processo nº 2011/19011****Pregão nº 003/2012**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2012, no Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, sem número, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 34.812.669/0001-08, nos termos da Resolução 035/2006, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto n.º 3.931/2001, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, são registrados preços para eventual fornecimento de Formação de Sistema de Registro de Preços para aquisição eventual de apoio ergonômico para os pés, nas quantidades e especificações do quadro abaixo, de acordo com a ordem de classificação alcançada pela(s) empresa(s), observadas as condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico n.º 003/2012, dos anexos e da proposta apresentada pelo(s) fornecedor(es), as quais passam a integrar para todos os efeitos esta Ata, independentemente de transcrição. O presente registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

| |
|---|
| EMPRESA: RAQUEL CRISTINA MORAES DA COSTA – EPP |
| CNPJ: 07.848.665/0001-07 |
| Endereço: Av. Mazzei, nº 518, casa 05 – Vila Mazzei – São Paulo/SP – CEP 02310-000 |
| REPRESENTANTE: RAQUEL CRISTINA MORAES DA COSTA |
| TELEFONE: (11) 2994-5052 / FAX (11) 3569-9847 Email: licitacao@ergoway.com.br |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. |

Lote 01

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA/ MODELO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO DO ITEM (R\$) | VALOR TOTAL DO ITEM (R\$) |
|------|---|--------------------|-------|--------|------------------------------------|---------------------------------|
| 1. | Apoio ergonômico para os pés, ajustável na altura, Dimensões mínimas aproximadas de 40x30 cm com base antiderrapante. Material: estrutura metálica com tampo em material plástico resistente (polipropileno ou ABS), produzido em conformidade com norma NR017. | ESPECTRO/ APTG3 | PÇ | 100 | 80,00 | 8.000,00 |

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 0237/2012****Origem: Secretaria de Tecnologia da informação****Assunto: Aquisição de No-break de 80 KVA.**

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 841/2011 c/c art. 2º, IV, alínea "a", segunda parte, da Portaria GP nº 410/2012, aprovo o Termo de Referência nº 009/2012 acostado às folhas 29-33.

3. Assim, encaminhe-se o feito à Divisão de Acompanhamento de Gestão para providências quanto à cotação de preços, conforme dispõe o art. 2º, IV, alínea “a”, in fine, da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

| | | |
|----------------------|---|-----------------------------|
| Nº DO ACORDO: | 001/2012 | Referente ao P.A. 9540/2011 |
| OBJETO: | Tem por objeto a implantação de alternativas para procedimentos de citação e intimação, remessa e devolução dos processos em que sejam parte as Autarquias e Fundações Federais representadas pela PROCURADORIA , relacionadas no Anexo I, em tramitação nos Órgãos Jurisdicionais no interior do Estado de Roraima, relacionados no Anexo II, que passarão a ocorrer por meio de SEDEX pela empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, em substituição à expedição de cartas precatórias. | |
| PARTES: | Tribunal de Justiça do Estado de Roraima – TJ/RR e a Procuradoria Federal no Estado de Roraima | |
| PRAZO: | O presente acordo de cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, podendo ser prorrogado, por igual período ou denunciado por qualquer dos partícipes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer tipo de ônus ou penalidade. | |
| DATA: | Boa Vista, 27 de março de 2012. | |

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 4507/2012

Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística

Assunto: Aquisição de divãs e biombos para atender as necessidades deste Tribunal.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, nos termos do inciso IX do art. 2º da Portaria nº 841/2011 c/c art. 2º, IV, alínea “a”, segunda parte, da Portaria GP nº 410/2012, aprovo o Termo de Referência de folhas 08/08-v.
3. Assim, encaminhem-se os autos à Divisão de Acompanhamento de Gestão, para providências quanto à cotação de preços, conforme dispõe o art. 2º, IV, alínea “a”, in fine, da Portaria GP nº 410/2012.

Boa Vista, 09 de abril de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 09/04/2012

Ref.: Memorando nº 061/2012-CGJ - Credenciamento do Servidor Daniel Pedreiro da Trindade. (protocolo cruviana 2012/5913)**DECISÃO**

Trata-se do credenciamento do Servidor **Daniel Pedreiro da Trindade**, Assessor Jurídico I, matrícula 3011266, lotado na Assessoria Jurídica da CGJ, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, para realização de correições nas Comarcas do interior do Estado.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: *o credenciamento por período de tempo e o credenciamento por evento.*

No caso em análise, o Servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE** será *credenciado por evento* conforme art. 9º da portaria supramencionada, pelo prazo de 8 (oito) meses, com objetivo de realizar correições nas Comarcas do interior do Estado.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por evento.

Por essas razões, credencio o Servidor **DANIEL PEDREIRO DA TRINDADE** pelo período de 10 de abril de 2012 a 10 de dezembro de 2012, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Ressalto que o Credenciamento por Evento poderá ser comprovado pela publicação deste ato conforme parágrafo segundo no art. 9º.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Ref.: Credenciamento do Servidor Marcos Francisco da Silva.

DECISÃO

Trata-se do credenciamento do Servidor **Marcos Francisco da Silva**, Chefe de Seção, matrícula 3010179, lotado na Seção de Manutenção Predial, a fim de que ele conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, em virtude da grande quantidade de serviços externo realizados por aquela Seção.

Foi anexada a cópia da Carteira Nacional de Habilitação do Servidor.

É o breve relatório.

O art. 5º. da Portaria 1514/11 estabelece que são condutores dos veículos do TJRR, para fins da Resolução 027/2009-TP, os servidores investidos no cargo efetivo de motorista – em extinção; investidos nos cargos comissionados de Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, devidamente indicados pela Presidência, Vice-Presidência, Corregedoria-Geral de Justiça e Gabinetes de Desembargadores; e os especialmente credenciados para dirigir veículos do Poder Judiciário, com fulcro no art. 6º da referida portaria.

Existem dois tipos de credenciamento: o *credenciamento por período de tempo* e o *credenciamento por evento*. O primeiro encontra-se estabelecido no artigo 8º da Portaria supramencionada e poderá ser concedido por até 24 (vinte e quatro) meses, a critério da Secretaria e em conformidade com a validade da CNH do Servidor.

No caso em análise, o Servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA** será credenciado por período de tempo para atender as necessidades deste Tribunal.

Estão, assim, preenchidos todos os requisitos para o credenciamento por período de tempo.

Por essas razões, credencio o Servidor **MARCOS FRANCISCO DA SILVA** pelo prazo de 02 (dois) anos, para que conduza os veículos disponíveis no Tribunal de Justiça, ressalvando as situações elencadas no art. 10º da Portaria 1514/11-Presidência.

Publique-se.

Encaminhe à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a confecção das Carteiras de Credenciamento, na qual solicito que conste o termo final da autorização para dirigir.

Após, volte-me para providências necessárias, em especial ao registro e a distribuição das Carteiras de Credenciamento.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|--|--|
| 000336-AM-A: 226 | 000110-RR-B: 229 |
| 002348-AM-N: 258 | 000110-RR-E: 191 |
| 002834-AM-N: 258 | 000112-RR-B: 212 |
| 002835-AM-N: 258 | 000114-RR-A: 185, 236, 263, 275 |
| 002847-AM-N: 258 | 000114-RR-B: 334 |
| 003467-AM-N: 258 | 000116-RR-E: 185 |
| 003737-AM-N: 258 | 000117-RR-B: 241 |
| 004000-AM-N: 258 | 000118-RR-N: 268, 344 |
| 004200-AM-N: 258 | 000120-RR-B: 444 |
| 004390-AM-N: 444 | 000120-RR-E: 355 |
| 004916-AM-N: 333 | 000124-RR-B: 369 |
| 005086-AM-N: 333 | 000125-RR-E: 190, 275, 281, 283 |
| 006792-AM-N: 399 | 000125-RR-N: 229, 263 |
| 013827-BA-N: 229, 290 | 000126-RR-B: 190 |
| 013716-CE-N: 319 | 000128-RR-B: 189, 190 |
| 004300-DF-N: 255 | 000130-RR-N: 335 |
| 015978-DF-N: 320 | 000136-RR-E: 185, 190, 239 |
| 008773-ES-N: 226 | 000138-RR-E: 233, 259 |
| 014910-GO-N: 233 | 000140-RR-N: 185 |
| 024734-GO-N: 183 | 000142-RR-E: 259 |
| 012005-MS-N: 193 | 000144-RR-A: 369 |
| 010790-MT-N: 264 | 000144-RR-B: 217 |
| 006941-PA-N: 183 | 000144-RR-N: 124, 189 |
| 007972-PA-N: 456 | 000146-RR-A: 292, 302, 304 |
| 009962-PA-N: 180 | 000146-RR-B: 336 |
| 010030-PA-N: 180 | 000149-RR-N: 184, 220, 227, 266, 285, 323 |
| 042672-PR-N: 191 | 000153-RR-B: 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, |
| 048945-PR-N: 202 | 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 058, 059, 060, |
| 024304-RJ-N: 261 | 061, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 071, 072, 073, 074, |
| 000005-RR-B: 184 | 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 084, 085, 086, 087, 088 |
| 000009-RR-N: 212 | 000153-RR-N: 041, 042, 083, 089, 379 |
| 000042-RR-B: 227 | 000155-RR-B: 402, 423, 433 |
| 000042-RR-N: 325 | 000155-RR-N: 268 |
| 000052-RR-N: 270 | 000156-RR-N: 255 |
| 000055-RR-N: 319 | 000157-RR-B: 340 |
| 000058-RR-N: 241 | 000158-RR-A: 287 |
| 000074-RR-B: 243, 279, 280, 282, 284, 321 | 000160-RR-N: 194, 238 |
| 000077-RR-A: 410, 443 | 000162-RR-A: 264, 276 |
| 000077-RR-E: 184, 237, 275 | 000164-RR-N: 231 |
| 000078-RR-A: 189, 236 | 000165-RR-A: 339 |
| 000079-RR-A: 184, 185 | 000166-RR-E: 221 |
| 000087-RR-B: 189, 190, 237, 238 | 000167-RR-A: 294 |
| 000089-RR-E: 182 | 000169-RR-N: 310, 422 |
| 000090-RR-E: 210, 228 | 000171-RR-B: 196, 203, 224, 257, 288 |
| 000094-RR-E: 258 | 000172-RR-B: 261 |
| 000099-RR-E: 257 | 000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, |
| 000100-RR-B: 217, 230, 245, 292, 293, 302, 304 | 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, |
| 000101-RR-B: 199, 210, 228, 240, 264 | 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, |
| 000104-RR-E: 223 | 070, 090, 091, 092, 093, 094, 095, 096, 097, 098, 099, 100, 101, |
| 000105-RR-B: 210, 232, 234, 235, 262, 327 | 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, |
| 000107-RR-A: 245, 278 | 115, 116, 117, 118, 119 |
| | 000173-RR-A: 340 |
| | 000175-RR-B: 237, 256, 320 |
| | 000178-RR-N: 191, 257 |
| | 000179-RR-B: 353 |

| | |
|---|--|
| 000179-RR-N: 256 | 000247-RR-B: 187, 193, 265 |
| 000180-RR-E: 288 | 000248-RR-B: 267 |
| 000181-RR-A: 228 | 000250-RR-B: 183 |
| 000182-RR-B: 189, 236 | 000250-RR-E: 233 |
| 000186-RR-B: 217 | 000254-RR-A: 352, 443 |
| 000187-RR-N: 262 | 000256-RR-E: 190, 225, 338 |
| 000188-RR-E: 184, 190 | 000257-RR-N: 381, 384, 395, 399, 456 |
| 000189-RR-N: 233, 259 | 000258-RR-N: 468 |
| 000190-RR-E: 338 | 000259-RR-B: 213, 224, 274, 283 |
| 000191-RR-B: 229 | 000262-RR-N: 255, 261, 265 |
| 000191-RR-E: 338 | 000263-RR-N: 258, 265 |
| 000192-RR-A: 194, 195, 211 | 000264-RR-A: 257 |
| 000194-RR-E: 399 | 000264-RR-B: 317 |
| 000194-RR-N: 457 | 000264-RR-N: 190, 219, 223, 225, 236, 237, 239, 240, 246, 260, 275, 283, 338, 456 |
| 000195-RR-E: 233, 446 | 000269-RR-B: 274 |
| 000196-RR-E: 235, 262 | 000269-RR-N: 184, 233, 236, 275, 277 |
| 000201-RR-A: 263 | 000270-RR-B: 240, 247, 338 |
| 000202-RR-B: 319 | 000271-RR-E: 222 |
| 000203-RR-N: 191, 239, 256, 257, 319 | 000272-RR-B: 263 |
| 000205-RR-B: 218, 231, 236, 269, 270, 301, 306, 313, 318 | 000273-RR-B: 305, 314 |
| 000208-RR-A: 212 | 000276-RR-A: 255 |
| 000208-RR-B: 349 | 000277-RR-A: 222, 331, 334 |
| 000208-RR-E: 338 | 000277-RR-B: 264 |
| 000209-RR-E: 268 | 000280-RR-E: 278 |
| 000209-RR-N: 213, 267 | 000282-RR-A: 260 |
| 000210-RR-N: 329, 363, 390, 406, 441, 444 | 000282-RR-N: 231 |
| 000212-RR-N: 310, 322 | 000283-RR-A: 270 |
| 000213-RR-B: 321 | 000285-RR-N: 269, 326 |
| 000213-RR-E: 190, 275, 320 | 000287-RR-B: 196, 207 |
| 000214-RR-B: 221, 273 | 000288-RR-A: 188, 221, 249, 251, 252, 253 |
| 000215-RR-B: 214, 216, 274, 289, 290, 309, 311, 312 | 000288-RR-N: 253 |
| 000216-RR-E: 199, 210, 228, 240, 264 | 000291-RR-A: 266 |
| 000218-RR-B: 353 | 000292-RR-A: 183, 229 |
| 000220-RR-B: 310 | 000298-RR-B: 244 |
| 000223-RR-A: 200, 214, 215, 216, 229, 241, 331, 414 | 000298-RR-N: 230 |
| 000223-RR-B: 263 | 000299-RR-B: 183 |
| 000224-RR-B: 275, 282, 283, 333, 334 | 000299-RR-N: 230 |
| 000225-RR-E: 232, 234, 235, 262 | 000300-RR-A: 190 |
| 000225-RR-N: 208, 444 | 000300-RR-N: 126, 238 |
| 000226-RR-B: 314, 315, 316 | 000303-RR-B: 213, 276, 328 |
| 000226-RR-N: 265 | 000309-RR-B: 283 |
| 000229-RR-B: 217, 294, 311 | 000311-RR-N: 186, 335 |
| 000231-RR-N: 179, 261, 264 | 000313-RR-B: 205 |
| 000232-RR-E: 233 | 000314-RR-B: 220 |
| 000235-RR-N: 265 | 000315-RR-A: 286, 287 |
| 000237-RR-B: 229 | 000315-RR-B: 193, 206, 336 |
| 000238-RR-E: 184, 263 | 000316-RR-N: 258 |
| 000240-RR-E: 184, 190, 263 | 000321-RR-B: 217, 311 |
| 000242-RR-N: 329 | 000323-RR-A: 239 |
| 000243-RR-B: 242 | 000332-RR-B: 338 |
| 000244-RR-E: 269 | 000333-RR-N: 350, 367, 372, 376, 377, 379 |
| 000245-RR-A: 257, 319 | 000336-RR-N: 217 |
| 000246-RR-B: 351, 354, 356, 357, 358, 359, 361, 364, 365, 366, 371, 378, 382, 385, 388, 393, 394, 396, 397, 401, 408, 412, 418, 424 | 000337-RR-B: 205 |
| | 000344-RR-N: 184, 227 |

| | |
|---|---|
| 000345-RR-N: 244 | 000557-RR-N: 338, 447, 454 |
| 000353-RR-A: 320 | 000561-RR-N: 323 |
| 000356-RR-A: 190, 236, 338 | 000566-RR-N: 226, 233, 252, 253, 259, 446 |
| 000356-RR-N: 244 | 000568-RR-N: 193, 226, 247, 249, 250, 251, 252, 253 |
| 000357-RR-A: 198 | 000576-RR-N: 257, 461 |
| 000358-RR-N: 301, 306, 313, 318 | 000577-RR-N: 328 |
| 000379-RR-N: 213, 220, 221, 223, 230, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 291, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 330, 332, 333 | 000588-RR-N: 199, 228 |
| 000382-RR-N: 190, 221 | 000591-RR-N: 270 |
| 000384-RR-N: 236 | 000595-RR-N: 264 |
| 000385-RR-N: 233, 259, 446 | 000599-RR-N: 157 |
| 000386-RR-N: 212 | 000601-RR-N: 155 |
| 000388-RR-N: 235 | 000602-RR-N: 278 |
| 000390-RR-N: 300 | 000605-RR-N: 278, 370 |
| 000394-RR-N: 247, 265 | 000607-RR-N: 188 |
| 000408-RR-N: 270 | 000608-RR-N: 434 |
| 000410-RR-N: 326, 329 | 000621-RR-N: 326 |
| 000413-RR-N: 297 | 000627-RR-N: 189, 236 |
| 000424-RR-N: 212, 213, 220, 221, 222, 271, 272, 273, 274, 281, 284, 285, 286, 287, 288, 319, 320, 321, 323, 325, 327, 328, 330, 331, 332, 334 | 000635-RR-N: 188, 249, 250, 251, 252, 253 |
| 000441-RR-N: 192, 209 | 000637-RR-N: 345, 445, 446, 448, 452, 453, 454 |
| 000444-RR-N: 257 | 000642-RR-N: 201, 235 |
| 000446-RR-N: 257 | 000643-RR-N: 191, 254 |
| 000449-RR-N: 192 | 000644-RR-N: 434 |
| 000451-RR-N: 182, 236 | 000647-RR-N: 181, 204 |
| 000456-RR-N: 391 | 000677-RR-N: 127, 479 |
| 000457-RR-N: 263 | 000682-RR-N: 445 |
| 000463-RR-N: 183 | 000686-RR-N: 353 |
| 000464-RR-N: 263 | 000687-RR-N: 288 |
| 000467-RR-N: 268, 328 | 000692-RR-N: 196, 203 |
| 000474-RR-N: 211, 301, 306, 313, 318 | 000700-RR-N: 199 |
| 000475-RR-N: 241 | 000705-RR-N: 328 |
| 000478-RR-N: 185 | 000711-RR-N: 328 |
| 000481-RR-N: 265, 345, 431, 449 | 000716-RR-N: 343, 348 |
| 000484-RR-N: 224 | 000722-RR-N: 229 |
| 000485-RR-N: 375 | 000739-RR-N: 140 |
| 000493-RR-N: 182, 197, 222 | 000784-RR-N: 451, 455 |
| 000501-RR-N: 245 | 126504-SP-N: 267 |
| 000504-RR-N: 224, 257, 288 | 167475-SP-N: 247 |
| 000505-RR-N: 226, 259 | 196403-SP-N: 215, 289, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 303, 307, 308 |
| 000506-RR-N: 121 | |
| 000508-RR-N: 326 | |
| 000510-RR-N: 245 | |
| 000514-RR-N: 189, 190 | |
| 000517-RR-N: 224 | |
| 000525-RR-N: 155 | |
| 000535-RR-N: 337 | |
| 000542-RR-N: 445 | |
| 000543-RR-N: 199, 264 | |
| 000546-RR-N: 238 | |
| 000550-RR-N: 239, 448, 450, 452 | |
| 000552-RR-N: 370, 411, 413 | |
| 000556-RR-N: 125, 233 | |

Cartório Distribuidor

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0005566-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005566-9

Autor: A.D.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

002 - 0005855-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005855-6

Autor: S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 64.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

003 - 0005946-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005946-3
Autor: V.H.A.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0005870-63.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005870-5
Autor: A.B.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 55.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0005871-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005871-3
Autor: C.C.K. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 5.940,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0005872-33.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005872-1
Autor: A.O.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 95.400,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0005897-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005897-8
Autor: W.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 43.410,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0005898-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005898-6
Autor: R.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0005899-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005899-4
Autor: I.S.V. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 273.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0005900-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005900-0
Autor: G.D.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 53.180,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

011 - 0005852-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005852-3
Autor: A.R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0005853-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005853-1
Autor: A.R.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 150.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0005854-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005854-9
Autor: F.C.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 144.667,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0005856-79.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005856-4
Autor: C.N.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0005857-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005857-2
Autor: G.M.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 2.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0005858-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005858-0
Autor: R.A.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 33.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0005859-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005859-8
Autor: W.M.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0005860-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005860-6
Autor: M.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 66.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0005861-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005861-4
Autor: J.S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0005862-86.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005862-2
Autor: I.P.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0005864-56.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005864-8
Autor: E.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0005865-41.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005865-5
Autor: R.N.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 45.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0005867-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005867-1
Autor: H.S.P.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 1.200,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0005868-93.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005868-9
Autor: I.F.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0005869-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005869-7
Autor: J.P.O.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0005901-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005901-8
Autor: E.L.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0005903-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005903-4
Autor: O.V.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0005904-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005904-2
Autor: J.D.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0005905-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005905-9

Autor: J.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 122.464,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0005906-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005906-7

Autor: S.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 10.800,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0005907-90.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005907-5

Autor: L.P.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 44.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0005908-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005908-3

Autor: A.S.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 22.000,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0005909-60.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005909-1

Autor: A.P.D. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0005910-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005910-9

Autor: A.A.N.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 26.026,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0005911-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005911-7

Autor: R.N.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0005913-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005913-3

Autor: A.L.A. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

037 - 0005532-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005532-1

Autor: H.E.L.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Averiguação Paternidade

038 - 0005481-78.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005481-1

Autor: A.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

039 - 0005486-03.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005486-0

Autor: S.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

040 - 0005509-46.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005509-9

Autor: M.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

041 - 0005546-73.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005546-1
Autor: E.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogados: Ernesto Halt, Nilter da Silva Pinho

Divórcio Consensual

042 - 0005501-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005501-6
Autor: A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogados: Ernesto Halt, Nilter da Silva Pinho

043 - 0005528-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005528-9
Autor: H.F.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Guarda

044 - 0005480-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005480-3
Autor: H.J.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

045 - 0005524-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005524-8
Autor: M.E.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Habilitação P/ Casamento

046 - 0005473-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005473-8
Autor: D.C.E. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

047 - 0005474-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005474-6
Autor: J.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

048 - 0005476-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005476-1
Autor: H.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

049 - 0005487-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005487-8
Autor: W.C.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

050 - 0005506-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005506-5
Autor: A.G.S.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

051 - 0005519-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005519-8
Autor: J.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

052 - 0005526-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005526-3

Autor: I.S.F. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

053 - 0005530-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005530-5
Autor: V.A.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

054 - 0005543-21.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005543-8
Autor: F.V.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

055 - 0005547-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005547-9
Autor: G.F.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Advogado(a): Ernesto Halt

056 - 0005611-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005611-3
Autor: L.J.B. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

Ret/sup/rest. Reg. Civil

057 - 0003606-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.003606-5
Autor: Jucineide de Souza Moises
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 08/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0005470-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005470-4
Autor: Watila Trajano da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

059 - 0005479-11.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005479-5
Autor: Leo Victor Soares Farias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

060 - 0005485-18.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005485-2
Autor: Hugo Tayllon Nunes Cavalcante
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

061 - 0005505-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005505-7
Autor: Deydson Jean Pereira de Almeida
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Advogado(a): Ernesto Halt

062 - 0005507-76.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005507-3
Autor: Gerleyrmar Damazio Miguel
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

063 - 0005508-61.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005508-1
Autor: Marcio Araujo da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

064 - 0005510-31.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005510-7
Autor: Mikael da Silva Raposo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Advogado(a): Ernesto Halt

065 - 0005511-16.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005511-5

Autor: Rita Marcos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

066 - 0005512-98.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005512-3
Autor: Davyd Ruan Militao Moreira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

067 - 0005513-83.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005513-1
Autor: Camila da Silva Felix
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

068 - 0005514-68.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005514-9
Autor: Angeomara Albuquerque da Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

069 - 0005515-53.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005515-6
Autor: Fabiana Vanessa da Silva Davis
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

070 - 0005516-38.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005516-4
Autor: Clara Vitoria Araujo Costa
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

071 - 0005517-23.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005517-2
Autor: Ruan Junio Lucas Silva
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

072 - 0005518-08.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005518-0
Autor: Adriele da Silva Magalhaes
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

073 - 0005520-75.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005520-6
Autor: Nadson Kaori Gomes Diogo
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Advogado(a): Ernesto Halt

074 - 0005522-45.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005522-2
Autor: Ruth Santos Pereira
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

075 - 0005523-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005523-0
Autor: Pyerri Lima Farias
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

076 - 0005525-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005525-5
Autor: Daanylla Tomas Francisco
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

077 - 0005529-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005529-7
Autor: Ambrosio Peter Francisco
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

078 - 0005531-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005531-3

Autor: Joyce Bonfim de Souza
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Ernesto Halt

079 - 0005533-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005533-9

Autor: Silverlison Pereira Moraes

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

080 - 0005534-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005534-7

Autor: Geovana Luzia Francisco

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

081 - 0005535-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005535-4

Autor: Lariane da Silva Freitas

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

082 - 0005536-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005536-2

Autor: Jenires Trajano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

083 - 0005538-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005538-8

Autor: Sayonara Santana Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

084 - 0005539-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005539-6

Autor: Paulo Henrique Barbosa Mota

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

085 - 0005540-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005540-4

Autor: Willians Trajano da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

086 - 0005541-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005541-2

Autor: Raylesson Wesley de Souza Soares

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

087 - 0005542-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005542-0

Autor: Deolinda Marcos da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

088 - 0005544-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005544-6

Autor: Kris Nathanny Pere de Souza

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Ernesto Halt

089 - 0005545-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005545-3

Autor: Gabriela Andrade de Oliverira

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 05/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

Nº antigo: 0010.12.005947-1

Autor: B.L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

091 - 0005948-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005948-9

Autor: G.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

092 - 0005949-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005949-7

Autor: L.G.M.V. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.404,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

093 - 0005950-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005950-5

Autor: K.L.C.B.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

094 - 0005951-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005951-3

Autor: R.D.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.040,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

095 - 0005952-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005952-1

Autor: A.B.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

096 - 0005953-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005953-9

Autor: G.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

097 - 0005954-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005954-7

Autor: G.S.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.200,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

098 - 0005955-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005955-4

Autor: A.V.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

099 - 0005956-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005956-2

Autor: M.J.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

100 - 0006077-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006077-6

Autor: L.K.C.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

101 - 0006078-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006078-4

Autor: G.W.A.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 337,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

102 - 0006079-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006079-2

Autor: K.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.400,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

103 - 0006080-17.2012.8.23.0010

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

090 - 0005947-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006080-0
Autor: P.R.T.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

104 - 0006081-02.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006081-8
Autor: A.R.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 840,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

105 - 0006082-84.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006082-6
Autor: A.J.T.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

106 - 0006083-69.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006083-4
Autor: C.A.D.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 480,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

107 - 0006084-54.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006084-2
Autor: F.W.C.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

108 - 0006085-39.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006085-9
Autor: M.E.S.L. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

109 - 0006087-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006087-5
Autor: C.H.J.C. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Averiguação Paternidade

110 - 0005918-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005918-2
Autor: E.F.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Divórcio Consensual

111 - 0005561-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005561-0
Autor: L.A.P. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

112 - 0005562-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005562-8
Autor: R.S.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

113 - 0005563-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005563-6
Autor: M.A.S. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Guarda

114 - 0005575-26.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005575-0
Autor: A.S.Q.J. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

115 - 0005576-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005576-8
Autor: A.V.Q. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

116 - 0005580-48.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005580-0
Autor: E.A.R. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

117 - 0005883-62.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005883-8
Autor: K.V.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

118 - 0005893-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005893-7
Autor: K.I.M.M. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/03/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Ret/sup/rest. Reg. Civil

119 - 0002061-65.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.002061-4
Autor: Expedito Sousa dos Santos
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2012.
Valor da Causa: R\$ 622,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

1ª Vara Criminal

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

120 - 0006230-95.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006230-1
Indiciado: G.M.D.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

121 - 0006203-15.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006203-8
Réu: Jessimar Santos Rodrigues
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Advogado(a): John Pablo Souto Silva

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

122 - 0006238-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006238-4
Réu: Valtemir Silva Carvalho
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

123 - 0006239-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006239-2
Réu: Elivalda de Oliveira Alencar
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

124 - 0006242-12.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006242-6
Réu: Roberto Paulino da Silva
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Advogado(a): Edmilson Macedo Souza

Petição

125 - 0006241-27.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006241-8
Réu: Antonio Cesar da Silva Rodrigues

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Advogado(a): Peter Reynold Robinson Júnior

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Petição

126 - 0006227-43.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006227-7
Réu: Marcio da Silva Cruz
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho
127 - 0006228-28.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006228-5
Réu: Emerson Onofre
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento

Auto Prisão em Flagrante

128 - 0006208-37.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006208-7
Réu: José Augusto Pereira da Silva -
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

129 - 0006240-42.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006240-0
Réu: Augusto Magalhaes
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

130 - 0006204-97.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006204-6
Indiciado: A.R.B.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
131 - 0006231-80.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006231-9
Indiciado: F.M.C. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
132 - 0006233-50.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006233-5
Indiciado: L.E.S.N.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
133 - 0006264-70.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006264-0
Indiciado: I.S.L.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Auto Prisão em Flagrante

134 - 0006205-82.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006205-3
Réu: Radanes Maia Barroso
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
135 - 0006236-05.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006236-8
Réu: Leandro de Souza Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
136 - 0006265-55.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006265-7
Réu: M.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

137 - 0006243-94.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006243-4
Indiciado: C.R.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

138 - 0006225-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006225-1
Réu: N.P.A. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
139 - 0006226-58.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006226-9
Réu: K.A.C.B.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Relaxamento de Prisão

140 - 0006267-25.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006267-3
Réu: A.C.S.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

141 - 0006206-67.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006206-1
Réu: J.T.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
142 - 0006207-52.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006207-9
Réu: R.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
143 - 0006209-22.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006209-5
Réu: N.F.S.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
144 - 0006210-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006210-3
Indiciado: N.B.L.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012. Transferência Realizada em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
145 - 0006237-87.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006237-6
Réu: J.I.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
146 - 0006266-40.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006266-5
Réu: A.L.P.H.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

147 - 0006202-30.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006202-0
Indiciado: J.C.L.P. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.
148 - 0006211-89.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.006211-1
Indiciado: A.A.R. e outros.
Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0006232-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006232-7

Réu: M.P.G.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0006234-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006234-3

Indiciado: H.O.S.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0006259-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006259-0

Indiciado: P.R. e outros.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0006260-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006260-8

Indiciado: J.C.A.J.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0006261-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006261-6

Indiciado: A.D.S.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0006262-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006262-4

Indiciado: M.P.D.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

155 - 0006258-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006258-2

Réu: N.F.S.

Distribuição por Dependência em: 09/04/2012.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Francisco Alberto dos Reis Salustiano

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Inquérito Policial

156 - 0006263-85.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006263-2

Indiciado: F.V.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Adoção

157 - 0004524-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004524-9

Autor: C.S.D.

Réu: R.S.J. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Rosinha Cardoso Peixoto

Autorização Judicial

158 - 0004443-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004443-2

Autor: C.F.G.

Criança/adolescente: E.G.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

159 - 0004442-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004442-4

Criança/adolescente: L.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0004526-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004526-4

Criança/adolescente: D.P.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

161 - 0004525-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004525-6

Infrator: W.J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

162 - 0005751-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005751-7

Indiciado: P.H.M.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0005752-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005752-5

Indiciado: R.B.P.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

164 - 0005667-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005667-5

Indiciado: J.P.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0005668-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005668-3

Indiciado: E.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0005669-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005669-1

Indiciado: A.F.B.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0005670-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005670-9

Indiciado: A.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0005671-41.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005671-7

Indiciado: E.S.X.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0005672-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005672-5

Indiciado: R.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0005704-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005704-6

Indiciado: A.L.B.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0005708-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005708-7

Indiciado: V.R.F.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

172 - 0005763-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005763-2

Requerente: Emerson Onofre

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

173 - 0005753-72.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005753-3
Réu: Thiago Oliveira da Rocha
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0005754-57.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005754-1
Réu: Eurico Carvalho de Queiroz
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0005760-64.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005760-8
Réu: Wederson Moreira de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0005761-49.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005761-6
Réu: Valdeilson Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0005762-34.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005762-4
Réu: Joilson Albuquerque Viana
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0005764-04.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005764-0
Réu: Nilo Rodrigues de Souza
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

179 - 0002849-65.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002849-5
Autor: A.P.S.M. e outros.

Despacho: 01- Em face da inércia da parte autora, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. ** AVERBADO **
Advogado(a): Angela Di Manso

180 - 0005337-07.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.005337-5
Autor: D.S.C.S.
Réu: D.S.L.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 61, proceda-se como requerido. 02- após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 02/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogados: Joao dos Santos Pedroso Filho, Webwerth Luiz Costa da Silva

Alvará Judicial

181 - 0017457-19.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.017457-9

Autor: Farney Vinicius Carvalho dos Santos
Despacho: 01- Intime-se pessoalmente, a parte autora a dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. 02- Cumpra-se como diligência de juízo. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

Averiguação Paternidade

182 - 0045322-32.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.045322-0

Autor: C.S.

Réu: A.R.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Arino Jean Fraulob Aquino, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Roberto Guedes de Amorim Filho

183 - 0190502-69.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190502-7

Autor: B.S.L.

Réu: R.V.A.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte autora informe o patrocínio a ser adotado pelo infante, no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Nazareno Lima dos Santos, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

Cumprimento de Sentença

184 - 0000243-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000243-3

Autor: Paulo César Mucci

Réu: Maria Margarida Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente para requerer o que de direito. prazo de 10 (dez) dias. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 02/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alci da Rocha, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Marcos Antônio C de Souza, Messias Gonçalves Garcia, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes, Thiago Pires de Melo, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

185 - 0053371-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.053371-6

Autor: R.G.G.

Réu: M.M.B.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESACHO: 01- Defiro o pedido de fls. 141. 02- Dê-se vista ao douto causídico pelo prazo legal. Boa Vista-RR, 02/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Francisco das Chagas Batista, James Marcos Garcia, Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Tanner Pinheiro Garcia, Tatianny Cardoso Ribeiro

186 - 0121525-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121525-8

Autor: N.A.L. e outros.

Réu: B.L.S.

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 163 verso, proceda-se como requerido. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

187 - 0188649-25.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188649-0

Autor: J.F.C.S.R.

Réu: J.R.S.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Intime-se a parte exequente, por seu procurador, a dar andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 02/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.
Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

Divórcio Litigioso

188 - 0219904-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219904-0

Autor: P.L.G.M. e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01- O cartório certifique se o recurso interposto às fls. 173/183 é tempestivo. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro, Yngryd de Sá Netto Machado

Inventário

189 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante em 05 (cinco) dias. Boa

Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontiê Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

190 - 0170826-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170826-6

Autor: Neuza Batista Camelo e outros.

Réu: Nicanor Quaresma de Carvalho Filho

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRB, Dr(a). Maria Emília Brito Silva Leite para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Clarissa Vencato da Silva, Denise Silva Gomes, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Frederico Silva Leite, Helder Gonçalves de Almeida, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite, Rodrigo Guarienti Rorato, Rogiany Nascimento Martins, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

191 - 0202483-95.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202483-6

Autor: Eunice Maria Rossi Balico e outros.

Réu: Espólio de Idacir Cândido Balico

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Rolf Crithian Zornig, Tatiany Cardoso Ribeiro

192 - 0203335-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203335-5

Autor: Ele Pereira Gomes

Réu: Espólio de Eloy Barros Gomes

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério público. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

193 - 0208040-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208040-6

Autor: Flavia Melo Rosas Catao e outros.

Réu: Espólio de Flavio Rosas de Oliveira e outros.

Despacho: 01- A inventariante comprov o pagamento do ITCMD, em 10 (dias). 02- Após, cumprido o item acima dê-se vista à PROGE/RR. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

194 - 0214848-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214848-4

Autor: Doraci Marques Rebouças e outros.

Réu: Espólio de Teofilo Pereira Rebouças

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Rommel Luiz Paracat Lucena, Scyla Maria de Paiva Oliveira

195 - 0222016-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222016-8

Autor: Telma de Paiva Martins Oliveira

Réu: Espólio de Sandoval Gomes de Paiva

Despacho: 01- Coaduno com o entendimento ministerial emanado às fls. 116. 02- A inventariante deverá comprovar o pagamento da multa junto ao órgão fazendário. 03- Após, com o recolhimento, dê-se vista à PROGE-RR. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

196 - 0002612-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002612-8

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Francisco das Chagas Maciel Rodrigues e outros.

Despacho: 01- Considerando o exposto às fls. 208, defiro o pedido. 02- Nomeio em substituição a Dr. alessandra Miglioranza, o defensor público Dr. CARLOS FABRÍCIO RATACHESKI para atuar como Curador Especial dos menores S.R. e D. A. 02Cumpram-se itens "2" e "3" de fls. 207. Boa Vista-RR, 02/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Vanessa Maria de Matos Beserra

197 - 0010852-91.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010852-0

Autor: A.C.O.D.

Réu: R.M.M. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000493RR, Dr(a). DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

198 - 0014235-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014235-4

Autor: Perola Perpetua de Souza Fernandes Leite

Réu: Espólio de Jose de Jesus Leite

Despacho: 01- Coaduno com o entendimento ministerial lançado às fls. 131. 02- A inventariante deverá comprovar o pagamento da multa junto ao órgão fazendário. 03- Após, com o recolhimento, dê-se vista à PROGE/RR. 04- Por fim, cumprido os itens acima, venham conclusos para análise do pedido de alvará de fls. 128/129. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

199 - 0004773-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004773-4

Autor: Shirlaine dos Santos Souza e outros.

Réu: Espólio de Maria Delgado dos Santos Souza e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Raphael Motta Hirtz, Sviririno Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

200 - 0008973-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008973-6

Autor: Biracivan Carvalho da Luz e outros.

Réu: Espólio de Biraci Sousa da Luz e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

201 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 01- Diga o douto causídico, em (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

202 - 0012051-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012051-5

Autor: Rodrigo de Souza Cruz Brasil e outros.

Réu: Espólio de Aurea Stella de Souza Cruz Brasil

Despacho: 01- Diga o douto causídico, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rodrigo de Souza Cruz Brasil

203 - 0015273-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015273-2

Autor: Edilberto Santos Rodrigues

Réu: Madalena das Chagas Lopes

Despacho: 01- Ao Ministério público ante a inércia de interesse de pessoa incapaz. Boa Vista-RR, 02/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Vanessa Maria de Matos Beserra

204 - 0015416-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015416-7

Autor: Farney Vinicius Carvalho dos Santos e outros.

Despacho: 01- Intime-se, pessoalmente, o inventariante a dar andamento ao feito em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção e adoção de medidas judiciais terminativas. 02- Cumpra-se como diligência de juízo. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Clovis Melo de Araújo

205 - 0015563-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015563-6

Autor: Michelle Evangelista Albuquerque Alencar e outros.

Réu: Espólio de Manuel Belchior de Albuquerque

Despacho: 01- A inventariante cumpra o ato ordinatório de fls. 60v, em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Isete Evangelista Albuquerque, Michelle Evangelista

Albuquerque Alencar

206 - 0000884-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000884-1

Autor: Greiciane Jin e outros.

Réu: Espólio de Toru Jin

Despacho: 01- Diga a douta causídica, em (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

Outras. Med. Provisionais

207 - 0007785-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007785-7

Autor: Madalena das Chagas Lopes

Réu: Norma Santos Rodrigues e outros.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 107. Em função do possível conflito de interesses entre a menor S.R.C.L. e sua representante legal, ora autora, nomeio nos termos do art. 9º do CPC, a Dra. Neusa Silva de Oliveira, para atuar como Curadora Especial. cadastre-se no SISCOP. Após, cite-se, na pessoa de sua Curadora acima nomeada. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

208 - 0002648-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.002648-8

Autor: H.B.L.

Réu: J.A.Q.C.

Despacho: 01- Intime-se a parte credora, por seu procurador, para que manifeste seu interesse na expedição de mandado de penhora/avaliação (CPC, 475-J, caput, parte final), ciente, também de que poderá indicar bens para serem penhorados (CPC, 475-J, § 3º). 02- Caso haja requeriment expreso para expedição de mandado de penhora/avaliação (item supra), expeça-se o mandado, autorizado, desde já o Sr. oficial de justiça, a realizar a avaliação dos bens 03- Conste do mandado de penhora/avaliação a intimação da parte devedora para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da lavratura do auto de penhora (CPC, 475-J, § 1º). 04- Do resultado, intime-se a parte credora. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Samuel Moraes da Silva

Procedimento Ordinário

209 - 0014183-81.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014183-6

Autor: L.I.M.

Réu: P.S.P.

Despacho: 01- A parte exequente junte aos autos planilha atualizada e detalhada do débito. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

Restauração de Autos

210 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 01- diga a parte autora em 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

Sobrepartilha

211 - 0219269-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219269-8

Autor: M.J.S.V.

Réu: M.N.V.B.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 549, intime-se conforme requerido. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista-RR, 03/04/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

2ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A):

Wallison Lariou Vieira

Cautelar Fiscal

212 - 0078949-56.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078949-6

Autor: Severino Briglia Filho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Em razão ao trânsito em julgado da sentença, analisando detidamente o requerimento do autor as fls. 179 e 180 dos autos, verifico em prima oculi o erro material, da expedição do mandado de intimação de fls. 174, devendo ser invalidado, como seus atos subsequentes, com nova expedição em nome do réu, para o pagamento das custas finais, sob pena da expedição da CDA, com remeça a seção de arrecadação da FUNDEJURR, com o fito das medidas pertinentes e legais. Expedientes necessários e de praxe. Boa Vista-RR, 03 de abril de 2012. Juiz de Direito Erasmo Hallysson S. de Campos.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Luiz Rosalvo Indruziak Fin

Cumprimento de Sentença

213 - 0154833-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154833-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Sá Engenharia Ltda

I. No trâmite da ação de execução contra a Fazenda Pública há o momento de o ente fazendário comunicar se o exequente possui débitos junto à Fazenda, conforme determinação do CNJ, assim entendo que basta que o Sr. Procurador comunique nos autos em questão que existe débito informado na fl. 92; II. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos, Samuel Weber Braz

Execução Fiscal

214 - 0003292-16.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003292-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. autos devolvidos sem despacho.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

215 - 0009830-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009830-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

I. Ao exequente para esclarecer em cinco dias o item III do pedido de fls. 280, tendo em vista que a apete informada no pedido não faz parte da execução em curso; II. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mamede Abrão Netto

216 - 0009899-45.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009899-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santiago & Cia Ltda e outros.

autos devolvidos sem despacho.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mamede Abrão Netto

217 - 0019157-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019157-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Baia e Santos Ltda e outros.

I. Tendo em vista a decisão de fls. 244/245 do STJ, defiro o pedido de fls. 258; II. Ao cartório para as providências necessárias, quanto a liberação de todos os bens constritos; III. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, João Fernandes de Carvalho, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Nathalie Lima Machado, Paulo Marcelo A. Albuquerque

218 - 0129059-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129059-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Damiana de Sousa Sabino

Decisão: Revogada decisão anterior. .

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Outras. Med. Provisionais

219 - 0009210-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009210-2

Autor: A.C.D.S.

Réu: F.-.F.E.C.C.

I. Conforme determinação de fls. 25, os autos devem ser remetidos para a 4ª Vara Cível; II. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Procedimento Ordinário

220 - 0128586-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128586-1

Autor: Salomão da Silva Bezerra

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Considerando que o autor, às fls. 379 e 385, requereu a esse Juízo celeridade no trâmite processual, mobilizando a Administração para cumprir o quanto antes a determinação judicial, bem como não apresentou, às fls. 607, justificativa fundada em caso fortuito ou força maior para remarcação do exame, indefiro o pedido, mantendo a realização do TAF na data agendada; II. Int. Boa Vista, 09/04/2012. Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Belmino Rebelo Evangelista, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos

221 - 0133542-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133542-7

Autor: Jose Gilvan Oliveira de Moura e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento; II. Aguarde-se a manifestação do requerente pelo período de cinco dias; III. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Henrique Macedo Alves, Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos, Warner Velasque Ribeiro

222 - 0136877-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136877-4

Autor: José Nilson Barros de Lima

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de fls. 341; II. Dê-se vista dos autos ao requerente, pelo período de cinco dias; III. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Xavier Cavalcante, Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Fernando Marco Rodrigues de Lima

223 - 0138140-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138140-5

Autor: Francisco Flavio Nogueira da Silva

Réu: o Estado de Roraima

I. Defiro o pedido de desarquivamento, fls. 200/201; II. Aguarde-se a manifestação do requerente pelo período de cinco dias; III. Quedando-se silente, certifique-se e retornem os autos ao arquivo com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

224 - 0215172-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215172-8

Autor: Jakeliny Geanny de Freitas

Réu: o Estado de Roraima

I. Indefiro o pedido de fls. 103, vez que a sentença é título judicial exequível, ou seja passível de execução; II. Arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

225 - 0015362-16.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015362-3

Autor: Antonio Milton Miranda

Réu: o Estado de Roraima

I. Reputo eficaz a intimação da Parte Autora, haja vista que o mandado foi expedido para o endereço constante na inicial, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC; II. Aguarde-se o prazo para pagamento; III. Transcorrido in albis, certifique-se e registre-se a dívida junto ao Eg. Tribunal de Justiça; IV. Após, arquivem-se com as baixas necessárias; V. Int. Boa Vista-RR, 03/04/2012. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Sebastião Robison Galdino da Silva

6ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Busca e Apreensão

226 - 0165636-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165636-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Richelmy Peixoto da Silva

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 144 dos autos, na forma requerida. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano

Cautelar Inominada

227 - 0078603-08.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078603-9

Autor: Maria Margarida Bezerra

Réu: Boa Vista Energia S/a

Ato Ordinatório: INTIME-SE a exequente para retirada dos autos em cartório, conforme solicitado pela mesma. ** AVERBADO **

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves

Cumprimento de Sentença

228 - 0007653-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007653-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Geomar da Silva Carneiro e outros.

Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 684/685 dos autos. 2) No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito. 3) Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima. 4) Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Sra. Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, retornem os autos conclusos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Svirino Pauli

229 - 0007840-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli

Réu: Elton da Luz Rohnelt

Ato Ordinatório: INTIME-SE o exequente para se manifestar em relação a possibilidade de adjudicação como quitação do débito, se superior o valor do bem complementar a diferença, tudo conforme o despacho da fl.553, in fine, do referido processo.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Eduardo Silva Medeiros, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Mamede Abrão Netto, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Milton César Pereira Batista, Pedro de A. D. Cavalcante, Tadeu Peixoto Duarte

230 - 0041264-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.041264-8

Autor: L.S.

Réu: E.R.

Despacho: Ciente da douta decisão de fls. 375 dos autos da lavra do Excelentíssimo Desembargador Mauro Campelo. 2) Aguardar em cartório o cumprimento do precatório n.º 028/2010. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque

231 - 0055487-41.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.055487-8

Autor: Ailton Rodrigues Wanderley

Réu: Romulo dos Santos Mangabeira

Despacho: 1) Aguardar em cartório decisão dos autos de n.º 010.11.0120002-8. 2) Determino que a senhora Escrivã que adote as providências necessárias no sentido de determinar a devolução do mandado de fls. 599 dos autos em apenso acima citado. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mário Junior Tavares da Silva, Valter Mariano de Moura

232 - 0062996-86.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062996-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisca Edna Vieira

Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 217 dos autos. 2) No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito. 3) Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima. 4) Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Sra. Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, retornem os autos conclusos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

233 - 0070707-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070707-8

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Maria Ivete Menezes Chagas

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 517 dos autos. 2) Intime(m)-se a parte adversa, para, querendo, se manifestar acerca da petição de fls. 517. 3) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Átina Lorena Carvalho da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior, Rodolpho César Maia de Moraes

234 - 0075551-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075551-5

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Edite Silva dos Santos

Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 173 dos autos. 2) No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito. 3) Assim, indefiro o pedido nesse sentido, devendo o(a) autor(a)/exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima. 4) Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Sra. Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5) Após, retornem os autos conclusos. 6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

235 - 0075562-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075562-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Élitto Ferreira Campos

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 285 dos autos. 2) Designe-se data para a realização da hasta pública do(s) bem(ns) penhorado(s) às fls. 124. 3) Publiquem-se os editais. Intimem-se. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Bruno Barbosa Guimarães Seabra, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Luis Gustavo Marçal da Costa

236 - 0081426-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081426-0

Autor: Tinrol Tintas Roraima Ltda

Réu: Rivaldo Fernandes Neves e outros.

Despacho: 1) Expeça-se ofício ao Juízo Deprecado, requisitando informações quanto ao cumprimento da carta precatória de fls. 1318, registrada sob o número 0050104-81.2011.8.19.0203. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas

Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, Jaqueline Magri dos Santos, Leoni Rosângela Schuh, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Roberto Guedes de Amorim Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Rogiany Nascimento Martins

237 - 0083890-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083890-5

Autor: Boa Vista Energia S/a e outros.

Réu: Rafael Castro Filho e outros.

Conforme Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, a expedição do Mandado de Citação, conforme fl. 205, se fará quando as despesas decorrentes do(s) ato(s) do(s) Oficial(is) de Justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. Diante disso, Intime-se a parte Requerente para efetuar o pagamento das despesas do oficial de justiça para a consequente emissão do mandado judicial. ROSAURA FRANKLIN M DA SILVA - Escrivã Judicial.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0102408-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102408-0

Autor: Uniced Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos

Réu: Marcio de Freitas Bergara e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 298 dos autos. 2) Intime(m)-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para recolhimento das diligências do(a) Oficial de Justiça. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Maria Emília Brito Silva Leite, Rommel Luiz Paracat Lucena, Sandra Cristina Mendes

239 - 0106998-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106998-6

Autor: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros.

Réu: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda

Despacho: 1) Intime(m)-se a parte contrária acerca da petição de fls. 253/254 para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

240 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Autor: Hsbc Bank Brasil S/a

Réu: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 201 dos autos. 2) Com o transcurso do prazo, intime-se a parte autora para dar andamento ao processo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Svirino Pauli

241 - 0155191-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155191-4

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Mauricio Lima de Oliveira

Despacho: 1) Determino o cumprimento da parte final da douta sentença de fls. 82/83. 2) Após, cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos com as cautelas legais. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

242 - 0166322-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166322-2

Autor: Marília de Oliveira Coelho Dutra Leal

Réu: Dental Aragão Ltda

Despacho: 1) Segue anexo o Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores realizado nesta data por este Juízo. 2) Efetivado o bloqueio de valores, determino o cumprimento da alínea "b" do despacho de fls. 169/171. 3) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Nestor Marcelino

243 - 0212966-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212966-6

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda e outros.

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 144 dos autos. 2) Intime-se a parte exequente, por meio de seu advogado para pagamento das diligências das diligências do(a) oficial de justiça. 4) Após, expeça-se mandado de citação para o senhor Elison de Albuquerque Rocha Lima, no endereço constante às fls. 144. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

244 - 0222628-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222628-0

Autor: João Garcia de Almeida

Réu: Caixa de Previdência e Assis aos Func do Bco da Amazônia S/a

Sentença: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, combinado com o inciso I, do artigo 794 e ainda do artigo 795, todos do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução do mérito. Condeno a parte executada ao pagamento das custas processuais. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças- Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre. Intimem-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Alberto Jorge da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Embargos de Terceiro

245 - 0171245-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171245-8

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Raimunda Freitas Cordeiro

Despacho: 1) Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores constantes às fls. 178 em nome do autor/exequente. 2) Após, determino o cumprimento da parte final da doutra sentença de fls. 118/120. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, José Edgar Henrique da Silva Moura, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Rogério Ferreira de Carvalho

Exec. Título Judicial

246 - 0016607-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016607-2

Exequente: F.C.B.

Executado: C.C.S.

Despacho: 1) Intime-se a parte exequente para se manifestar acerca dos documentos de fls. 47/49, no prazo de 05 (cinco) dias. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

Monitória

247 - 0124294-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124294-8

Autor: Semp Toshiba Amazonas S/a

Réu: J Roberto de Lucena

Despacho: 1) Considerando a certidão de fls. 245-verso dos autos, hei por bem chamar o feito a ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 244. 2) Considerando ainda que a doutra sentença de fls. 235 foi prolatada pelo Excelentíssimo Juiz Auxiliar desta 6ª Vara Cível, Dr. Erasmo Hallysson S. de Campos, determino a remessa dos autos ao mitirão cível para apreciação dos embargos de declaração de fls. 248/251. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Eduardo Ferreira Figueredo, Luciana Rosa da Silva, Marcelo Martins

Outras. Med. Provisionais

248 - 0002634-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002634-0

Autor: Creuza Elite Carvalho Moura e outros.

Réu: Ivalcir Centenaro

Despacho: 1) Considerando a juntada dos documentos de fls. 40/41, determino a citação do requerido IVALCIR CENTENÁRIO, via mandado, no endereço constante às fls. 37 dos autos. 2) Expedientes necessários.

3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0000705-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000705-8

Autor: B.F.S.

Réu: A.T.S.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

250 - 0000809-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000809-8

Autor: B.I.U.S.

Réu: J.I.S.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho

251 - 0000813-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000813-0

Autor: B.F.S.

Réu: J.F.M.S.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

252 - 0000816-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000816-3

Autor: B.F.S.

Réu: G.M.C.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

253 - 0000817-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000817-1

Autor: B.V.S.

Réu: M.O.P.G.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honório Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

254 - 0003454-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.003454-0

Autor: P.V.L.

Réu: R.P.V.C.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto

que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.
Advogado(a): Tatiany Cardoso Ribeiro

Petição

255 - 0138035-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138035-7

Autor: Medtec Comercio e Representação Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S/a

INTIMAR o executado, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), do Termo de Penhora constante às fls. 239, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de quinze dias. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial. ** AVERBADO **

Advogados: André Luiz Vilória, Azilmar Paraguassu Chaves, Helaine Maise de Moraes França, Oscar L. de Morais

Procedimento Ordinário

256 - 0038162-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038162-9

Autor: Marianey Ines Arenhart Marinho

Réu: Diners Club Internacional e outros.

Despacho: 1) Em que pese o requerimento de cumprimento de sentença no tocante à condenação em honorários advocatícios ter sido protocolizado na forma física, entretanto, entendo que no caso em apreço deveria ter sido feito via sistema digital do PRODUJI, por prevenção a este Juízo, instruindo-se a inicial com o título executivo judicial, e demais peças que o autor/exequente entender cabíveis, inclusive com possibilidade de arbitramento de novos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. 2) Assim, visando garantir maior celeridade processual, determino o desentranhamento da petição de fls. 594/595, devolvendo-o aos seus subscritores para, querendo, ingressarem via sistema PROJUDI com a competente ação executiva/cumprimento de sentença. 3) Por último, intime-se a parte requerida/executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. 4) Transcorrido o prazo acima, sem pagamento das custas por parte do- ** AVERBADO ** devedor, determino a extração de certidão para inscrição em dívida ativa, com a remessa ao Setor Competente do Tribunal de Justiça para providências legais quanto a cobrança desse valor. 5) Após, arquivem-se os autos. 6) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco Alves Noronha, José Ribamar Abreu dos Santos, Márcio Wagner Maurício

257 - 0091755-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091755-0

Autor: Cleunira Aparecida de Oliveira

Réu: Moises Wolfenson

Despacho: 1) Determino o desentranhamento da petição de fls. 594/598 e consequente devolução a sua subscritora, vez que o item 02 do doto despacho de fls. 591, determina que eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento deverá ser interposta via sistema PROJUDI. 2) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Silvana Borghi Gandur Pigari

258 - 0100326-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100326-6

Autor: Elaine Giacobbo

Réu: Rico Linhas Aéreas

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 320 dos autos. 2) A parte interessada deverá promover no Juízo Deprecado todos os atos necessários para o cumprimento da carta, inclusive quanto a eventuais custas processuais e diligências do oficial de justiça, no prazo legal. 3) Com o transcurso do prazo legal para cumprimento da carta precatória, intime-se o(a) exequente para dar andamento ao processo, com as advertências legais. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárisson Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

259 - 0112598-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112598-6

Autor: Patsy da Gama Jones

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: 1) Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 408 dos autos. 2) Expedientes necessários. 3) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Bruno César Andrade Costa, Claybson César Baia Alcântara, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

260 - 0129412-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129412-9

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Espólio de Edimilson Soares Lima

Despacho: 1) Considerando a certidão de fls. 185, verifica-se que a citação por edital não observou os requisitos legais. Deste modo, promova-se a regularização do ato, atentando-se notadamente ao art. 232 do Código de Processo Civil. 2) Após, determino o cumprimento dos itens 02, 03 e 04 do despacho de fls. 183 dos autos. 3) Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

261 - 0130850-92.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130850-7

Autor: Vera Lucy do Vale Nonato

Réu: Sabemi Previdência Privada

Despacho: 1) Intimem-se as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. 2) Por oportuno, deverá a parte interessada ingressar com eventuais medidas judiciais - execução e/ou cumprimento de sentença - por meio digital, via sistema PROJUDI, com a juntada de fotocópias de todas as peças principais da ação originária. 3) Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação das partes, retornem os autos conclusos. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Helaine Maise de Moraes França, Homero Bellini Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza

262 - 0135070-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135070-7

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Francisco Vieira Sampaio

Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 195 dos autos. 2) Intime(m)-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s) para recolhimento das diligências do(a) Oficial de Justiça. 3) Após, intime-se novamente a parte autora/exequente para pagamento da diligência do Oficial de Justiça. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas

263 - 0148318-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148318-5

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo

Réu: Ottomar de Souza Pinto e outros.

Despacho: 1) Considerando a certidão de fls. 559, que certifica que o acordo celebrado às fls. 543/546, referem-se somente ao autor e a parte requerida Espólio de Ottomar de Souza Pinto, sem mencionar as demais partes requeridas Osmar Noletto e Sistema Boa Vista de Comunicação. 2) Em vista disso, determino a intimação da parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Clarissa Vencato da Silva, Francisco das Chagas Batista, Francisco Evangelista dos Santos de Araújo, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Marcus Gil Barbosa Dias, Pedro de A. D. Cavalcante, Thiago Pires de Melo, Tyroni Mourão Pereira, Wellington Sena de Oliveira

264 - 0155806-41.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155806-7

Autor: Ania Andrea Martins de Araujo

Réu: Banco Honda S/a e outros.

Despacho: 1) Recebo a apelação imposta, em seu duplo efeito, posto que presentes os demais pressupostos para sua admissibilidade. 2) Intime-se a parte apelada para apresentar suas contrarrazões, no prazo legal de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3) Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Diego Lima Pauli, Eugênia Louriê dos Santos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Raphael Motta Hirtz, Sivirino Pauli

265 - 0156175-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156175-6

Autor: M Alves dos Santos Tuman Engenharia

Réu: Diocese de Roraima

Despacho: 1) Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Assim, indefiro o pedido de fls. 577/579. 2) Aguardar em cartório decisão do Agravo de Instrumento interposto pela Diocese de Roraima (fls. 564/576). 3) Expedientes necessários. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 02 de abril de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexander Sena de Oliveira, Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França, Luciana Rosa da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Rárisson Tataira da Silva

266 - 0174573-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa

Despacho: 1) Em que pese o requerimento de cumprimento de sentença no tocante à condenação em honorários advocatícios ter sido protocolizado na forma física, entretanto, entendo que no caso em apreço deveria ter sido feito via sistema digital do PRODUI, por prevenção a este Juízo, instruindo-se a inicial com o título executivo judicial, e demais peças que o autor/exequente entender cabíveis, inclusive com possibilidade de arbitramento de novos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. 2) Assim, visando garantir maior celeridade processual, determino o desentranhamento da petição de fls. 140, devolvendo-o aos seus subscritores para, querendo, ingressarem via sistema PROJUDI com a competente ação executiva/cumprimento de sentença. 3) Por último, intime-se a parte requerida/executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. 4) Transcorrido o prazo acima, sem pagamento das custas por parte do devedor, determino a extração de certidão para inscrição em dívida ativa, com a remessa ao Setor Competente do Tribunal de Justiça para providências legais quanto a cobrança desse valor. 5) Após, arquivem-se os autos. 6) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

267 - 0177718-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177718-8

Autor: Luiz Saraiva Botelho

Réu: Banco Ibi S/a Banco Multiplo

Despacho: 1) Defiro parcialmente o pedido do i. Advogado de fls. 153/154 dos autos. 2) Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores constante às fls. 151 em nome do autor/exequente. 3) Após, intime(m)-se às partes, por meio de seu(s) advogado(s) para requer(em) o que entender(em) de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4) Expedientes necessários. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2011. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Samuel Weber Braz

268 - 0182693-28.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182693-4

Autor: Raynara Negreiro Silva

Réu: Conveção de Ministros do Evangelho das Igrejas Evangelicas e outros.

Despacho: 1) Em que pese o requerimento de cumprimento de sentença no tocante à condenação em honorários advocatícios ter sido protocolizado na forma física, entretanto, entendo que no caso em apreço deveria ter sido feito via sistema digital do PRODUI, por prevenção a este Juízo, instruindo-se a inicial com o título executivo judicial, e demais peças que o autor/exequente entender cabíveis, inclusive com possibilidade de arbitramento de novos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença. 2) Assim, visando garantir maior celeridade processual, determino o desentranhamento da petição de fls. 256/257, devolvendo-o aos seus subscritores para, querendo, ingressarem via sistema PROJUDI com a competente ação executiva/cumprimento de sentença. 3) Por último, intime-se a parte requerida/executada para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, sob pena de inscrição em dívida ativa. 4) Transcorrido o prazo acima, sem pagamento das custas por parte do-devedor, determino a extração de certidão para inscrição em dívida ativa, com a remessa ao Setor Competente do Tribunal de Justiça para providências legais quanto a cobrança desse valor. 5) Após, arquivem-se os autos. 6) Cumpra-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de março de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular

da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, José Fábio Martins da Silva, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

8ª Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Ação Civil Pública

269 - 0182322-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182322-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros.

Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá

Despacho: Especifique as partes se ainda tem prova a produzir, justificando-as. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Izabela do Vale Matias, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

Cumprimento de Sentença

270 - 0094077-19.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094077-6

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Ao Douto Órgão Ministerial. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Juliana Vieira Farias, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Marcus Vinícius Moura Marques

271 - 0096290-95.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096290-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Nieri Fernandes de Negreiros e outros.

Despacho: Defiro. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

272 - 0096293-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096293-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: logurte Equatorial Ind. e Com. Ltda e outros.

Despacho: Intime-se pessoalmente os executados no endereço fornecido às fls. 172. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

273 - 0096296-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096296-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Bernardino Alves Cirqueira e outros.

Despacho: Defiro BACEN, honorários fixo, nesta fase, em R\$ 1.500,00. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

274 - 0097449-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097449-4

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Francinaldo a Feitosa e outros.

Cumpra-se o despacho de fl. 159/verso. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos, Venusto da Silva Carneiro

275 - 0104104-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104104-3

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Defiro fls. 105. À escrivania. BV, 02/04/2012. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

276 - 0104800-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104800-6

Autor: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: À Escrivania em razão do contido no anverso. BV, 02/04/12.

(a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Hindemburgo Alves de O. Filho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo da Silva Matos

277 - 0140405-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140405-8

Autor: Indústria e Comercio Construção Paraná Agro-industrial Ltda

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se precatório, relativamente à parte incontroversa, na

forma requerida. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

278 - 0142048-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142048-4

Autor: Antonieta Magalhães Aguiar

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao exequente. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz

Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Iana Pereira dos Santos, Isaac

Pires Martins Farias Junior, Mivanildo da Silva Matos, Neide Inácio Cavalcante

279 - 0142203-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142203-5

Autor: José Carlos Barbosa Cavalcante

Réu: o Estado de Roraima

Deverá o exequente, querendo providenciar a execução da quantia na

forma da lei processual civil. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César

Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

280 - 0142678-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142678-8

Autor: Rafaela Mendes Sobral

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Homologo os cálculos de fls. 58 em razão de que os mesmos

respeitaram a coisa julgada. Expeça-se Precatória. BV, 02/04/12. (a)

César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

281 - 0146306-82.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146306-2

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: o Estado de Roraima

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. César

Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araújo Guerra,

Mivanildo da Silva Matos

Embargos À Execução

282 - 0129142-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129142-2

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Carlos Barbosa Cavalcante

Despacho: Ao exequente, para se manifestar sobre a peça do

Estado. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Mário José Rodrigues de

Moura, Mivanildo da Silva Matos

283 - 0154208-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154208-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao Estado, em razão do depósito. BV, 02/04/12. (a) César

Henrique Alves - Juiz Direito ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra,

Carlos Antônio Sobreira Lopes, Lessandra Francioli Grontowski, Mário

José Rodrigues de Moura

284 - 0154975-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154975-1

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Rafaela Mendes Sobral

Despacho: Ao exequente. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz

Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa

Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

285 - 0171789-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171789-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ronildo Bezerra da Silva

Despacho: Nesta fase, fixo honorários em R\$ 700,00; defiro a peça do

Estado de fls. 134/135. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz

Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de

Souza, Mivanildo da Silva Matos

286 - 0190937-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190937-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria Aparecida Vitor da Silva

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César

Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Isabel Cristina Marx

Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

287 - 0193958-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193958-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: José Edvar Menezes Fernandes

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012.

César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira

Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski, Mivanildo da Silva Matos

288 - 0449252-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449252-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Segurança Consultoria e Assessoria Ltda

Despacho: Defiro vista dos autos. BV, 26/03/12. (a) César Henrique

Alves - Juiz Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Philippe Souza

Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos,

Thais Emanuela Andrade de Souza, Thaís Ferreira de Andrade Pereira

Exec. Título Extrajudicial

289 - 0009482-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009482-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Z Coutinho Monteiro e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012.

César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo

Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

Execução Fiscal

290 - 0003302-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003302-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/a e outros.

1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo

de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo

prazo. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves - Juiz de

Direito.

Advogados: André Luís Villória Brandão, Daniella Torres de Melo

Bezerra

291 - 0009092-25.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009092-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Teresinha Lopes de Azevedo,

Defensora Pública; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-

se os autos à DPE/RR. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César

Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos

292 - 0009139-96.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009139-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ba Lira e outros.

1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo

de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo

prazo. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz

de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de

Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

293 - 0009204-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009204-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M S Rosas de Oliveira e outros.

1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo

de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo

prazo. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Paulo Marcelo A. Albuquerque

294 - 0009271-56.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009271-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Agraut Ltda e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Antônio Fernando A. Pinto, João Fernandes de Carvalho

295 - 0009280-18.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009280-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rt de Medeiros e outros.

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).
2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

296 - 0009561-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009561-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: D'diamonds Importação e Exportação Ltda e outros.

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrando o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves- Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

297 - 0009657-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009657-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: B Rodrigues de Barros e outros.

Despacho: 01 - Suspendo o processo pelo prazo requerido; 02- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Silas Cabral de Araújo Franco

298 - 0009708-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009708-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Joaquim de Lima e outros.

Despacho: 1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, 02 de abril de 2012. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

299 - 0009801-60.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009801-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Reconsidero a decisão de fl. 337, haja vista a tempestividade da apelação. Desta forma, recebo o presente recurso. Abra-se vista ao recorrido. Boa Vista, RR, 29 de abril de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

300 - 0009936-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009936-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dental Alencar Ltda

Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Fábio Almeida de Alencar

301 - 0009979-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009979-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Tercon Terraplenagens e Construções Ltda

Despacho: Nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil, reconsidero a decisão de trânsito em julgado, encaminhem-se para

reexame necessário. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0015598-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015598-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

303 - 0015702-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015702-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: T Alves Albano e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

304 - 0015840-73.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015840-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda

Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

305 - 0019060-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019060-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cabral e Cia Ltda e outros.

Intime-se. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

306 - 0046183-18.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046183-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Transportes Rio Branco Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

307 - 0087829-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087829-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F e da Costa Barros e outros.

Arquivem-se. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

308 - 0091163-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091163-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros.

Despacho: Efetivamente, há demonstração de pagamento dos honorários advocatícios, assim, acolho os embargos de declaração, para excluir da condenação a verba honorária, integralizando a sentença. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

309 - 0091170-71.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091170-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Fe da Costa Barros e outros.

Recebo a presente apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso. Após, com ou sem apresentação, encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR com nossas homenagens. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

310 - 0093205-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093205-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M L de Matos Muller e outros.

01- Ciente do agravo interposto (fls. 204/218); 02- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos; 3- Suspendo os autos provisoriamente até o julgamento do agravo. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Aparecido Correia, Stélio Dener de Souza Cruz

311 - 0101512-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101512-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Comercial Agraut Ltda Epp e outros.
 Despacho: Cumpra-se fls. 206. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, João Fernandes de Carvalho, Nathalie Lima Machado

312 - 0102927-28.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.102927-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: José Duarte Maduro Neto
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

313 - 0117160-30.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.117160-0
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Jose Altair de Souza
 I. Designe-se data para hasta pública;II. Intimações necessárias.BV, 29/03/12. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0132765-79.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.132765-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: C a da Conceição e outros.
 Analisando os autos, verifiquei que não há perícia nos autos e o requerente não é parte no processo, desta forma, indefiro o pedido. arquivem-se.Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves- Juiz de Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Vanessa Alves Freitas

315 - 0136554-86.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.136554-9
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Comercial Cordan Ltda e outros.
 Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

316 - 0147291-51.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.147291-5
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Maria Terezinha Faust e outros.
 Aguarde-se, por 30 (trinta) dias a devolução da carta precatória expedida à fl. 100. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito.
 Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

317 - 0161207-21.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161207-0
 Exequente: o Estado de Roraima
 Executado: Elias Aureliano de Souza
 Manifeste-se o exequente pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Marcelo Tadano

318 - 0161977-14.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.161977-8
 Exequente: Município de Boa Vista
 Executado: Ralido França da Silva
 Por ora, indefiro o pedido de penhora. Intime-se o exequente para que cumpra o despacho de fl. 85.Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz de Direito
 Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Petição

319 - 0071051-26.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.071051-0
 Autor: José Walter Castro da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifeste-se o Estado de Roraima. Boa Vista, 23 de março de 2012. (a)César Henrique Alves-Juiz de Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Cleusa Lúcia de Sousa, Francisco Alves Noronha, Mivanildo da Silva Matos, Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vivian Santos Witt

320 - 0148313-47.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.148313-6
 Autor: Boa Vista Energia S/a
 Réu: Fazenda Pública do Estado de Roraima
 Expeça-se ofício ao Banco do Brasil,com a finalidade de proceder a

transferência do valor depositado à fl. 400, conforme dados bancários informados às fls. 405. Devendo,para tanto,anexar aos autos cópia do comprovante de depósito judicial.Boa Vista, 28 de março de 2012. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Erik Franklin Bezerra, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, João Roberto Araújo, Márcio Wagner Maurício, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

321 - 0098050-79.2004.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.04.098050-9
 Autor: Haroldo Barbosa da Rocha
 Réu: o Estado de Roraima
 Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias. Encerrando o prazo, sem manifestação, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves- Juiz de Direito.
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

322 - 0114842-74.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.114842-6
 Autor: Manoel Batista Dias
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: Cite-se,na forma requerida. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **
 Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

323 - 0123437-62.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.123437-4
 Autor: Arlete Barros Arruda da Silva e outros.
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: 1. Anote-se a execução; 2.Indique o exequente a localização do veículo. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos, Rosa Leomir Benedettigonçalves

324 - 0124751-43.2005.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.05.124751-7
 Autor: Sandoval Moraes Marques
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: Intime-se o Estado de Roraima dos termos da peça apresentada pela Defensoria. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

325 - 0126215-68.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.126215-9
 Autor: Riobranco Brasil
 Réu: o Estado de Roraima
 Despacho: Cumpra-se o despacho de fl. 292. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos, Suely Almeida

326 - 0151054-60.2006.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.06.151054-0
 Autor: Marcio Moraes Antony
 Réu: o Estado de Roraima
 Intime-se, fixo prazo de 10 dias para atendimento. Boa Vista, RR, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Gil Vianna Simões Batista, Mivanildo da Silva Matos

327 - 0152816-77.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.152816-9
 Autor: Ronildo Bezerra da Silva
 Réu: o Estado de Roraima
 1.Fixo os honorários advocatícios em R\$622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), nesta fase processual; 2. Defiro a consulta ao sistema BACENJUD, observando-se o valor da execução acrescido aos honorários advocatícios ora fixados, após a juntada do espelho, manifeste-se o Estado de Roraima.Boa Vista, 02 de abril de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito. ** AVERBADO **
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

328 - 0167036-80.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.167036-7
 Autor: Francineide dos Santos Pinto
 Réu: o Estado de Roraima
 Defiro o pedido conforme requerido. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito.
 Advogados: Albert Bantel, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Joes Espíndula Merlo Júnior, Mivanildo

da Silva Matos, Ronald Rossi Ferreira, Zenon Luitgard Moura

329 - 0177693-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177693-3

Autor: José Hélio Silva Batista

Réu: Município de Boa Vista

Despacho: Intime-se o requerido para cumprimento voluntário, fixo o prazo de 10 dias. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito
Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Mauro Silva de Castro, Sabrina Amaro Tricot

330 - 0181754-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181754-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Norte Frio Refrigeração e Comércio Ltda e outros.

Expeça-se Certidão de Crédito. Boa Vista, RR, 29 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

331 - 0187303-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Ao contador. Boa Vista, RR, 28 de março de 2012. César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

332 - 0193652-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193652-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Cristiano Dantas de Oliveira

Despacho: Fixo honorários, nesta fase, em R\$ 650,00. À escritania para apensar a ação que originou a presente execução. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

Reinteg/manut de Posse

333 - 0164514-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164514-6

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Ari Venacio da Silva e outros.

Despacho: Diga o autor, diga, requerido. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos, Paula Cristiane Araldi

Restauração de Autos

334 - 0171285-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171285-4

Autor: Luis Robério Herculanro Barroso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Requeira as partes o que de direito, em cinco dias, nada requerido, arquivem-se. BV, 02/04/12. (a) César Henrique Alves - Juiz Direito.

Advogados: Antônio O.f.cid, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mário José Rodrigues de Moura

Vara Itinerante

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Execução de Alimentos

335 - 0004079-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004079-6

Autor: R.T.S.O. e outros.

Réu: R.O.

Despacho: Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 03 de abril de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Maria da Glória de Souza Lima

336 - 0014634-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014634-6

Autor: P.G.S.L.

Réu: C.S.S.

Despacho: Suspendo o andamento do feito até 07 de agosto de 2012. Aguarde-se pelo cumprimento do acordo em arquivo. Certifique-se. Após, conclusos. Em, 3 de abril de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.
Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Cristiane Monte Santana de Souza

337 - 0014834-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014834-2

Autor: N.Y.C.T.

Réu: M.J.S.T.

Despacho: Intime-se a parte autora, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 03 de abril de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Yonara Karine Correa Varela

1ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(A):
Shyrley Ferraz Meira

Ação Penal Competên. Júri

338 - 0010139-34.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010139-1

Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo e outros.

Intimação das partes para comparecimento à audiência designada para o dia 24 de abril de 2012, às 08h30.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rogiany Nascimento Martins, Sandra Marisa Coelho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Wellington Alves de Oliveira

339 - 0010164-47.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010164-9

Réu: Ronis Luis Calisto da Costa

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000165RRA, Dr(a). Paulo Afonso de S. Andrade para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

340 - 0026147-52.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026147-4

Réu: Glaicony da Silva Souza

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000157RRB, Dr(a). FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

341 - 0058942-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058942-7

Réu: Jose de Ribamar Cardoso Gomes

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito substituta, Sissi Marlene Dietrich Schwantes, auxiliar da 1ª vara criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO GOMES, brasileiro, natural de Luzilândia/PI, filho de Belchior Cardoso Gomes e Raimunda Nonata Gomes, portador do RG nº 867.052 SESP/RR e inscrito no CPF sob o nº 221.588.982-91, atualmente em lugar não sabido, acusado(a) nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 03 058942-7, foi PRONUNCIADO nos seguintes termos: "Logo, nos termos do art. 413, do Código de Processo Penal, pronuncio José de Ribamar Cardoso Gomes, vislumbro a presença dos elementos do tipo penal do art. 121, §2º, inciso IV, c/c o art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, competindo a decisão de mérito ao Tribunal do Júri Popular". Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 9 de abril de 2012. Shyrley Ferraz Meira - analista processual/escrivã - mat. 3011078.

Nenhum advogado cadastrado.

342 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

DISPOSITIVO: "... Logo, nos termos do art. 413, do CPP, PRONUNCIO VALDEMAR SANTANA VIEIRA, como incurso nas penas do artigo 121, § 2º, inciso II, c/c art. 14, inciso II, ambos do CPB, bem como submeto, por conexão ao crime do art. 12 da Lei 10.826/2003, competindo a decisão de mérito ao Tribunal do Júri Popular. P.R.I.C. Boa Vista, 03/04/2012. Sissi Marlene Dietrich Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0015501-65.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015501-6

Réu: Wandirley Lima da Silva e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

Transf. Estabelec. Penal

344 - 0168899-71.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168899-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000118RR, Dr(a). José Fábio Martins da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Vara Militar

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrlley Ferraz Meira

Ação Penal

345 - 0202445-83.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202445-5

Réu: Rogerio dos Reis Lima

Intimação das partes para comparecimento à Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 11 de abril de 2012, às 14h30.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Morais Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

346 - 0005107-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005107-2

Réu: Mauro Mendes de Araujo

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

347 - 0006195-38.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006195-6

Réu: Maria Elenice Braga da Silva e outros.

Decisão:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s): ELENICE BRAGA DA SILVA e FELIPE RODRIGO SÁGICA MARQUES.(...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de ELENICE BRAGA DA SILVA e FELIPE RODRIGO SÁGICA MARQUES, em PRISÃO

PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os mandados de prisões preventivas. Intimem-se os flagranteados da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, arquive-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, Juiz Titular.

Proced. Esp. Lei Antitox.

348 - 0092182-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092182-6

Indiciado: B.S.G. e outros.

Decisão: Vistos etc. Trata-se de PEDIDO DE RETIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, feito pelo patrono do acusado WILFREDO ELIAS APARCANA, Dr. JOSÉ VANDERLI MAIA - OAB 716/RR. O patrono do acusado requereu ratificação das informações de Hábeas Corpus, prestadas ao Tribunal de Justiça/RR alegando que este Juízo cometeu três equívocos prestando informações inverídicas. Primeiro suposto erro, que o acusado WILFREDO ELIAS APARCANA seria foragido da cadeia pública de Boa Vista e que tal informação é inverídica. Segundo suposto erro, que o Juízo informou ao Tribunal que o acusado teria apresentado duas identidades sendo esta informação não verdadeira. Terceiro suposto erro, que foi informado que o acusado teria mentido em Juízo, sendo esta informação não verdadeira. É o relatório, no essencial. Decido. As alegações do patrono não possuem fundamento, vez que, as informações prestadas no Ofício GAB/034/2012-2ª Vara Criminal trazem todos os fatos ocorridos nos autos desde o início da apresentação da denúncia até a data da expedição do referido ofício. Todas as informações são verídicas e podem ser constatadas de plano pelos documentos constantes no processo. Em primeiro lugar, vale esclarecer que a denúncia inicialmente originou-se nos autos 0010.01.011919-5, o qual, posteriormente, teve decisão proferida à fl. 184 (em 27/08/04) determinando o desmembramento do feito em relação aos denunciados BRUNO DA SILVA GOMES, ISMAEL DEMÉTRIO DA SILVA, WILFREDO ELIAS APARCANA e CLIFF TIM. O desmembramento dos autos foi em razão da cota do Ministério Público que pugnou pela citação editalícia dos acusados suso mencionados (fl. 181). Consta à fl. 186 a certidão informando o desmembramento dos autos. Quanto ao PRIMEIRO SUPOSTO ERRO, onde consta no ofício que WILFREDO ELIAS APARCANA seria foragido da cadeia pública de Boa Vista, não poderia este Juízo deixar oculto ao Tribunal de Justiça a informação integral contida nos autos, pois que, à fl. 12, consta a certidão em letras garrafais que, segundo informações da carceragem, são fugitivos da PAMC e Cadeia Pública as seguintes pessoas: JOSEMAR SOUZA SILVA, WILFREDO ELIAS APARCANA e CLIFF TIM. Quanto ao SEGUNDO SUPOSTO ERRO, onde reclama que é falsa a informação dada de que WILFREDO ELIAS APARCANA teria apresentado duas identidades, consta nos autos o ofício expedido pela Polícia Federal (fl. 222) informando que o réu WILFREDO ELIAS APARCANA encontra-se recluso na PA desta capital sobre o nome de CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN, INCLUSIVE, RESSALTO QUE FORA JUNTADO CÓPIAS DE DOIS DOCUMENTOS COM FOTOS DE UMA MESMA PESSOA, SENDO IDENTIFICADO UMA COMO WILFREDO E OUTRA COMO CARLOS (o que se comprova pelas fls. 223/224). LEMBRE-SE DOUTOR QUE VOSSA SENHORIA MESMO (EM SUA PETIÇÃO DE FL. 259) ADMITIU QUE (...) O ACUSADO NA VERDADE CHAMA-SE -CARLOS SEGUNDO CASTILHO SEMILLAN-, e os fatos se iniciaram quando o mesmo foi preso na cidade de Pacaraima no ano de 2001, por furto. Na ocasião o acusado havia perdido todos os seus documentos e quando foi preso RESOLVEU DAR UM NOME FALSO, OU SEJA, DEU O NOME DE SEU TIO QUE MORA NA COLÔMBIA (...) NA OCASIÃO O ACUSADO FOI PRESO E AO DAR O NOME FALSO FOI FEITO O REGISTRO NA DELEGACIA COM O NOME FALSO, E CONSEQUENTEMENTE FICOU PRESO COM O NOME QUE DEU NA DELEGACIA (...) CONFORME ACIMA TRANSCRITO, O ACUSADO WILFREDO ELIAS APARCANA NA VERDADE SE CHAMA CARLOS SEGUNDO CASTILLO SEMILLAN. CONFORME ACIMA NARRADO O REFERIDO MANDADO DE PRISÃO EM NOME DE WILFREDO ELIAS APARCANA, SE DEU POR NÃO TER O ENCONTRADO, PORÉM NÃO HAVIA MESMO A MENOR POSSIBILIDADE DE ENCONTRÁ-LO, TENDO EM VISTA QUE ELE NÃO EXISTE- (trechos de fl. 259 e 260). PORTANTO DOUTOR, É VERDADEIRA A INFORMAÇÃO PRESTADA NO OFÍCIO TENDO EM VISTA QUE O RÉU JÁ SE APRESENTOU COM DOIS NOMES DIFERENTES. Quanto ao TERCEIRO SUPOSTO ERRO, onde reclama que não é verdadeira a informação de que o acusado teria mentido em Juízo, à fl. 278 consta esse o entendimento do Juízo, posto que até

presente data o patrono não conseguiu esclarecer se defende CARLOS SEGUNDO SEMILLAN ou WILFREDO ELIAS APARCANA. Ora, se o mesmo patrono em sua petição de fl. 260 admite que WILFREDO não foi encontrado e que não havia a menor possibilidade para encontrá-lo porque não existe, então, porque pugnou perante o Tribunal de Justiça um pedido de Habeas Corpus em favor de WILFREDO ELIAS APARCANA, uma pessoa que segundo sua própria informação, NÃO EXISTE? Lembre-se, ninguém pode alegar sua defesa em Juízo quando os fatos demonstram a sua própria torpeza. Considerando todos os esclarecimentos acima expendidos, não há como deferir o Pedido de Retificação das Informações prestadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima com alegação de inveracidade dos fatos. TAL PEDIDO É INCONCEBÍVEL. Outrossim, já que o peticionante informou que WILFREDO não existe, não há lógica para pleitear HC no Tribunal de Justiça para uma pessoa inexistente, e ainda, afirmar que o Juízo prestou informações inverídicas. Lembre-se, ninguém pode alegar sua defesa em Juízo quando os fatos demonstram a sua própria torpeza. Em face do exposto, INDEFIRO o Pedido de Retificação das Informações prestadas ao Tribunal de Justiça e RATIFICO TODAS AS INFORMAÇÕES NA INTEGRALIDADE as quais foram dadas por meio do Ofício GAB Nº 034/12-2ª Vara Criminal/Boa Vista. Publique-se na íntegra. Vista ao MP para requerer o que for de direito, COM URGÊNCIA. P. R. I. C. Boa Vista/RR, 03 de abril de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, Juiz Titular.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

3ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

349 - 0070140-14.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070140-2

Sentenciado: Miguel Miranda Martins Neto

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido indeferido.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

350 - 0070161-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

Decisão: Regressão de regime.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

351 - 0074173-47.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074173-9

Sentenciado: José Oliveira dos Santos

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

352 - 0074240-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074240-6

Sentenciado: Ivan Saraiva Ipuchima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

353 - 0079881-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079881-0

Sentenciado: Valciclei Oliveira Cabral

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de comutação de pena indeferido.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Gerson Coelho Guimarães, João Alberto Sousa Freitas

354 - 0081606-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081606-7

Sentenciado: Luiz Martins Sales

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 32 (trinta e dois) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

355 - 0083088-51.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083088-6

Sentenciado: Lirney Jefferson de Abreu Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira

356 - 0083095-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083095-1

Sentenciado: Gilmar Gonçalves de Sousa

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

357 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

358 - 0087127-91.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087127-8

Sentenciado: Odair Santos Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

359 - 0087163-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087163-3

Sentenciado: Gilson da Silva Araujo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

360 - 0089856-90.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089856-0

Sentenciado: Evaldo Elder Mendes Vieira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0091869-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091869-9

Sentenciado: Anderson da Silva Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

362 - 0100169-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100169-0

Sentenciado: Iris de Sena Silva

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0100193-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100193-0

Sentenciado: Jocivaldo Almeida Pontes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

364 - 0100215-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100215-1

Sentenciado: Márcio Almeida Conceição

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

365 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

366 - 0108496-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de comutação indeferido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

367 - 0108549-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108549-5

Sentenciado: Celismar Vieira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

368 - 0127351-03.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127351-1

Sentenciado: Ronaldo Bandeira da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 0127407-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127407-1

Sentenciado: Fernando de Almeida
Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 29 (vinte e nove) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

370 - 0127416-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127416-2

Sentenciado: Ilson Bento da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Isaac Pires Martins Farias Junior, Valeria Brites Andrade

371 - 0134003-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134003-9

Sentenciado: Braz Gomes de Almeida
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

372 - 0134030-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134030-2

Sentenciado: Genivaldo de Oliveira Soares
Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

373 - 0134038-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134038-5

Sentenciado: Jonilson Rodrigues Garcia
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro
Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida.
Nenhum advogado cadastrado.

375 - 0154786-15.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154786-2

Sentenciado: Antonio Macêdo Dourado
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Walber David Aguiar

376 - 0160831-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160831-8

Sentenciado: Zuriel Mota Ferreira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

377 - 0164725-19.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164725-8

Sentenciado: Mizaél Rodrigues da Silva
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

378 - 0182850-98.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182850-0

Sentenciado: Ambrósio Pereira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

379 - 0183860-80.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183860-8

Sentenciado: Nilbertson Nascimento da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Nilter da Silva Pinho

380 - 0183872-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183872-3

Sentenciado: Paulo Souza da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 0184004-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184004-2

Sentenciado: Moises da Cunha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

382 - 0189366-37.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189366-0

Sentenciado: Gerson Pereira Alves
"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão.... Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/04/2012. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito na 3ª V. Cr/RR".
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

383 - 0189377-66.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189377-7

Sentenciado: Edvar Francisco de Oliveira Monteiro
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Nenhum advogado cadastrado.

384 - 0191170-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191170-2

Sentenciado: Francisco Pinheiro Ramos
Decisão: Permissão de saída concedida. Com escolta.
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

385 - 0191184-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191184-3

Sentenciado: Jander Carvalho Façanha
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

386 - 0191187-76.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191187-6

Sentenciado: Anderson Maxsuelle Dias Mafra
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 0204111-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.204111-9

Sentenciado: Celestino Pereira Olicio
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Nenhum advogado cadastrado.

388 - 0207717-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207717-0

Sentenciado: Marcelo Gomes da Silva
Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de Indulto indeferido.
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

389 - 0207889-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207889-7

Sentenciado: Sonjila Soares de Lima
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 0207898-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207898-8

Sentenciado: Raimunda Barbosa da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Mauro Silva de Castro

391 - 0207899-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207899-6

Sentenciado: Paulo Roberto Souza de Oliveira
DESPACHO; Despacho de mero expediente.
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

392 - 0207926-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207926-7

Sentenciado: Luiz Santos da Cruz
Decisão: Saída Temporária Autorizada.
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 0208497-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208497-8

Sentenciado: Edimundo da Silva
Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

394 - 0208504-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar. Decisão mantida em todos os seus termos.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

395 - 0212839-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212839-5

Sentenciado: Nadia Patricia Leão Lira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotro Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

396 - 0212847-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212847-8

Sentenciado: Jailson dos Santos Leitão

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

397 - 0213248-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213248-8

Sentenciado: Altevir Sobral Melo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

398 - 0213307-79.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213307-2

Sentenciado: Edvaldo da Silva Firmino

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 0223819-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223819-4

Sentenciado: Carlos Segundo Castillo Semillan

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Terezinha Muniz de Souza Cruz

400 - 0001980-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001980-0

Sentenciado: Raimundo Nonato Ribeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 0001999-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001999-0

Sentenciado: José Geraldo Silva Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

402 - 0002008-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002008-9

Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

403 - 0002021-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002021-2

Sentenciado: Antonio Hildemar Campos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

404 - 0002047-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002047-7

Sentenciado: Paulo Victor Alves Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

405 - 0003108-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003108-6

Sentenciado: Eduardo da Silva e Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

406 - 0003119-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003119-3

Sentenciado: Maria Antonia de Oliveira Silva

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

407 - 0003128-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003128-4

Sentenciado: Roberto da Silva

Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

408 - 0005027-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005027-6

Sentenciado: Kleber Izaías da Rocha

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

409 - 0005028-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005028-4

Sentenciado: Neidemar Oliveira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

410 - 0005053-67.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005053-2

Sentenciado: Natanael da Conceição Azevedo

"PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito(a) às condições estabelecidas nesta decisão....Devido o reeducando ter que compensar 19 faltas ao pernoite, isto a contar de 29/03/2012, a presente decisão entra em vigor no dia 17/04/2012. Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 09/04/2012. (a) GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, Juíza de Direito na 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

411 - 0005063-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005063-1

Sentenciado: Roldão Mota Cativo

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

412 - 0011138-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011138-3

Sentenciado: Gibeon Gomes Rodrigues

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

413 - 0015607-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015607-3

Sentenciado: Wallace Barros Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

414 - 0015623-15.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015623-0

Sentenciado: Demas de Araújo Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

415 - 0000977-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000977-5

Sentenciado: Raimundo Correia de Lima

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

416 - 0001010-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001010-4

Sentenciado: Geovane Pereira da Silva

Sentença: Extinta a punibilidade por anistia, graça ou indulto.

Nenhum advogado cadastrado.

417 - 0001026-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001026-0

Sentenciado: Roney Edwartt de Souza Monteiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 10:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0001073-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001073-2

Sentenciado: Aldair José Brito do Nascimento

Decisão: Liminar concedida. Prisão Domiciliar deferida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

419 - 0001126-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001126-8

Sentenciado: Faustino José Avelino

Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Nenhum advogado cadastrado.

420 - 0008827-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008827-4

Sentenciado: Alex Teodoro Pereira

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012.

Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Nenhum advogado cadastrado.

421 - 0008842-40.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008842-3

Sentenciado: Raimundo Sebastiao Rodrigues dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 09:30 horas. Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0008860-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008860-5

Sentenciado: Aldo José Gomes

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 10 a 16/04/2012, 02 a 08/06/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Advogado(a): José Aparecido Correia

423 - 0008866-68.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008866-2

Sentenciado: Aledir Lopes

Decisão: Saída Temporária Autorizada. "Posto isso, DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, nos períodos 12 a 18/05/2012, 10 a 16/08/2012, 12 a 18/10/2012 e 24 a 30/12/2012. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

424 - 0008875-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008875-3

Sentenciado: Jorge Omar Corral

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

425 - 0009721-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009721-8

Sentenciado: Carmelita Canela

Decisão: Declaração de remição. "Posto isso, DECLARO remidos 251 (duzentos e cinquenta e um) dias da sua pena privativa de liberdade do reeducando.... Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, aos 9 de abril de 2012. (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal/RR".
Decisão: Não concedida a medida liminar. Livramento Condicional indeferido.
Nenhum advogado cadastrado.

426 - 0009958-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009958-6

Sentenciado: Kleiton Silva de Oliveira

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

427 - 0009971-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009971-9

Sentenciado: Edward Robson de King Farias

Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto.

Nenhum advogado cadastrado.

428 - 0011807-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011807-1

Sentenciado: Ernildo Crispim da Costa

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

429 - 0004994-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004994-4

Sentenciado: Jacó Arnaldo

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de saída temporária indeferida. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 19/04/2012 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

430 - 0005034-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005034-8

Sentenciado: Alandelon Rodrigues de Sousa

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de saída temporária indeferida. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/04/2012 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

431 - 0009751-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009751-5

Réu: Anderson de Araujo Alves

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

Transf. Estabelec. Penal

432 - 0017684-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017684-8

Réu: Italo Ayala Nascimento Ribeiro e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(A):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

433 - 0036767-26.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036767-7

Réu: James Pinheiro Machado

Ao adv. do réu, para informar se tem interesse de ouvir alguma testemunha.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

434 - 0083336-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083336-9

Réu: Wilmar Pedroza dos Santos

Despacho: ao advogado do réu, para memoriais.

Advogados: Carlos Alexandre Praia Rodrigues de Carvalho, Werley de Oliveira Azevedo Cruz

Inquérito Policial

435 - 0002590-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002590-4

Indiciado: D.G.S.N.

Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu DANIEL GLEYSON SILVA DO NASCIMENTO, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso I, c.c art. 14, inciso II, 307, caput, 329, caput e 331, caput, todos do Código Penal, na forma do art. 69 do mesmo diploma legal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao dispositivo no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativa. (...). PRIC. Boa Vista-RR, 09 de Abril de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

436 - 0218987-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218987-6

Indiciado: P.L.A.S.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de PERON LAMARQUE ARAÚJO SALES, nos presentes autos, face ao cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista, 09 de abril de 2012. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(A):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

437 - 0076141-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076141-2

Réu: Edmar Trajano dos Santos e outros.

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Retornem os autos à Vara de Origem.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

438 - 0009175-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009175-7

Representante: D.P.C.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuir p/5ªcm.

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

439 - 0222381-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222381-6

Réu: Sebastião Pedro dos Santos Filho

Audiência Preliminar designada para o dia 21/05/2012 às 10:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas Morais

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

440 - 0010513-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010513-7

Réu: Euclides de Souza

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Nenhum advogado cadastrado.

441 - 0010685-89.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010685-3

Réu: José Batista de Souza Filho

Despacho: I - Intime-se pela derradeira vez, via DJE, o Advogado Mauro Silva de Castro OAB/RR 210, nos termos do art. 422, do CPPB. II - Publique-se. Boa Vista, 03/04/2012. Boa Vista (RR), 03/04/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

442 - 0026419-46.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026419-7

Sentença: (...) Posto isso e com fulcro nos dispositivos citados, reconheço a ocorrência da prescrição razão pela qual determino o arquivamento do Inquérito Policial. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Ciência ao MP. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Boa Vista (RR), 03/04/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

443 - 0039548-21.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.039548-8

Réu: Anderson da Silva Bóia

Despacho: Considero preclusa a manifestação da defesa em relação às testemunhas não localizadas. Publique-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e do Tribunal do Júri.

Advogados: Elias Bezerra da Silva, Roberto Guedes Amorim

444 - 0083662-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083662-8

Réu: Paulo Fabiano Barbosa Lima e outros.

Despacho: Considero preclusa a manifestação da defesa em relação à testemunha não localizada. Fica facultado o comparecimento da testemunha independente de intimação. Vista ao Ministério Público com relação ao óbito do réu Paulo Fabiano Barbosa Lima (fls. 523/524). Publique-se. Boa Vista/RR, 09 de abril de 2012. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Coordenador do Mutirão das Causas Criminais e Tribunal do Júri.

Advogados: Mauro Silva de Castro, Mozarth Ribeiro Bessa Neto, Orlando Guedes Rodrigues, Samuel Moraes da Silva

445 - 0009027-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009027-0

Réu: Tássio Mendes da Silva e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/05/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Edilaine Deon e Silna, Walla Adairalba Bisneto

2ª Vara Militar

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal

446 - 0068232-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068232-1

Réu: Waldeci Wanderley de Almeida e outros.

Despacho: Registre-se no siscom o advogado de fls. 472, excluindo-se o anteriormente cadastrado. Após, publique-se. "Apresente a Defesa suas alegações finais". Boa Vista (RR), 03/04/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito - Auxiliar da 7ª Vara Criminal

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Ben-hur Souza da Silva, Frederico Matias Honório Feliciano

447 - 0186591-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186591-6

Réu: José Santana Nogueira Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2012 às 08:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo de Prática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Luiz Geraldo Távora Araújo

448 - 0203366-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203366-0

Réu: Lucivaldo de Souza Morais

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2012 às 11:00 horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo Des. Almiro Padilha.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

449 - 0214521-08.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214521-7

Indiciado: J.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 11/05/2012 às 08:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

450 - 0215080-62.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215080-3

Réu: Sidney Silva dos Santos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2012 às 11:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

451 - 0002641-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002641-7

Réu: J.R.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2012 às 09:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Wellington Albuquerque Oliveira

452 - 0014620-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014620-7

Réu: M.M.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/05/2012, às 08:00 horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

453 - 0018249-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018249-1

Réu: E.S.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2012 às 09:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

454 - 0007471-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007471-2

Réu: C.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/05/2012 às 11:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

455 - 0009608-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009608-7

Réu: P.S.D.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/05/2012 às 10:00horas, a ser realizada no auditório da Faculdade Cathedral - Núcleo dePrática Des. Almiro Padilha.

Advogado(a): Welington Albuquerque Oliveira

1º Juizado Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Alexandre Magno Magalhaes Vieira
ESCRIVÃO(A):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

Proced. Jesp Cível

456 - 0117055-53.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117055-2

Autor: Mauro Sergio Pereira Viana

Réu: Wellen Marcio de Almeida

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Intime-se a parte ré para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se acerca das condições apresentadas na petição de fl. 244, indicando, inclusive, o número de parcelas que serão fixadas no acordo. Após, conclusos. Boa Vista, 23 de março de 2012. (A)ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Elcianne V de Souza Girard, Terezinha Muniz de Souza Cruz

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

457 - 0195645-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195645-9

Réu: Pedro Josiel de Souza

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Rimatla Queiroz

Ação Penal - Sumário

458 - 0008136-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008136-0

Réu: Nelson Jose da Silva

SENTENÇA (...) Assim, comprovadas a materialidade e a autoria dos delitos de ameaça e desobediência, e não havendo causas excludentes de tipicidade, ilicitude, bem como que isente o réu de pena, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a Pretensão Punitiva Estatal contida na denúncia para CONDENAR o nacional NELSON JOSÉ DA SILVA, já qualificado nos autos desta Ação Penal, nas sanções previstas no art. 129, §9º e ABSOLVÊ-LO da conduta descrita no art.147, ambos do Código Penal, nos termos do art. 386, III do CPP.(...) Ausentes causas de aumento ou de diminuição de pena, fixo a pena para o delito insculpido no art. 129,§9º do Código Penal Brasileiro DEFINITIVAMENTE em 03 (três) meses de detenção a ser cumprida inicialmente no regime aberto (art. 33, § 2º, -c-, do CPB).Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

459 - 0005366-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005366-4

Réu: Alexssandro Costa Dias

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA.(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: (...)Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional onde se encontra, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 03 de abril de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Ação Penal - Sumaríssimo

460 - 0004227-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004227-1

Indiciado: F.R.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/04/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

461 - 0182332-11.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182332-9

Réu: Raimundo de Jesus Silva Mesquita

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2012 às 11:30 horas.

Advogado(a): Ana Paula de Souza Cruz da Silva

462 - 0001731-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001731-3

Réu: Geovane Nunes Viana

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

463 - 0001772-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001772-7

Réu: Geovane Nunes Viana

DECISÃO - RECEBIMENTO DE DENÚNCIA.(...) Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO A RÉ DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.(...) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA.. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

464 - 0001929-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001929-3

Réu: Josafá Leão da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

465 - 0001946-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001946-7

Réu: Josafá Leão da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

466 - 0010721-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010721-5

Réu: O.A.B.J.

SENTENÇA (...) Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado.(...) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0016550-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016550-2

Réu: Fabio Junior Alves Pereira

SENTENÇA.(...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do

entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM
Nenhum advogado cadastrado.

468 - 0016590-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016590-8

Réu: Jose Branco Pereira Junior

SENTENÇA (...) Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Advogado(a): Públio Rêgo Imbiriba Filho

469 - 0016759-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016759-9

Réu: Periele Galvão Justino

SENTENÇA (...) Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

470 - 0018739-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018739-9

Réu: R.B.A.

SENTENÇA (...) Pelo exposto, ante a superveniente perda de objeto do presente procedimento, REVOGO AS MEDIDAS PROTETIVAS e DECLARO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à DEAM remetendo cópia desta decisão, bem como de cópia autenticada do Termo de fl. 16, solicitando-lhe a juntada aos correspondentes autos de IP, e remessa destes ao juízo, no estado. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0001676-20.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001676-0

Réu: Glayson Alves da Silva

SENTENÇA (...) Dessarte, em sede de reexame, reconhecendo ainda persistir a falta de elementos probatórios necessários à concessão do pleito, nos termos da decisão prolatada pelo juízo plantonista, mantenho o INDEFIMENTO do pedido de medidas protetivas e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 09 de abril de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0005742-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005742-6

Réu: J.C.G.

DECISÃO (...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

473 - 0005743-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005743-4

Réu: A.H.C.M.

DECISÃO (...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES

MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0005744-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005744-2

Réu: W.S.A.

DECISÃO (...) 1. AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCEN PESSOAIS SEUS; 2. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 3. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA; 4. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

475 - 0005745-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005745-9

Réu: A.M.N.

DECISÃO (...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

476 - 0005747-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005747-5

Réu: M.F.P.

DECISÃO (...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO. 4. SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0005748-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005748-3

Réu: P.O.N.

DECISÃO (...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL FREQUENTATION DA OFENDIDA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; 4. SUSPENSÃO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 03 de março de 2012. IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

478 - 0005749-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005749-1

Réu: V.D.A.

DECISÃO (...) 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, ESTUDO, OU OUTRO DE EVENTUAL/USUAL

FREQUENTÇÃO DA OFENDIDA;3.PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;4.SUSPENSÃO DE VISITAS AS DEPENDENTES MENORES, COM POSSIBILIDADE DE REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO DE CASO, A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DO JUÍZO.(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação.Boa Vista/RR, 03 de março de 2012.IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Juiz Substituto respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

479 - 0005734-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005734-3

Autor: E.O.

PUBLICAÇÃO: Intimação do advogado do acusado da perícia agendada para o dia 04/07/2012, às 12 horas, bem como, intimá-lo para apresentação de quesitos e nomeação de assistente técnico, se assim desejar.

Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

Réu: Eliaquim Araújo Guedes

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 7.691,52.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 03/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Rafael Matos de Freitas

Silvio Abbade Macias

ESCRIVÃO(A):

Michele Moreira Garcia

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

008773-ES-N: 017

009512-ES-N: 017

000077-RR-A: 056

000097-RR-N: 032

000118-RR-N: 058

000177-RR-B: 033

000193-RR-B: 054, 060

000200-RR-B: 008, 009, 019, 025, 026, 031, 038, 039

000245-RR-B: 050, 054

000266-RR-A: 034

000268-RR-B: 062

000303-RR-A: 017

000519-RR-N: 043, 054

000570-RR-N: 001

000582-RR-N: 017

212016-SP-N: 033

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Mandado de Segurança

001 - 0000296-29.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000296-7

Autor: Ana Salete Garcia da Silva e outros.

Réu: Presidente da Camara de Vereadores de Caracarai

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Advogado(a): Alessandra Moreira Souza

Procedim. Inv Paternidade

002 - 0000295-44.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000295-9

Requerente: F.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000291-07.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000291-8

Autor: Julhimar Noronha de Araújo

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000486-60.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000486-8

Autor: M.M.M.F. e outros.

Réu: A.C.R.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000487-45.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000487-6

Autor: S.S.S. e outros.

Réu: L.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000743-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000743-2

Autor: S.V.S.S.

Réu: J.J.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000704-54.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000704-2

Autor: L.K.M.B. e outros.

Réu: H.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001155-79.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001155-6

Autor: J.S.F.S.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

009 - 0001251-94.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001251-3

Autor: J.V.A.G.

Réu: R.C.G.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 17:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

010 - 0000028-72.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000028-4

Autor: M.C.L.

Réu: E.B.L.

Despacho: Assistência Judiciária Gratuita Concedida.Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 18:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000031-27.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000031-8

Autor: Wellynton Krishna Briel Ramos

Réu: Francimar Oliveira Ramos

Despacho: Assistência Judiciária Gratuita Concedida.Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000093-67.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000093-8

Autor: R.R.N. e outros.

Réu: R.N.P.N.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 18:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000213-13.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000213-2

Autor: E.P.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 17:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

014 - 0001285-06.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001285-3

Autor: J.P.B.C.

Réu: A.T.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 17:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000712-31.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000712-5

Autor: L.S.G. e outros.

Réu: F.G.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000132-64.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000132-4

Autor: K.M.S.N.

Réu: A.P.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

017 - 0013773-27.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013773-6

Autor: B.F.S.C.

Réu: D.P.S.

Despacho: Vista à parte autora para querendo, requerer a conversão em ação de depósito, bem como se manifestar nos autos, no prazo legal. Caracarái, RR 03 de fevereiro de 2012. Bruno Fernando Alves Costa, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Carlos Felipe Tavares Pereira, Celson Marcon, Daniel Roberto da Silva

Execução de Alimentos

018 - 0001002-46.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001002-0

Autor: A.G.S. e outros.

Réu: A.C.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0001146-20.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001146-5

Autor: J.S.F.S.F. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 10:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Guarda

020 - 0000060-14.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000060-9

Autor: J.M.S.

Réu: R.M.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000103-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000103-7

Autor: A.F.X.

Réu: A.C.S.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 16:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000603-17.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000603-6

Autor: L.F.S.

Réu: E.B.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000651-73.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000651-5

Autor: C.C.B.S.

Réu: B.A.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000974-78.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000974-1

Autor: R.C.P.

Réu: K.P.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0001220-74.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001220-8

Autor: A.M.F.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

026 - 0001250-12.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001250-5

Autor: J.R.C.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 12:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

027 - 0000085-90.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000085-4

Autor: S.M.O.

Réu: S.O.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000101-44.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000101-9

Autor: M.G.C.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000119-65.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000119-1

Autor: J.M.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000193-22.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000193-6

Autor: K.P.L. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Homol. Transaç. Extrajudi

031 - 0001151-42.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001151-5

Autor: A.R.S.P. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

Procedimento Ordinário

032 - 0013756-88.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013756-1

Autor: R.S.O.

Réu: P.B.O.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/06/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Wellington Alves de Lima

Procedimento Sumário

033 - 0000427-38.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000427-0

Autor: Andrea de Freitas Cavalcante

Réu: Inss

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Vistos em inspeção. Publique-se. Especifiquem provas.

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, Fernando Fávaro Alves

Ret/sup/rest. Reg. Civil

034 - 0013414-77.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013414-7

Autor: Anderson Leite da Silva e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Jeane Magalhães Xaud

035 - 0000161-85.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000161-7

Autor: José Soares da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000247-56.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000247-4

Autor: Luciene Alves da Cruz

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000189-19.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000189-6

Autor: Ronaldino Gabriel Vieira da Silva e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 11:30 horas. 100001617

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001167-93.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001167-1

Autor: Davi de Oliveira Mota

Sentença: Julgada procedente a ação. 100002474

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

039 - 0001204-23.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001204-2

Autor: Augustinho Santana da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

040 - 0000117-95.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000117-5

Autor: Emily Alves da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000131-79.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000131-6

Autor: Helen Souza da Encarnação

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/06/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000133-49.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000133-2

Autor: Miriam Barros Reis

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Michele Moreira Garcia

Alimentos - Lei 5478/68

043 - 0001170-48.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001170-5

Autor: L.T.A.

Réu: A.G.G.C.

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho: Observo que, em comunicação deste Gabinete com o setor responsável pelo exame de DNA, que há, de fato, a possibilidade de

exame de paternidade em nascituro. Todavia, é um procedimento cirúrgico e como tal causa certo risco o que é desnecessário. A realização de tal prova, então, deve ser postergada para após o nascimento da criança. Creio, ainda, que o referido exame é a única prova que merece produção no caso, diante de sua exatidão científica.(...)

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

Averiguação Paternidade

044 - 0012194-78.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012194-8

Autor: F.R.S.

Réu: D.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0012195-63.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012195-5

Autor: F.R.S.

Réu: D.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000705-73.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000705-1

Autor: D.M.S.M.

Réu: E.S.M.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

Convers. Separa/divorcio

047 - 0000126-91.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000126-8

Autor: D.B.P.

Réu: L.F.M.S.P.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

048 - 0000324-65.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000324-1

Autor: A.B.S.

Réu: I.O.B.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

049 - 0000241-78.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000241-3

Autor: A.V.A.C.

Réu: E.M.R.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

Pedido de Providências

050 - 0000201-96.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000201-7

Autor: Município de Caracarái

Réu: Estanislau Barros de Castro

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: MANTENHO A DECISÃO OBJURGADA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS(...)

Advogado(a): Edson Prado Barros

Procedim. Inv Paternidade

051 - 0000256-47.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000256-1

Requerente: M.S.S.M. e outros.

Requerido: R.R.M.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000257-32.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000257-9

Requerente: E.B.S. e outros.

Requerido: V.G.F.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000258-17.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000258-7

Requerente: A.S.P. e outros.

Requerido: D.(.D.)

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/06/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

054 - 0013216-74.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013216-8

Autor: Severina Silva de Menezes

Réu: Município de Caracarái

Sentença: Julgada procedente a ação. (...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de condenar o Município de Caracarái ao pagamento das seguintes verbas:indenização pela desapropriação do domínio direto correspondente a 17% (dezesete por cento) do valor devido a título de indenização pela expropriação do domínio pleno (valor do bem), com a incidência de juros compensatórios de 6% ao ano, contados da imissão na posse do imóvel(...)

Advogados: Bernardo Golçalves Oliveira, Edson Prado Barros, Ivone Márcia da Silva Magalhães

Ret/sup/rest. Reg. Civil

055 - 0000169-91.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000169-6

Autor: L.V.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 03/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

056 - 0002043-63.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.002043-2

Réu: Adonias Macedo do Nascimento

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:

Decisão: Examinou os autos, na fase do art. 423 do Código de Processo Penal. Não houve a apresentação de rol de testemunhas. Advirto as partes sobre a disposição contida no art. 461 do Código de Processo Penal. Relatório em separado. Inclua-se o feito em pauta de reunião do Egrégio Tribunal do Júri, observada a ordem legal. Tomem-se as demais providências de estilo.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Ação Penal Competên. Júri

057 - 0008676-51.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008676-4

Réu: Jose Wilson Pessoa Silva

Decisão: Revogada a prisão. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/06/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0001165-26.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001165-5

Réu: Oziel Souza da Silva

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Ação Penal

059 - 0013906-69.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013906-2

Réu: Damião da Silva Bento

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000173-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000173-2

Réu: Daniel Mendes Costa

Fica Vossa Senhoria INTIMADA de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito: " Intime-se a defesa do réu a manifestar-se quanto a oitiva das testemunhas que arrolou às fls. 56/57.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

061 - 0000317-39.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000317-3

Réu: Leideson Gomes de Almeida

Processo Suspenso.

Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

062 - 0007707-70.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007707-0

Réu: James Wagner Rodrigues Pereira

Processo Suspenso.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

Execução da Pena

063 - 0009908-98.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.009908-0

Sentenciado: Marcelo Soares de Souza

Processo Suspenso. Prazo de 072 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Michele Moreira Garcia

Crimes Ambientais

064 - 0001175-70.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.001175-4

Indiciado: J.P.P.

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

000118-RR-N: 014
000156-RR-B: 014
000179-RR-N: 003
000246-RR-A: 019
000278-RR-A: 014
000362-RR-A: 004, 011
000493-RR-N: 010
000497-RR-N: 019

Cartório Distribuidor**Vara Cível**

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000273-53.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000273-5
 Autor: G.M.M.C. e outros.
 Réu: J.M.C.
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

002 - 0000275-23.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000275-0
 Autor: Zeudete de Oliveira
 Réu: Arnaldo Leopoldino Vieira
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

003 - 0000278-75.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000278-4
 Autor: Joelma Ferreira Magalhaes
 Réu: Município de Mucajaí
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
 Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

004 - 0000289-07.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000289-1
 Autor: Francinete Aquino de Oliveira Cruz
 Réu: Banco Bradesco Financiamentos S/a
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
 Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Juiz(a): Maria Aparecida Cury**Alimentos - Lei 5478/68**

005 - 0000274-38.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000274-3
 Autor: L.A.S.
 Réu: E.B.S.
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo****Carta Precatória**

006 - 0000357-54.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000357-6
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000358-39.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000358-4
 Réu: Vera Lucia Silva de Aquino
 Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Alimentos - Lei 5478/68

008 - 0000043-11.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000043-2
 Autor: E.S.S. e outros.
 Réu: J.L.S.
 Audiência REALIZADA.Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Hamilton Pires Silva

Ação Penal

009 - 0011727-69.2008.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.08.011727-5
 Réu: Everton Alves Sobral
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/05/2012 às 09:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0011983-75.2009.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.09.011983-2
 Réu: Delson Reis de Lima Sousa e outros.
 INTERROGATÓRIO designado para o dia 14/05/2012 às 11:30 horas.
 Advogado(a): Dolane Patrícia Santos Silva Santana

011 - 0000677-41.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000677-9
 Réu: Jose Ilton Barbosa da Silva
 Despacho: "Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça". MJJ, 09/04/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

012 - 0000990-02.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000990-6
 Réu: Antonio Francisco Luz Figueiredo e outros.
 Final da Sentença: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para condenar ANTONIO FRANCISCO LUZ FIGUEIREDO, vulgo "Chagas", já qualificado, às sanções do art. 33, caput, da Lei nº. 11.343/2006. (...)Pena definitiva: não se verificam causas de aumento e de diminuição de pena, pelo que resta a pena privativa de liberdade, pelo crime de tráfico de drogas, em seis (6) anos de reclusão, e seiscentos (600) dias-multa, à razão de um trigésimo (1/30) do salário mínimo vigente à data do crime, a serem cumpridos no regime inicialmente fechado. (...) P.R.I.C. Mucajaí, 27 de março de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Mucajaí.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000053-55.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000053-1
 Réu: Manoel Alves Feitosa Filho e outros.
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/04/2012 às 09:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

014 - 0010363-96.2007.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.07.010363-2
 Réu: Wilson Pereira dos Santos
 Despacho: "Vista ao MP". MJJ, 09/04/2012 - Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, José Fábio Martins da Silva, Julian Silva Barroso

Carta Precatória

015 - 0000481-71.2011.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.11.000481-6
 Réu: Francisco Fernandes da Silva
 Audiência Oitiva Testemunha:
 Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000331-56.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000331-1
 Réu: João Alexandre Duarte Ferreira
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 14/05/2012 às 11:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000385-22.2012.8.23.0030
 Nº antigo: 0030.12.000385-7
 Réu: Sidney Silva dos Santos

Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

018 - 0000658-69.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000658-1
Réu: Davi Barbosa Veras
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 08:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proced. Esp. Lei Antitox.

019 - 0000538-07.2002.8.23.0030
Nº antigo: 0030.02.000538-2
Réu: Luis Carlos Ferreira da Silva e outros.
Audiência NÃO REALIZADA.
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Reinaldo Fonseca Borges

Infância e Juventude

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(Ã):
Hamilton Pires Silva

Carta Precatória

020 - 0000138-75.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000138-2
Infrator: E.S.M.
Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 28/05/2012 às 11:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

021 - 0000233-08.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000233-1
Infrator: V.V.B. e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/05/2012 às 14:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

000317-RR-B: 010

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000319-88.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000319-0
Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000659-32.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000659-9

Indiciado: G.G.M.
Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Divórcio Litigioso

003 - 0000103-30.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000103-8
Autor: G.G.O. e outros.
Réu: A.C.S.M. e outros.
Sentença: homologada a transação. Homologo o acordo celebrado entre os requerentes para que produza os efeitos legais e jurídicos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(Ã):
Gabriela Leal Gomes

Auto Prisão em Flagrante

004 - 0000280-91.2012.8.23.0047
Nº antigo: 0047.12.000280-4
Réu: Eronilson Gomes Silva
Sentença: Julgada procedente a ação. considerando que no presente feito ja foram procedidos todos os expedientes , cumprindo sua utilidade, julgo extinto o processo com mjuilgamento do mérito.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

005 - 0009978-29.2009.8.23.0047
Nº antigo: 0047.09.009978-0
Indiciado: R.R.C. e outros.
Audiência ADIADA para o dia 10/05/2012 às 16:35 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0001611-45.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001611-1
Réu: Daniel Nascimento da Silva
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Considerando a presença dos requisitos do art. 41 e a ausência das hipóteses do art.395, ambos do CPP, recebo a denúncia contra DANIEL NASCIMENTO SILVA já qualificado nos autos.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000054-86.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000054-3
Indiciado: A.G.F.
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Considerando a presença dos requisitos do art.41 e ausência das hipóteses do art. 395 ambos do CPP, recebo a denúncia contra o acusado já qualificado nos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000162-18.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000162-4

Indiciado: C.A.R.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Considerando a presença dos requisitos do art. 41 e a ausência das hipóteses do art. 395 ambos do CPP, recebo a denúncia contra CARLOS ALBERTO RODRIGUES COSTA, já qualificado nos autos; Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000367-47.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000367-9

Réu: Joailton Lima dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Considerando a presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395 do CPP recebo a denúncia contra JOAILTON LIMA DOS SANTOS, já qualificado nos autos.

Nenhum advogado cadastrado.

Rest. de Coisa Apreendida

010 - 0000735-90.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000735-9

Autor: Aleir Guizoni

Sentença: Julgada procedente a ação.

Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

Infância e Juventude

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner
Mariano Paganini Lauria
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Gabriela Leal Gomes

Boletim Ocorrê. Circunst.

011 - 0001112-95.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001112-2

Infrator: E.G.S.

Decisão: Decretação de internação provisória. Defiro o pedido do Ministério público, determinando a internação provisória do representado, pelo prazo de 45 dias, nos termos do art. 108 do ECA. Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 002, 014

000251-RR-B: 012

000262-RR-N: 013

000351-RR-A: 013

000650-RR-N: 013

059329-RS-N: 012

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Auto Prisão em Flagrante

001 - 0000050-10.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000050-4

Réu: Antonio Candido da Silva Sobrinho

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Proced. Jesp Cível

002 - 0000513-49.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000513-1

Autor: Lea Silva Vieira

Réu: Companhia Energetica de Roraima-cerr

Distribuição por Sorteio em: 04/04/2012.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Proced. Jesp Cível

003 - 0000377-52.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000377-1

Autor: Maria Gorete Ribeiro da Silva

Réu: Regina de Tal

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.180,00.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Francisco Jamiel Almeida Lira

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0000227-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000227-0

Autor: L.S.P. e outros.

Réu: C.R.L.A.

Sentença:..."Em consequencia, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito". Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000419-38.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000419-3

Autor: F.M.R.

Réu: J.A.F.

Sentença:..."Em consequencia, com fundamento no art. 267, inc. III, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito". Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000446-21.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000446-6

Autor: R.F.A.

Réu: C.S.A.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: "DECRETO A REVELIA da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão fl.23v." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000970-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000970-5

Autor: Maria Ediene Ferreira Carneiro e outros.

Réu: Edson Conceicao Lima

Sentença:..."Em consequencia, com fundamento no art. 267, inc. III, §1º, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito". Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

008 - 0000773-63.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000773-3

Autor: A.S.O.A.

Réu: E.G.R.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:"DECRETO A REVELIA do requerido, sem efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl. 17". Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0001265-55.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001265-9

Autor: C.A.H.

Réu: M.E.S.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA:"DECRETO A REVELIA da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fl.12." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

010 - 0000295-89.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000295-9

Autor: E.S.P.

Réu: J.G.B.

Sentença:..."Em consequência, diante da inércia da parte autora, reputo o abandono da causa e julgo extinta a presente ação nos termos do §1º do art. 267 do CPC". Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Separação de Corpos

011 - 0000514-05.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000514-3

Autor: N.E.S.

Réu: P.M.U.

Sentença:..."homologo por sentença, o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem resolução do mérito" Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Proced. Jesp Cível

012 - 0023288-63.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023288-9

Autor: José Floriano dos Santos

Réu: Pavi-norte

PUBLICAÇÃO: Audiência de conciliação designada para 17/05/2012, às 09:00 h.

Advogados: Almir Ribeiro da Silva, Diego Aver de Araujo

013 - 0000913-97.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000913-5

Autor: Gilvane Paiva de Castro

Réu: Vivo S/a

PUBLICAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento designada para 16/05/2012, às 08:30 h.

Advogados: Agassis Favoni de Queiroz, Helaine Maise de Moraes França, Samuel de Jesus Lopes

014 - 0000234-63.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000234-4

Autor: Tarcísio Laurindo Pereira

Réu: Banco Itau S/a

PUBLICAÇÃO: Audiência de conciliação designada para o dia 16/05/2012, às 10:00 h.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Vara de Execuções

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Daniela Schirato Collesi Minholi

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

Execução da Pena

015 - 0001257-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001257-6

Sentenciado: Rayson Macedo Brito

Decisão:..."Por isso, determino a REGRESSÃO CAUTELAR do regime de cumprimento de pena do reeducando, do ABERTO para o SEMIABERTO, em conformidade com a inteligência do art. 50, inc. II e art. 118, inc. I, da LEP. Quanto ao pedido de Saída Temporária, às fls. 652, tenho que o reeducando não faz juz ao benefício, uma vez que não preenche os requisitos legais exigidos, especialmente por conta da regressão cautelar ora efetivada. Portanto, INDEFIRO, no momento, o pedido, nos termos do art. 123 e ss., da LEP." Juiz de Direito Substituto - JAIME PLA PUJADES DE AVILA

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000566-RR-N: 001

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Hevandro Cerutti

Marco Antonio Bordin de Azeredo

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Firmino dos Santos

Busca e Apreensão

001 - 0000045-56.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000045-9

Autor: Banco Safra S/a

Réu: Nilma Brito de Queiróz

(...)Pelo exposto, com fundamento no art. 158, parágrafo único, do CPC, homologo a desistência da ação de fl. 45 e amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o presente feito, sem resolução do mérito.(...)Alto Alegre, 03 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Execução de Alimentos

002 - 0000010-33.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000010-5

Autor: Ismael Nascimento Pinheiro e outros.

Réu: Oziel Ferreira Pinheiro

(...)Pelo exposto, decreto a prisão do Executado C.A.F., por 30 (trinta) dias, devendo ser recolhido ao estabelecimento prisional, se antes não pagar o que deve, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição da República e artigo 733, §1 do CPC, combinado ainda com o artigo 19 da Lei de Alimentos, por ser o mesmo, inadimplente com o pagamento da pensão alimentícia.(...)Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 09/04/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Parima Dias Veras
JUIZ(A) COOPERADOR:
Euclides Calil Filho
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Marco Antonio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(A):
Francisco Firmino dos Santos

Inquérito Policial

003 - 0000296-11.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000296-0

Indiciado: R.A.L.O. e outros.

(...)Diante do exposto, determino o arquivamento do inquérito policial, ressalvada a possibilidade de reabertura, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal e Súmula 524 do STF.(...)Alto Alegre/RR, 03 de abril de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Carta Precatória**

001 - 0000234-70.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000234-1

Autor: Joana Lopes Ribeiro

Réu: Anderley Carvalho

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira****Carta Precatória**

002 - 0000107-35.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000107-9

Réu: Felícia Selvino do Nascimento

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000108-20.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000108-7

Réu: Stívie Wonder Lima Lamazon

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000109-05.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000109-5

Réu: Jose Alfelis Santana

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000113-42.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000113-7

Réu: Lindóia da Silva Raposo

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000116-94.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000116-0

Réu: Francisco Pereira dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000117-79.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000117-8

Réu: Luiz Soares da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000118-64.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000118-6

Réu: Rosiléia Pinto Trajano e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000119-49.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000119-4

Réu: Carlos de Souza Lima e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000186-14.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000186-3

Réu: Rubervaldo Pereira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000227-78.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000227-5

Réu: Rhomer de Souza Lima

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000235-55.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000235-8

Réu: Hamilton da Silva

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

013 - 0000180-07.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000180-6

Indiciado: R.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000181-89.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000181-4

Indiciado: A.A.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000185-29.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000185-5

Indiciado: J.L.G.W.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000187-96.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000187-1

Indiciado: S.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000188-81.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000188-9

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000189-66.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000189-7

Indiciado: R.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000191-36.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000191-3

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000192-21.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000192-1

Indiciado: J.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000193-06.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000193-9

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000194-88.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000194-7

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000195-73.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000195-4

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000196-58.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000196-2

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000197-43.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000197-0

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000198-28.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000198-8

Indiciado: M.B.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000199-13.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000199-6

Indiciado: O.R.T.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000200-95.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000200-2

Indiciado: A.J.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000201-80.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000201-0

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000202-65.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000202-8

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000204-35.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000204-4

Indiciado: L.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000205-20.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000205-1

Indiciado: L.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000206-05.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000206-9

Indiciado: J.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0000207-87.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000207-7

Indiciado: S.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0000208-72.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000208-5

Indiciado: R.M.K. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0000209-57.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000209-3

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000210-42.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000210-1

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000211-27.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000211-9

Indiciado: S.L.R.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000212-12.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000212-7

Indiciado: O.A.V. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000213-94.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000213-5

Indiciado: A.V.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000214-79.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000214-3

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000215-64.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000215-0

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000216-49.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000216-8

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0000217-34.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000217-6

Indiciado: E.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000218-19.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000218-4

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000219-04.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000219-2

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000220-86.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000220-0

Indiciado: J.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000221-71.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000221-8

Indiciado: E.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000222-56.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000222-6

Indiciado: E.T.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000223-41.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000223-4

Indiciado: C.D.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0000233-85.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000233-3

Indiciado: J.A.L.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

052 - 0000106-50.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000106-1

Autor: Dionízio Antônio Servino

Réu: União

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0000110-87.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000110-3

Autor: João Celino de Lima Raposo

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0000111-72.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000111-1

Autor: Nestor Breunig

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000112-57.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000112-9

Autor: Elizabete Braga de Souza

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social - Inss

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Proc. Apur. Ato Infracion

056 - 0000190-51.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000190-5

Indiciado: S.S.C.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000224-26.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000224-2

Indiciado: G.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000225-11.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000225-9

Indiciado: L.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000226-93.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000226-7

Indiciado: L.P.F. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000228-63.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000228-3

Indiciado: P.C.F.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000229-48.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000229-1

Indiciado: D.T.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000230-33.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000230-9

Indiciado: P.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0000231-18.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000231-7

Distribuição por Sorteio em: 09/04/2012.

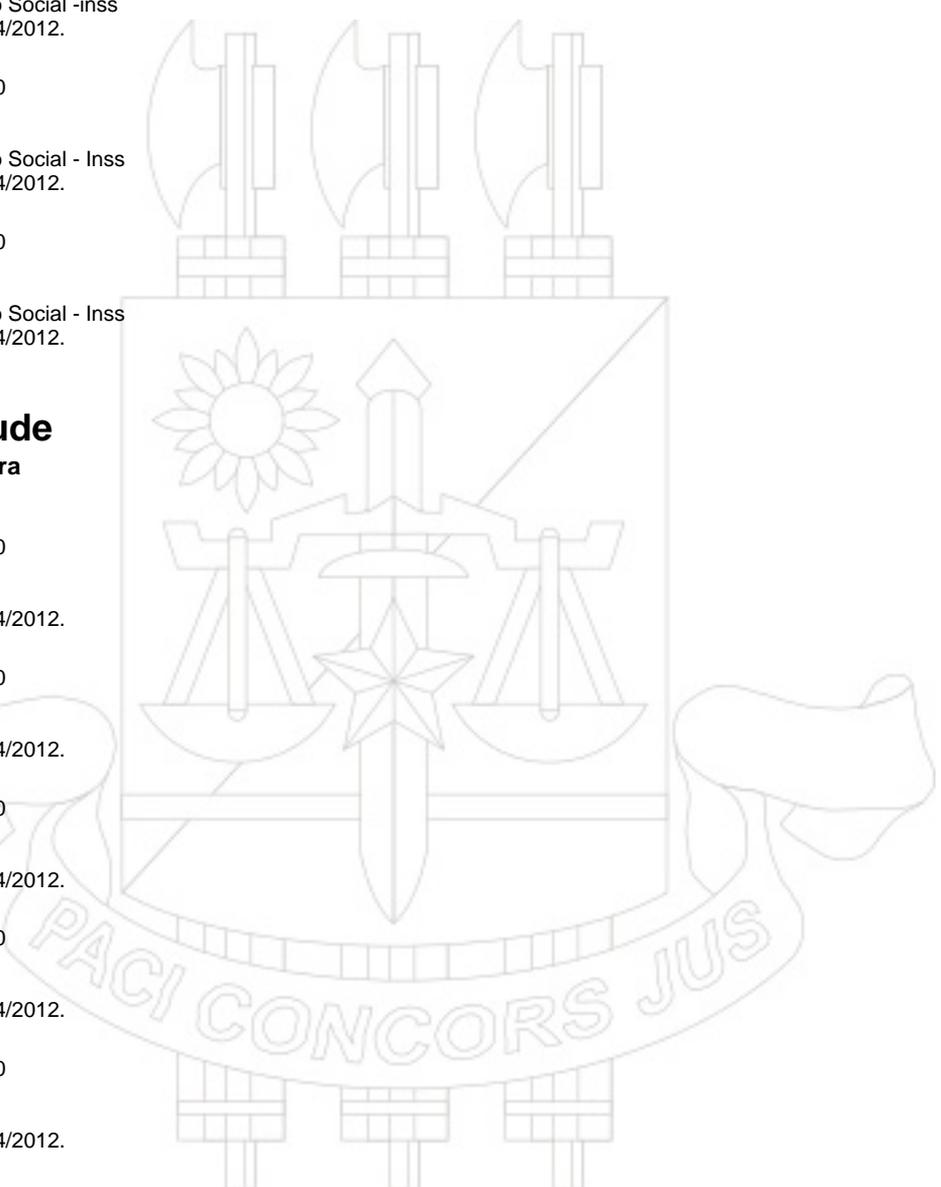
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0000232-03.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000232-5

Indiciado: O.S.S.



6ª VARA CÍVEL

Expediente de 10/04/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
(30 DIAS)**

O Dr. Jarbas Lacerda de Miranda, MM. Juiz de Direito Titular da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0702317 64 2012 823 0010

Autor: ALDENIRA VIEIRA DA ROCHA

Réu: OBILAC CAMURCA LIMA E JULIA MARIA DE MATOS CAMURCA

Como se encontram a partes requeridas, **OBILAC CAMURCA LIMA E JULIA MARIA DE MATOS CAMURCA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, a partir de sua publicação, para a parte Requerida, no prazo legal de 15 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pelo autor em sua petição inicial.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2012.

Rosaura Franklin Marcant da Silva
Escrivã Judiciária



3ª VARA CRIMINAL

Expediente de 10/04/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
(ARTIGO 361 DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito Titular da 3ª Vara Criminal de Roraima, **Drª GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, na forma da lei, etc.,

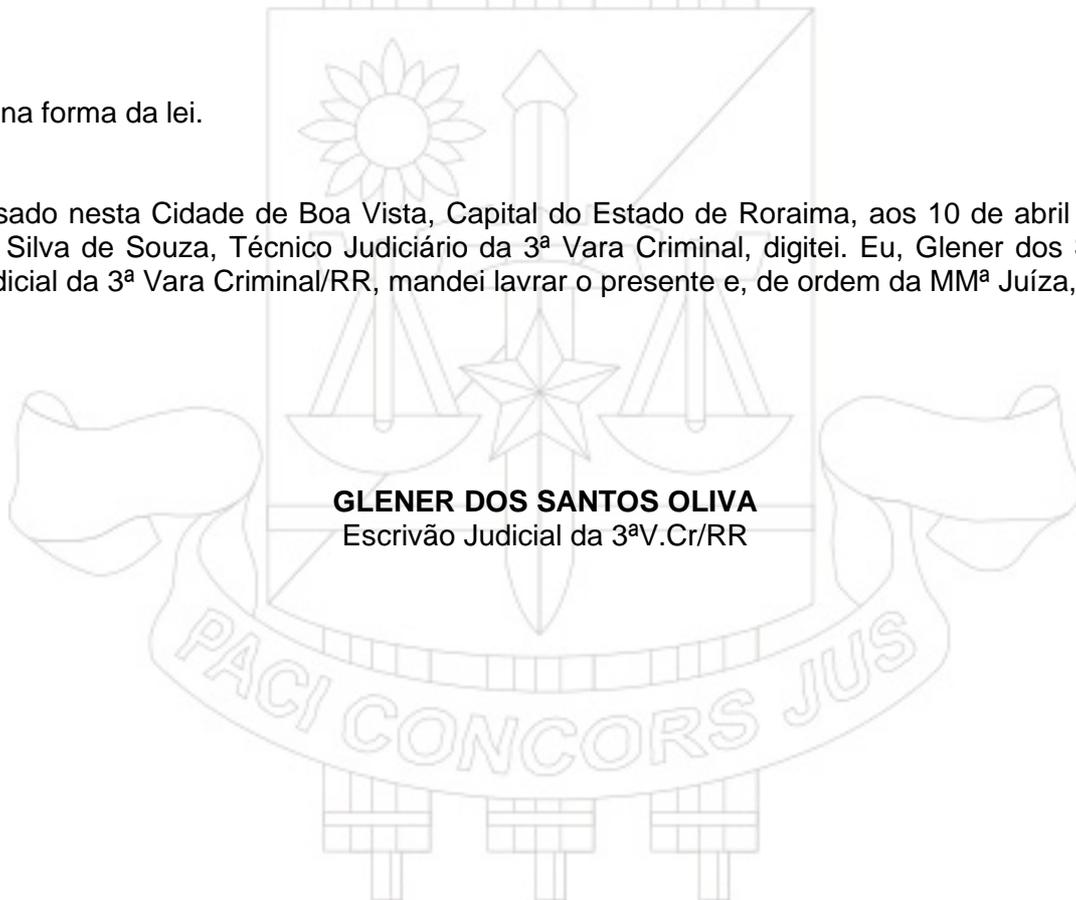
FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **HELRI CRUZ ARAUJO**, brasileiro, solteiro, natural de: Santarém/PA, nascido em: 31/10/1984, filho de Marlene Cruz Araújo, portador do RG n.º 17092299 SSP/AM, atualmente em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 89,70 (Oitenta e nove reais e setenta centavos), no prazo de 10 (dez) dias, e apresente o comprovante de quitação do mesmo nessa Vara, nos autos de Execução Penal n.º 0 010.09.222541-5.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 10 de abril de 2012. Eu, Cid Nadson Silva de Souza, Técnico Judiciário da 3ª Vara Criminal, digitei. Eu, Glener dos Santos Oliva, Escrivão Judicial da 3ª Vara Criminal/RR, mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza, o assino.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Escrivão Judicial da 3ªV.Cr/RR



6ª VARA CRIMINAL

Expediente de 09/04/2012

PORTARIA Nº 001/2012 – GAB – 6ª VARA CRIMINAL

O Meritíssimo Juiz Marcelo Mazur, titular da 6ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 028/2012, de 03/04/2012, publicada no DJE nº 4766, de 04/04/2012, através do qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 09/04/2012 a 15/04/2012;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz, com pronta resposta às pretensões deduzidas em Juízo;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 05, de 06/05/2009, haverá atendimento ao público por, no mínimo, 03 (três) horas contínuas, em horário acessível;

CONSIDERANDO que em tais plantões os serventuários da justiça precisam ser acionados a fim de que desempenhem com presteza e eficiência suas atribuições;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que os serventuários abaixo relacionados façam uso funcional do Cartório desta Vara Criminal, durante a realização do plantão judiciário dos dias 14 e 15/12, conforme tabela abaixo, período em que o serviço poderá ser acionado através dos telefones 8404-3085 (celular) e 3198-4779 (Cartório):

| NOME | CARGO | DIA | HORÁRIO |
|--|---|-------|-----------|
| Paulo Pereira de Carvalho Flávia Abrão Garcia Magalhães | Técnico Judiciário Analista Processual | 14/12 | 9h às 12h |
| Marcelo Henrique Gurgel Barreto Flávia Abrão Garcia Magalhães | Técnico Judiciário Analista Processual | 15/12 | 9h às 12h |

Art. 2º - Durante os dias 09 a 13/04 (plantão semanal), ficará no regime de sobreaviso a servidora FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES (analista processual), que poderá ser acionada através do telefone celular 8404-3085, a partir das 18h (término do expediente funcional) até 8h do dia seguinte;

Art. 3º - Durante os dias 14 e 15/04 (final de semana) ficarão no regime de sobreaviso os servidores FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES, analista processual; MARCELO HENRIQUE GURGEL BARRETO, técnico judiciário e PAULO PEREIRA DE CARVALHO, técnico judiciário, que poderão ser acionados, quer no horário de atendimento, quer no horário de sobreaviso, através do telefone celular 8404-3085;

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se

Comarca de Boa Vista/RR, em 09 de abril de 2012.

Juiz Marcelo Mazur

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 12 000135-8

Vítima: MIRIAM DE SOUSA LIMA

Réu: ALEXANDRE DE SOUSA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra s parte **ALEXANDRE DE SOUSA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. decisão extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *Por isso, defiro em sede liminar, inaudita altera parte, para conceder: a) AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA; b) PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVANDO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O ÁGRESSOR EM 500 METROS; c) PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA, "...Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas. Ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC)*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

MEDIDA PROTETIVA: 010 11 0101138-2

VÍTIMA : TAYNARA MULLER

AUTOR DO FATO: KHAIMBÉ JHON JHNYS PENHALOSA DE SOUZA CRUZ

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **KHAIMBÉ JHON JHNYS PENHALOSA DE SOUZA CRUZ**, RG nº. 266.439 SSP/RR, filho de FRANCISCO DE Souza Cruz e de Guaraci Penhalosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 10.011895-8
Vítima: LUCIVANIA MENDES RODRIGUES
Réu: JOSÉ REINALDO VIEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LUCIVANIA MENDES RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...,Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inercia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e § 1º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de IP relativo, que deverão ter as investigações concluídas. Intime-se a requerente/ofendida. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. Cumpra-se. BV, 16/12/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 012102-8

Vítima: JULIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA

Autor do Fato: SILVIO CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JULIANA CRISTINA DA SILVA SOUZA** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Remeta-se cópia desta sentença à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Intime-se a requerente/ofendida. Intime-se o MP e a DPE.P.R.I. Cumpra-se. BV, 21/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito- JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de ABRIL de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 0023844-4

Vítima: MARLUCE SOARES DE SOUSA

Autor do Fato: VALDENIO PINHEIRO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MARLUCE SOARES DE SOUSA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “.Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n° 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/07/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 09 223622-2

Vítima: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA

Autor do Fato: FRANCISCO CARDOSO DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ROSIMEIRE ALVES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto ao tempo em que, com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO CARDOSO DA SILVA pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após o transito em julgado, archive-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 10/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de ABRIL de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 008023-0

Vítima: AURILENE VIANA LEITE

Autor do Fato: EITOR DE ANDRADE LEITE NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **EITOR DE ANDRADE LEITE NETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *"...Comparecimento do autor do fato para pagamentos de custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM"* E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 011959-2

Vítima: PRISCILA BEZERRA DA SILVA

Autor do Fato: RUDYGER LIMA PEIXOTO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RUDYGER LIMA PEIXOTO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: ***“...Cite-se o ofensor para que, desejando, ofereça contestação no prazo de 05(cinco) dias, da Decisão Concessiva de Medidas Protetivas. Ficando advertido que em caso de ausência de manifestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados (art 802 e 803 do CPC).*”**

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 005168-8

Vítima: MARIA LUIZA SELEIRO MEGIAS

Autor do Fato: ROBERTO MEFIAS DE PAIVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **ROBERTO MEFIAS DE PAIVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Comparecimento do autor do fato para pagamentos de custas processuais no valor de R\$ 89,60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 09 207984-6

Vítima: LURDES QUEIROZ DE JESUS

Autor do Fato: ALVARO DE LIMA GOUVEIA

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **ALVARO DE LIMA GOUVEIA**, filho de Clarice de Lima Gouvêa, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

PACI CONCORS JUS

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 009234-4

Vítima: DULCE FRANK

Autor do Fato: JOSÉ FERREIRA DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **JOSÉ FERREIRA DE SOUZA e DULCE FRANK**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Oficie-se à DEAM informando, com reessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação Penal n.º 010 09 219600-4**Vítima: JAQUELINE SANTANA AROUCHE****Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SIQUEIRA**

FINALIDADE: Proceder a CITAÇÃO do acusado **FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA SIQUEIRA**, filho de Joaquim Lima Siqueira e de Maria do Socorro Siqueira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para **CITAR** o réu a apresentar resposta escrita à Denúncia proposta pelo Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 008260-8

Vítima: DRIELE ALENCAR PEIXOTO

Autora do Fato: ANTONIA SILVA FERREIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da agressora **ANTONIA SILVA FERREIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica n.º 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, **julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de final decisão no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que venha a ser instaurado.** Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito. Transitada em julgado a decisão, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se a ofendida. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25/08/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, n.º, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 000403-2
Vítima: GILDA DOS SANTOS SOUZA
Autor do Fato: LUIZ EDVAL ACIOLE DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LUIZ EDVAL ACIOLE DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.* Remeta-se cópia desta decisão à DDM para juntada aos correspondentes autos de TCO, para remessa a este juízo no estado, nos quais autos deverá o cartório designar audiência preliminar na forma e para os fins do art. 16, da LVD. Transitado em julgado, mantenha os presentes autos em arquivo provisório, até a vinda do correspondente TCO, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. BV, 05/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito- JVDFCM.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Medida Protetivas de Urgência n.º 010 10.011963-4

VÍTIMA: ANTONIA DOS SANTOS BEZERRA

Autor do Fato: WEMERSON GOMES MOURA

*FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da Vítima **WEMERSON GOMES MOURA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Remeta-se cópia desta decisão à DDM, para juntada aos correspondentes autos de IP referentes ao BO nº 2045/2010. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Ciência ao Ministério Público com atribuições neste Juizado Especializado. P.R.I. BV, 11/06/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito – JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10.017331-8

Vítima: FLAVIA REGINA SILVA BRUNO

Autor do Fato: JOELSON PEREIRA SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontram as partes **FLAVIA REGINA SILVA BRUNO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Intime-se a vítima por edital. Não tendo o requerido sido intimado das medidas concedidas, desnecessária é sua intimação do presente ato de extinção do feito. Intime-se o MP e a DPE. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, o arquivamento definitivo, que de logo determino, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. *Boa Vista, 07/12/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM*"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 012017-8

Vítima: CELIA RITA ARTICLINIO SERAFIM

Autor do Fato: RAFAEL CARVALHO LEITE

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **CELIA RITA ARTICLINIO SERAFIM e RAFAEL CARVALHO LEITE**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo de produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal a ser instaurado. Custa pelo ofensor Oficie-se comunicando à DEAM, com remessa de cópia desta sentença, para juntada aos correspondentes autos do inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando a Portaria nº 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão ir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se BV, 019/12/011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.007762-6
Vítima: ALESSANDRA SILVA MOREIRA
Autor do Fato: GEIBSON HOFFMANN BATISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **GEIBSON HOFFMANN BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência e proceder o pagamento das Custas Judiciais no valor de R\$ 89.60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos).. *P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.001956-0
Vítima: ROSIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO
Autor do Fato: DOUGLAS VIEIRA BEZERRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontram as partes **ROSIMEIRE SILVA DO NASCIMENTO e DOUGLAS VIEIRA BEZERRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC. Remeta-se cópia desta sentença à DEAM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas e ser remetidos ao juízo. Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Intimem-se as partes por edital. Intime-se o MP e a DPE. Transitada em julgado a sentença, certifique-se, e arquivem-se provisoriamente os presentes autos, até a vinda dos autos do IP, fazendo-se, logo após, o arquivamento definitivo, que de logo determino, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 24/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11.010419-6
Vítima: DEBORA FABRICIA GOMES DA SILVA
Autor do Fato: JARDEL SOUZA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **JARDEL SOUZA DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Tendo em vista a manifestação da vítima de que não deseja manter as medidas protetivas contra o ofensor, reconheço a perda do objeto do presente feito declarando extinto o procedimento sem julgamento do mérito, Cumpra-se. Boa Vista/RR, 09 de setembro de 2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM"*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

MEDIDA PROTETIVA:10015053-0**VÍTIMA : FRANCILENE MORAIS MENDES****AUTOR DO FATO: PLINIO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO**

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **PLINIO RIBEIRO DE MIRANDA FILHO e FRANCILENE MORAIS MENDES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para tomarem ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: “... *Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC.* Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de IP, que deverão ser desamparados. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. BV, 05/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA *Juiz de Direito- JVDFCM.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11.006121-4

Vítima: DACIVÂNIA DSO SANTOS PEREIRA

Autor do Fato: LÚCIO FLAVIO SOARES DE SOUZA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **LÚCIO FLAVIO SOARES DE SOUZA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Destarte, ante a ausência da condição de procedibilidade para a competente ação penal, consistente em existência de representação, e, tendo transcorrido o prazo legal do direito de representação criminal, impossibilitada está eventual retratação da retratação apresentada, ou nova representação criminal no feito, pelo que se mostra imperioso reconhecer a ocorrência da decadência, causa extintiva da punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso IV do Código Penal. Tal reconhecimento deve ser declarado a qualquer tempo, mesmo de ofício, ex vi do artigo 61 do CPP. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LÚCIO FLÁVIO SOARES DE SOUZA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 12/09/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito JESP VDFM*

”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz Titular do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Inquérito Policial n.º 010 10.007762-6

Vítima: ALESSANDRA SILVA MOREIRA

Autor do Fato: GEIBSON HOFFMANN BATISTA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **GEIBSON HOFFMANN BATISTA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência e proceder o pagamento das Custas Judiciais no valor de R\$ 89.60 (oitenta e nove reais e sessenta centavos).. *P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 18/05/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito-JVDFCM*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 004217-2

Vítima: KATIANE RODRIGUES DO VALE

Autor do Fato: MANOEL DA ROCHA FREITAS NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **MANOEL DA ROCHA FREITAS NETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 05 (cinco) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“...Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Oficie-se à autoridade Policial remetendo cópia desta decisão e requisitando os autos de correspondente Inquérito Policial, eventualmente instaurado, nos quais autos deverá o cartório do Juizado designar audiência preliminar (art. 16, Lei 11340/06). Transitada em julgado esta decisão, desampense-se e archive-se, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE.P.R.I. BV, 01/08/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 10 011915-4
Vítima: RAQUEL RIBEIRO OLIVEIRA
Réu: ALFREDO SAMPAIO DA SILVA NETO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **RAQUEL RIBEIRO OLIVEIRA e ALFREDO SAMPAIO DA SILVA NETO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando as mesmas para tomar ciência da r. despacho extraído dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *“...tendo em vista a manifestação da vítima de que a medida protetiva concedida surtiu os efeitos desejados, revogo a liminar deferida, por consequência, julgo extinto o presente feito com fulcro do art. 269, I do CPC. encaminhe-a à DPE. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de setembro de 2010. Caroline da Silva Ferraz- Juiza de Direito. Substituta*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 0204/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Ação Penal n.º 010 10.008993-6
Vítima: LILIANE ROCHA DA CONCEIÇÃO
Réu: RELDER BRASIL DOS SANTOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DAS PARTES, Como se encontra as partes **RELDER BRASIL DOS SANTOS e LILIANE ROCHA DA CONCEIÇÃO**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando os mesmos para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "...
Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III e § 1º do CPC. Transitado em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Junte-se cópia desta decisão aos correspondentes autos de IP relativo ao BO n.º 1248/2010, que deverão ter as investigações concluídas. Intime-se a requerente/ofendida. Intime-se o MP e a DPE.P.R.I. Cumpra-se. BV, 021/11/2011JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito- JVDFCM."

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11.000297-8

Vítima: DILMA DOS SANTOS

Autor do Fato: GILDO VIANA DE OLIVEIRA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **DILMA DOS SANTOS** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Remeta-se cópia desta sentença à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP, que deverão ter as investigações concluídas. Intime-se a requerente/ofendida. Intime-se o MP e a DPE.P.R.I. Cumpra-se. BV, 21/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito- JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de ABRIL de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 11 012044-2

Vítima: CAROLINE LOPES DA SILVA

Autor do Fato: JEREMIAS DA SILVA SENA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **CAROLINE LOPES DA SILVA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *“..Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Remeta-se cópia desta sentença à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP relativo ao BO Nº 2153/2010, que deverão ter as investigações concluídas. Intime-se a requerente/ofendida. Intime-se o MP e a DPE.P.R.I. Cumpra-se. BV, 21/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito- JVDFCM.”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra

Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10.005644-8

Vítima: REJANE DA COSTA OLIVEIRA

Autor do Fato: AYLAN SANTOS FURTADO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **REJANE DA COSTA OLIVEIRA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: *"...Pelo exposto, encontrando-se o feito paralisado há mais de trinta dias, à vista da inércia da requerente/ofendida, reconheço o abandono de causa e declaro extinto o presente feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, III, e § 1º, do CPC). Transitada em julgado a sentença, arquivem-se provisoriamente os presentes autos, com as baixas e comunicações devidas, observada a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Remeta-se cópia desta sentença à DDM para juntada aos correspondentes autos de IP relativo ao BO nº 758/2010, que deverão ter as investigações concluídas. Intime-se a requerente/ofendida. Intime-se o MP e a DPE. P.R.I. Cumpra-se. BV, 21/11/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA -Juiz de Direito- JVDFCM."*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de ABRIL de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10.002613-6

Vítima: RENATA FIGUEIREDO FRANÇA

Autor do Fato: LEANDRO

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO DA PARTE, Como se encontra a parte **RENATA FIGUEIREDO FRANÇA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência do r. despacho extraída dos autos em epígrafe, cujo segue conforme a seguir: *“... Pelo exposto, à vista da perda de objeto, revogo as medidas protetivas e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. Junte-se cópia desta decisão nos correspondentes autos de IP, nos quais autos deverá o cartório designar audiência preliminar na forma e para os fins do art. 16, da LVD. Transitada em julgado esta decisão, desapense-se e archive-se, com as baixas e comunicações devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Intime-se o MP e a DPE.P.R.I. BV, 09/11/2011 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA - Juiz de Direito – JESP VDFM”*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

JUIZADO ESPECIALIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉST. E FAM. C/ MULHER

Expediente de 02/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

O Dr. IARLY HOSE DE HOLANDA, MM. Juiz Substituto do Juizado Especializado em Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010 10 008934-0

Vítima: ANTONIA DE FATIMA RIZZO ALTOÉ

Autor do Fato: MARCELE OHARA RIZZO CAMPOS

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO da acusada **MARCELE OHARA RIZZO CAMPOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando o mesmo para tomar ciência da r. sentença extraída dos autos em epígrafe, cujo seu final segue conforme a seguir: "... Desta forma não havendo condição de procedibilidade da ação e revogada a medida nos termos acima, há de prevalecer a vontade ministerial acima exposta, DETERMINO seja oficiado à DDM e, encaminhado cópia desta decisão e determinando sua juntada ao respectivo IP, requerendo ainda remessa do inquérito policial correspondente, no estado em que se encontrar para que se proceda ao definitivo arquivamento do referido. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM os presentes autos com as baixas de distribuição. Sentença publicada em audiência saindo as partes devidamente intimadas renunciando qualquer prazo recursal. Nada mais havendo a consignar..., Bvb, 18/11/2011. Dr. Iarly Jose Holanda de Souza – Juiz de Direito Substituto respondendo pelo JESPVDF

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista/RR

Boa Vista-RR, 02 de abril de 2012.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 10/04/2012

MM. Juiz de Direito Titular
Cláudio Roberto Barbosa de Araújo

Escrivão Judicial
Vaacklin dos Santos Figueredo

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de reconhecimento e dissolução de união estável c/c guarda de menores, pensão alimentícia, direito de visitas e partilha de bens n.º 0047 11 000762-3, tendo como requerentes LUCAS QUARESMA DE SOUSA NETO e ROSANGELA APARECIDA DE SOUSA, ficando INTIMADA ROSANGELA APARECIDA DE SOUSA, brasileira, portadora da cédula de identidade nº393.422-5 SSP/RR, e inscrita no CPF nº390.328.252-91, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da R.Sentença prolatada nos autos retro mencionados, cujo final transcrevo a seguir: "**Posto isso**, em consonância com o parecer ministerial, **HOMOLOGO** o acordo trazido na inicial, para que produza os efeitos legais e jurídicos, reconhecendo a existência e dissolução da união estável havida entre os requerentes pelo período declinado na inicial e, via de consequência, **julgando extinto** o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário (termo de guarda definitiva, formal de partilha e o que mais for pertinente). P.R.I. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos mandou MM. Juiz expedir o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaacklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaacklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Liminar de Guarda Provisória n.º 0047 09 009728-9, movida por MARIA JOSÉ CARVALHO DE SÁ em face de NELIANE CARVALHO CUNHA, ficando INTIMADA NELIANE CARVALHO CUNHA, brasileira, sem demais qualificação, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados, cujo final transcrevo a seguir: **"Posto isso**, e por tudo o mais que dos autos consta, notadamente, diante do parecer favorável do Ministério Público, julgo procedente o pedido, concedendo à requerente Maria José Carvalho de Sá a guarda e responsabilidade do menor C.D.C.C., de forma definitiva e por prazo indeterminado, podendo a mesma, inclusive, se fazer acompanhar do menor C.D.C.C em possíveis viagens, conforme informado na certidão retro. Assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, I do CPC. Lavra-se o termo de guarda definitiva. Sem custas e honorários. Após as formalidades pertinentes, com o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Rorainópolis, 15 de dezembro de 2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Acordo de Reconhecimento e Dissolução de União Estável n.º 0047 11 001592-3, tendo como requerentes ANTONIO PEREIRA LEITE e MARIA LUCIMAR DE JESUS, ficando INTIMADA MARIA LUCIMAR DE JESUS, brasileira, portadora do RG nº 68.382 SSP/RR e inscrita no CPF/MF sob o nº 510.719.752-34, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: **"Posto isso**, HOMOLOGO o acordo celebrado entre os requerentes, para que produza os efeitos legais e jurídicos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. P.R.I. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Rorainópolis-RR, 09.11.2011. Cláudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular da Comarca de Rorainópolis". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

**Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial**

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 0047.11.000962-9, movida por SERGIO DA SILVA em face de LOIVI ALVES DA SILVA, ficando CITADA LOIVI ALVES DA SILVA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta, e, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.12.000216-8, movida por AMÉLIA OLIVEIRA DE SOUZA em face de JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, ficando CITADO JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Guarda e Responsabilidade nº 0047.10.000291-5, em

que tem como requerente CLAUDETE MARQUES MOREIRA e requerido ANDREJUNIOR OLIVEIRA VASCONCELOS, ficando INTIMADO ANDREJUNIOR OLIVEIRA VASCONCELOS, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/05/2012 às 11:05 horas a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Litigioso nº 0047.12.000347-1, movida por VALDIR FEITOSA VIANA em face de CONCEIÇÃO DE MARIA BANDEIRA VIANA, ficando CITADA CONCEIÇÃO DE MARIA BANDEIRA VIANA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso nº 0047.12.000117-8, movida por ALBERI CAVALHEIRO DA SILVA em face de LUCIENE GUEDES DA SILVA, ficando CITADA LUCIENE GUEDES DA SILVA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril

do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio n.º 0047 11 000756-5, tendo como requerente JUAREZ BEZERRA PINTO e requerida CARMELITA FEITOSA DE CARVALHO, ficando INTIMADA CARMELITA FEITOSA DE CARVALHO, sem demais qualificações encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cujo final transcrevo a seguir: “Ante o exposto, decreto o divórcio de JUAREZ BEZERRA PINTO em desfavor de CARMELITA FEITOSA DE CARVALHO, já qualificados e, por via de consequência, extingo o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Expeça-se o devido mandado de averbação ao Cartório de registro Civil de Formoso do Araguaia, Estado de Goiás, indicado na certidão de casamento de fls.06 dos autos. Sem custas. P.R.I. Rorainópolis, 26 de julho de 2011. EVALDO JORGE LEITE. Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Adoção Estatutária c/c Destituição do Pátrio Poder Familiar c/c Liminar de Guarda Provisória n.º 0047 08 008498-2, tendo como adotantes ANTONIO PEREIRA SILVA e MARIA AURISA PEREIRA MARQUES e requerida GEANE DE OLIVEIRA CECCON, ficando INTIMADA GEANE DE OLIVEIRA CECCON, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da R. Sentença prolatada nos autos retro mencionados cuja decisão transcrevo a seguir: “Ante o exposto, com fulcro nos artigos 226, §§ 5º e 6º, da Constituição da República, artigos 39/49 e 166 do ECA, e em harmonia com o entendimento ministerial, **julgo procedente** o pedido formulado na inicial para deferir aos adotantes MARIA AURISA PEREIRA MARQUES e ANTONIO PEREIRA DA SILVA a adoção do menor G.O.C., com todos os direitos e deveres inerentes ao instituto...EVALDO JORGE LEITE Juiz Substituto respondendo pela Comarca”. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Guarda e Responsabilidade c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 0047.10.000875-5, em que tem como requerente JOÃO RICARDO DE SOUZA FILHO e GENILDES MARTINS DE SOUZA, e requerida MARIA EDNA NOGUEIRA BRASIL, ficando CITADA/INTIMADA MARIA EDNA NOGUEIRA BRASIL, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ela foi proposta, e, para querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado legalmente constituído ou Defensor Público, em audiência de conciliação designada para o dia 30/05/2012 às 15:00 horas a ser realizada na sede deste Juízo, sito à Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(quinze) DIAS

O DR. CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os autos de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Litigioso nº 0047.12.000101-2, movida por ZENIRO NUNES DE SOUZA em face de LUCINETE MARQUES PEREIRA, ficando CITADA LUCINETE MARQUES PEREIRA, sem demais qualificações, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação judicial que contra ele foi proposta, e, para, querendo, apresentar contestação por escrito, através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos relatados na inicial. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dez dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Eu, Vaancklin dos Santos Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos Santos Figueredo
Escrivão Judicial

COMARCA DE SÃO LUIZ

Portaria/Gabinete/nº 003/2012

São Luiz (RR), 02 de abril de 2012.

O Doutor **Jaime Plá Pujades de Ávila**, Meritíssimo Juiz, respondendo pela Comarca de São Luiz, no uso das atribuições normativas;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ nº 128/05 e n.º 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta às pretensões aviadas em Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2011.

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de São Luiz do Anauá, para o mês de abril de 2012, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO |
|---|---------------------------|-----------------------------|-------------------------|
| Francisco Jamiel Almeida Lira | Técnico Judiciário | 4, 5, 6, 7 e 8/04/12 | 08:00 às 11:00 h |
| Cézar Barbosa Corrêa | Técnico Judiciário | 14 e 15/04/12 | 08:00 às 11:00 h |
| Glauciane de Souza Moreno Dantas | Técnica Judiciária | 21 e 22/04/12 | 08:00 às 11:00 h |
| Rafael de Almeida Costa | Técnico Judiciário | 28 e 29/04/12 | 08:00 às 11:00 h |
| Hellen Kellen Matos Lima | Oficial de Justiça | 02 a 15/04/12 | Sobreaviso |
| Luiz Augusto Fernandes | Oficial de Justiça | 16 a 30/04/12 | Sobreaviso |

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para atendimento ao público no horário das 08:h às 11h.

ART. 3º - DETERMINAR que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 11:00 horas do término de expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em sua residências.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, em razão do Provimento Nº 001/2009.

ART. 7º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
São Luiz (RR), 02 de abril de 2012.

Jaime Plá Pujades de Ávila
Juíza Substituto

COMARCA DE ALTO ALEGRE

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz de Direito da Comarca de Alto Alegre, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível se processam os termos da Ação Cível de Divórcio Litigioso Nº 005.11.000351-3, a qual figura como Autor **JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA**, e como Ré **FRANCISCA MATINS DE SOUSA**. Fica **INTIMADA** a Ré **FRANCISCA MATINS DE SOUSA**, atualmente em local incerto e não sabido, a fim de tomar ciência da **SENTENÇA**, e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. **SENTENÇA**: reprodução de seu dispositivo nos seguintes termos: “(...) **Pelo exposto, julgo procedente o pedido e decreto o divórcio de JOSÉ MARIA RODRIGUES DE SOUZA e FRANCISCA MATINS DE SOUSA**, e, por via de consequência, **julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do Art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o divórcio a requerida voltará a utilizar o nome de solteira, ou seja, FRANCISCA ONOFRE MARTINS, conforme certidão de casamento, fls. 06. (...)**” SEDE DO JUIZO – Rua Antônio Dourado de Santana, nº 595, Centro, Alto Alegre – RR. E, para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos 10 dias do mês de abril de 2012.

FRANCISCO FIRMINO
Escrivão Judicial

COMARCA DE ALTO ALEGRE**Expediente de 03/04/2012****PORTARIA /GAB/Nº 004/2012**

O Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, a qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas em juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO, finalmente, os termos da Resolução Nº 05, de 06 de maio de 2009. **RESOLVE:**

Art. 1º. Fixar a escala de plantão da Comarca de Alto Alegre, para o mês de **ABRIL DE 2012**, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | PERÍODO | HORÁRIO | TELEFONE |
|------------------------------|--------------------|---------|---|----------------------------------|
| MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL | TÉCNICO JUDICIÁRIO | 28 e 29 | 09:00 às 12:00 | (95) 9114-5871 |
| ADEÍLTON SOARES DA SILVA | TÉCNICO JUDICIÁRIO | 21 e 22 | 09:00 às 12:00 | (95) 8412-1483 (95) 9113-3687 |
| GICELDA ASSUNÇÃO COSTA | TÉCNICA JUDICIÁRIA | 14 e 15 | 09:00 às 12:00 | (95) 8405-7308 |
| MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL | TÉCNICO JUDICIÁRIO | 08 | Sobreaviso em razão da dedetização do prédio da Comarca | (95) 9114-5871 |
| ADEÍLTON SOARES DA SILVA | TÉCNICO JUDICIÁRIO | 06 e 07 | Sobreaviso em razão da dedetização do prédio da Comarca. | (95) 8412-1483 (95) 9113-3687 |
| GICELDA ASSUNÇÃO COSTA | TÉCNICA JUDICIÁRIA | 04 e 05 | Sobreaviso em razão da dedetização do prédio da Comarca. | (95) 8405-7308 |

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º. Determinar que os servidores, em seus respectivos plantões, fiquem de sobreaviso, nos horários não abrangidos pelo artigo anterior, com seus respectivos telefones ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir o horário em suas residências.

Parágrafo Primeiro: Nos dias úteis, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 18h (dezoito horas) do dia anterior, findando às 08h (oito horas) do dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: Nos finais de semana e feriados, o regime de sobreaviso iniciar-se-á às 12h (doze horas) do término dos plantões, findando às 09h (nove horas) do dia subsequente.

Art. 4º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone (95) 3263-1252.

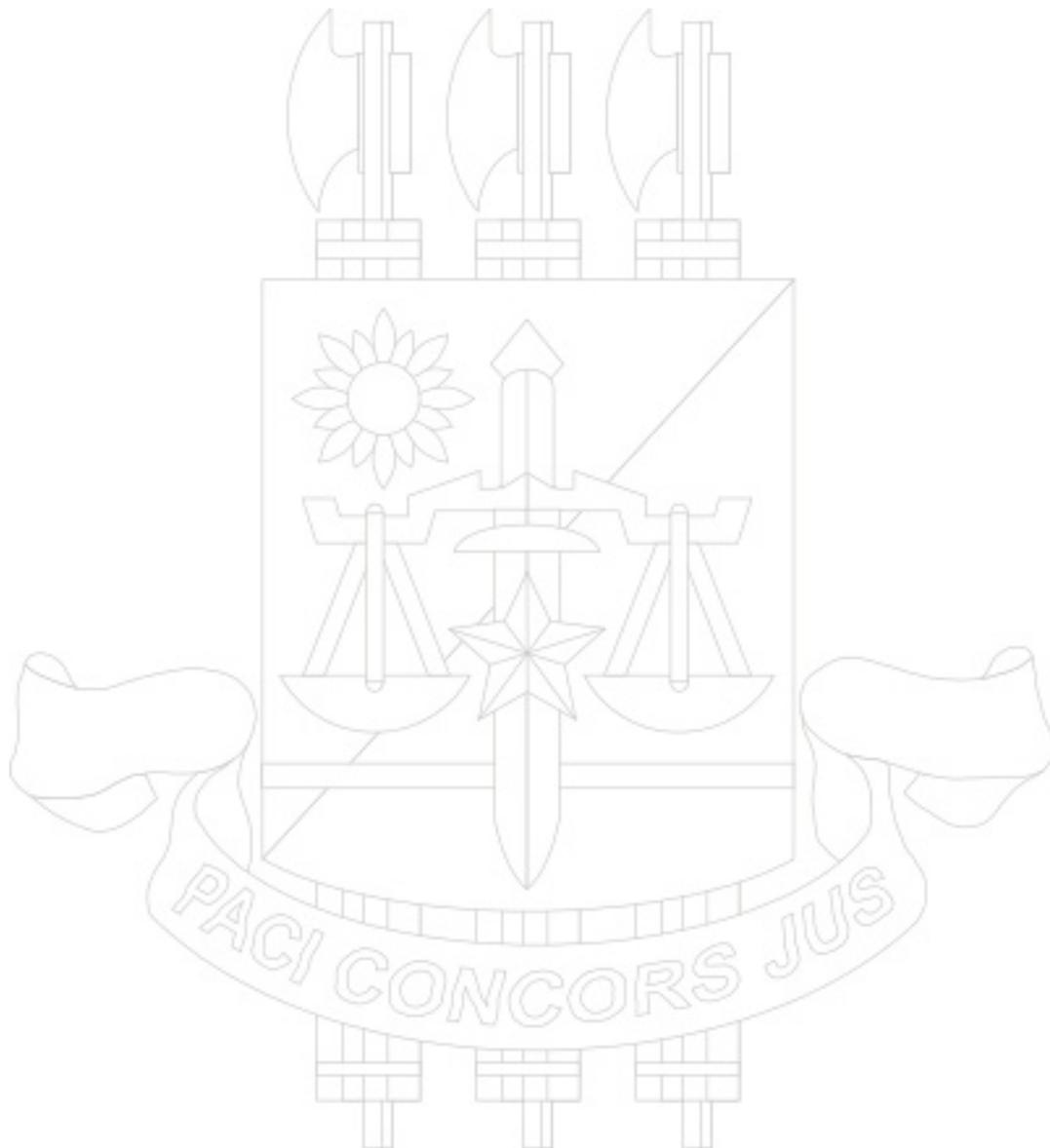
Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2005.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Alto Alegre – RR, 03 de abril de 2012.

PARIMA DIAS VERAS
Juiz de Direito



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 10 de abril de 2012

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Única Cível da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 0045 10 000242-2 – Ação de Reintegração de Posse

Autor: Antonio de Carvalho Nunes

Réu: Ravelle e Outros

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Cível se processem os termos da Ação Cível de nº 045 10 0000242-2 – Ação de Reintegração de Posse, fica através deste promovida a **CITAÇÃO de quaisquer pessoas ainda não identificadas nos autos e que esteja ocupando imóvel na área de invasão, ou seja, gleba rural, Fazenda Babora I, localizada na zona rural da Vila do Trairão, Município de Amajari-RR**, de propriedade do autor, e, para que chegue ao conhecimento do(a)(s) interessado(a)(s), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo ou mesmos apresente ou apresentem contestação a presente ação no prazo legal de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de março de dois mil e doze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e Eva de Macêdo Rocha, Analista Processual respondendo pela escrivania, assina de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 10 de abril de 2012.

EVA DE MACÊDO ROCHA
Analista Processual
Respondendo pela escrivania

COMARCA DE BONFIM

Expediente de 10/04/2012

PORTARIA/GAB N ° 006/2012

O Dr. Aluízio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim, no Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO o Art. 4ª das Portarias nº 128/05 e nº 053/06 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, que regulamentam os plantões judiciários nas Comarcas do interior.

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo.

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções.

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 05 de 06 de maio de 2009 Art. 4 ° parágrafo único.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a escala de Plantões da Comarca de Bonfim, para o mês de abril de 2012, conforme tabela abaixo:

| SERVIDOR | CARGO | DATAS | HORÁRIO | TELEFONE |
|------------------------------|---------------------|-----------------|----------------|-----------|
| Moisés Duarte da Silva | Técnico Judiciário | 1, 14 e 15 | 09:00 às 12:00 | 8101-2120 |
| Egilaine Silva de Carvalho | Técnica Judiciária | 4, 5, 6, 7 e 8 | 09:00 às 12:00 | 8100-3759 |
| Cassiano André de Paula Dias | Analista Processual | 21, 22, 28 e 29 | 09:00 às 12:00 | 8116-6149 |

Art. 2º - Determinar que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Art. 3º - Determinar que os servidores em seus Plantões, fiquem de sobreaviso nos horários não abrangidos pelo artigo anterior (das 12:00 horas do término de expediente funcional até às 09:00 horas do dia seguinte), com seus respectivos telefones celulares ligados para atendimento e pronta apreciação de situações de emergência, podendo cumprir este horário em suas residências.

Art. 4º - Fica em regime de sobreaviso o Analista Processual – Cassiano André de Paula Dias.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria Geral de Justiça, para fins do Provimento n ° 001/2006.

Art. 6º - Dê-se ciência aos servidores.

Registre, Publique-se e Cumpra-se.

Comarca de Bonfim/RR, em 02 de abril de 2012.

Aluízio Ferreira Vieira
Juiz de Direito Titular da Comarca de Bonfim

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 10/04/2012

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 228, DE 10 DE ABRIL DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Comunicar seu afastamento para participar de reunião da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sem ônus para esta instituição, de que trata a Portaria nº 1, de 7 de março de 2012, do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 09MAR12, no período de 11 a 13ABR12, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 229, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **ROSSINE PIMENTEL CARDOSO**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, com efeitos a contar de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 230, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **JANIELLE ARAUJO LIMA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Atendente (Telefonista/Recepcionista), Código MP/NM-1, com efeitos a contar de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 231, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Homologar a avaliação de estágio probatório da servidora **FABIANA SILVA E SILVA**, considerando-a estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, com efeitos a contar de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 232, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **ANTONIO VICTOR DIAS MOTA**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Auxiliar de Manutenção, Código MP/NB-1, com efeitos a contar de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 233, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **JANESVALTER DA SILVA MACIEL**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Auxiliar de Limpeza e Copa, Código MP/NB-2, com efeitos a contar de 08MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 234, DE 10 DE ABRIL DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Homologar a avaliação de estágio probatório do servidor **ADLER DE MORAIS TENORIO**, considerando-o estável no Quadro de Servidores Efetivos do Ministério Público do Estado de Roraima, no cargo de Motorista, Código MP/NB-1, com efeitos a contar de 05MAR12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 227/12, publicada no DJE nº 4767, de 10ABR12;
Onde se lê: "... Portaria nº 212/10 ..."
Leia-se: "... Portaria nº 212/12 ..."

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 222 - DG, DE 10 DE ABRIL DE 2012.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 10ABR12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

2ª PROMOTORIA CÍVEL

PORTARIA DE CONVERSÃO
ICP 077/2009/2ªPrCível/MP/RR

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **077/2009/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, face a suposto desvio de função de militar do Corpo de Bombeiros, para trabalhar em obra do Comandante Geral.

Boa Vista-RR, 09 de abril de 2012.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA

Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 10/04/2012

PORTARIA N.º 07/2012

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando deliberação plenária do Conselho Seccional realizada no dia 28 de fevereiro de 2012;

Considerando que os procedimentos processuais adotados por alguns Magistrados são conflitantes em relação a aplicação e destinação de multas aplicadas;

Considerando a necessidade de que haja a unificação de procedimentos no que tange as prerrogativas dos Advogados e o direito de seus clientes em receberem a multa cominada a título de descumprimento de decisão judicial;

RESOLVE:

Nomear os Advogados ALBERTO JORGE DA SILVA, ALESSANDRO ANDRADE LIMA, PÚBLIO REGO IMBIRIBA FILHO e SANDRA MARISA COELHO, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão para análise, com elaboração de parecer e encaminhamento, em relação ao assunto nominado acima.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se.
Boa Vista (RR), 28 de março de 2012.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 10/04/2012

PORTARIA N.º 08/2012

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear os Advogados **RONILDO RAULINO DA SILVA, RONALD ROSSI FERREIRA, RAFAEL MOTTA HIRTZ, KLEBER PAULINO DE SOUZA, LUIZ CARLOS OLIVATTO JÚNIOR**, todos inscritos nesta Seccional, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Defesa do Consumidor.

Certifique-se. Publique-se. Cumpra-se
Boa Vista (RR), 10 de abril de 2012.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 440997 - Título: DMI/52809002 - Valor: 71,66
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 440998 - Título: DMI/52809003 - Valor: 71,66
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 440999 - Título: DMI/52809001 - Valor: 71,68
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 441007 - Título: DMI/52976003 - Valor: 983,10
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 441008 - Título: DMI/52976002 - Valor: 983,10
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 441009 - Título: DMI/52976001 - Valor: 983,40
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 441014 - Título: DMI/52808003 - Valor: 1.491,41
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 441015 - Título: DMI/52808002 - Valor: 1.491,41
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 441016 - Título: DMI/52808001 - Valor: 1.491,85
Devedor: A CASA DO MARIO COM LTDA
Credor: COML IMP E EXP LA RIOJA LTDA

Prot: 440628 - Título: DM/14 - Valor: 86,60
Devedor: ADRIANA LEOCADIO DE SOUZA
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 440596 - Título: DMI/402 483 1 96 - Valor: 357,29
Devedor: ADRIELE LIMA VELOSO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440765 - Título: DMI/1152 - Valor: 997.940,01
Devedor: AFRANIO MARCO VEBBER
Credor: RURAL FERTIL AGROPECUARIA COM REP IMP E EXP L

Prot: 440766 - Título: DMI/1151 - Valor: 998.568,54
Devedor: AFRANIO MARCO VEBBER
Credor: RURAL FERTIL AGROPECUARIA COM REP IMP E EXP L

Prot: 441021 - Título: DMI/580 - Valor: 4.546,41
Devedor: AIRTON ANTONIO SOLIGO
Credor: NORTEAGRO NORTE AEROAGRICOLA LTDA

Prot: 440820 - Título: DM/0061/004 - Valor: 2.000,00
Devedor: ALESSANDRA OLIVEIRA
Credor: JOAO CARLOS NUNES

Prot: 440990 - Título: CBI/104067727 - Valor: 22.506,25
Devedor: ALZIRA BRAGA DE SOUZA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440979 - Título: CBI/104055614 - Valor: 43.847,60
Devedor: ANDREIA PONTE DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440733 - Título: DM/S000000063 - Valor: 200,00
Devedor: ANTONIA SILVA COSTA
Credor: WARNER VELASQUE ADVOGADOS ASSOCIADOS

Prot: 440704 - Título: DMI/6411002 - Valor: 690,94
Devedor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - ME
Credor: CONESUL DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 440764 - Título: DMI/6809001 - Valor: 601,42
Devedor: ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS - ME
Credor: CONESUL DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 440872 - Título: DM/17 - Valor: 86,60
Devedor: AURIMAR NASCIMENTO FAUTINO
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 441025 - Título: DMI/383/03 - Valor: 854,42
Devedor: BERNARDO ARCILOU RODRIGUES DA SILVA
Credor: FSA MODA FEMININA LTDA - ME

Prot: 440748 - Título: DMI/4332-1001 - Valor: 320,64
Devedor: C E F QUEIROZ
Credor: SOTREQ S A

Prot: 441101 - Título: DMI/226001 - Valor: 303,60
Devedor: CHAVES E BARROS LTDA - ME
Credor: ESCUDERIA INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LT

Prot: 441102 - Título: DMI/226002 - Valor: 303,60
Devedor: CHAVES E BARROS LTDA - ME
Credor: ESCUDERIA INDUSTRIA E COMERCIO OPTICO LT

Prot: 440752 - Título: DMI/850-3 - Valor: 850,97
Devedor: DARLENE OLIVEIRA DE SOUSA
Credor: THALES PIRES FERREIRA

Prot: 440833 - Título: DMI/00092009 - Valor: 1.649,99
Devedor: DISTRIBUIDORA CABURAI COM E SE

Credor: EDEMAR EDMUNDO G CIA LTDA

Prot: 440834 - Título: DMI/00092008 - Valor: 1.650,00
Devedor: DISTRIBUIDORA CABURAI COM E SE
Credor: EDEMAR EDMUNDO G CIA LTDA

Prot: 441081 - Título: DM/38 - Valor: 220,00
Devedor: DURVAL FERREIRA NETO
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 440774 - Título: DM/7-0181603 - Valor: 192,00
Devedor: E C EVANGELISTA
Credor: BAGATELLE PERFURADORES DE ORELHA LTDA

Prot: 440692 - Título: DMI/000026334/03 BB - Valor: 1.240,95
Devedor: E. PEREIRA DA SILVA - ME
Credor: NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 440693 - Título: DMI/000026334/02 BB - Valor: 1.242,00
Devedor: E. PEREIRA DA SILVA - ME
Credor: NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 440976 - Título: CBI/104037629 - Valor: 8.333,06
Devedor: EDILENE DA SILVA PEIXOTO
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 441031 - Título: DMI/000588-112 - Valor: 282,00
Devedor: EDILSON SANTOS DE OLIVEIRA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440732 - Título: DM/887/1 - Valor: 360,56
Devedor: EDNA LIMA DE SOUZA ME
Credor: PRESENCA P. COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME

Prot: 440695 - Título: DMI/000027677/02 BB - Valor: 1.748,00
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: NEWMAQ ELETRODOMESTICOS LTDA

Prot: 440970 - Título: CBI/104067979 - Valor: 11.479,68
Devedor: FLAVIO DA SILVA SANTOS
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440775 - Título: DM/MP-00629 - Valor: 1.170,00
Devedor: FRANCISCO DJALMA BRASIL DE LIMA
Credor: DELTAMAQ EQUIPAMENTOS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 440986 - Título: CBI/250003987 - Valor: 103.311,76
Devedor: FRANCISCO PEREIRA MEDRADE
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440992 - Título: DP/0222 - Valor: 27.741,81
Devedor: GERALDO J COAN & CIA LTDA
Credor: M M MABONI LTDA EPP

Prot: 441032 - Título: DMI/000650-215 - Valor: 282,00
Devedor: HARLLEM GOMES RODRIGUES
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 437161 - Título: CH/010127 - Valor: 1.169,78
Devedor: HULDI ANCY C TEIXEIRA COSTA
Credor: MARIA DUTRA DE CARVALHO

Prot: 440895 - Título: DM/135/ I - Valor: 179,00
Devedor: IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR
Credor: R. B. M. INFORMATICA LTDA ME

Prot: 440565 - Título: DM/8902 - Valor: 134,00
Devedor: JAMES DEANES BATISTA ALVES
Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 440978 - Título: CBI/104061530 - Valor: 8.271,26
Devedor: JOANNE LIRA ALEXANDRE
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440988 - Título: CBI/104080313 - Valor: 17.188,38
Devedor: JOAO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440974 - Título: CBI/104073034 - Valor: 10.220,19
Devedor: JOAO BATISTA RODRIGUES
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440984 - Título: CBI/250005892 - Valor: 87.681,71
Devedor: JOSE GILMAR LIRA DE OLIVEIRA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 435051 - Título: DMI/2 - Valor: 121,08
Devedor: JOSIVANE DILCE DE SOUSA
Credor: TEODOMIRO BRAZ AZEV CIA LTDA

Prot: 440981 - Título: CBI/104055526 - Valor: 57.840,43
Devedor: JURACI MARTINS LIMA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440982 - Título: CBI/104072978 - Valor: 69.758,94
Devedor: LIDIANE PATRICIA CAETANO XAVIER
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440668 - Título: DMI/00005470AN - Valor: 1.452,70
Devedor: M . DE LOURDES DA C. SILVA
Credor: MODA ORIGINAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 440863 - Título: DMI/8A85329B - Valor: 276,56
Devedor: M . DE LOURDES DA C. SILVA
Credor: CALCADOS BEIRA RIO S/A

Prot: 440971 - Título: CBI/104077229 - Valor: 13.882,93
Devedor: MANOEL DO NASCIMENTO SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 438882 - Título: DMI/000019-338 - Valor: 328,00
Devedor: MARIA DA CONCEICAO CARVALHO DA SILVA
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440822 - Título: DM/0076/001 - Valor: 600,00
Devedor: MARIA DE NAZARE ARAUJO

Credor: ROZILDA GAUDENCIO DE MORAES

Prot: 440967 - Título: CBI/250001470 - Valor: 81.035,90

Devedor: MARIA NEUZA SILVA VIEIRA

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440929 - Título: DMI/1135/1 - Valor: 417,24

Devedor: MARINETE R VIANA LTDA

Credor: M R I C PECAS AUTOMOTIVAS LTDA

Prot: 440810 - Título: DMI/0003205605 - Valor: 1.705,37

Devedor: MARINETE R. VIANA - ME

Credor: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

Prot: 440811 - Título: DMI/0003205604 - Valor: 1.705,37

Devedor: MARINETE R. VIANA - ME

Credor: DISTRIBUIDORA VEICULAR LTDA

Prot: 440968 - Título: CBI/104054042 - Valor: 10.024,43

Devedor: MARTINS DUARTE

Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440906 - Título: DM/0000364074 - Valor: 348,53

Devedor: MUNDO DAS TINTAS LTDA

Credor: BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 440907 - Título: DM/0000364077 - Valor: 272,30

Devedor: MUNDO DAS TINTAS LTDA

Credor: BRONZEARTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 440763 - Título: DMI/4617 - Valor: 124,00

Devedor: N. BESSA GOMES - ME

Credor: GREEN BRASIL COMERCIO DE PECAS PARA REFRIGERA

Prot: 440725 - Título: DM/264694 1 - Valor: 695,76

Devedor: OLIVEIRA E NASCIMENTO - LTDA

Credor: TILIBRA PRODUTOS DE PAPELARIA LTDA

Prot: 441088 - Título: DM/0198480801 - Valor: 4.508,18

Devedor: PAULO VITOR MARINHO MAYER

Credor: BIGSAL INDUSTRIA E COMERCIO DE SUPLEMENT

Prot: 440740 - Título: CBI/857860/10 - Valor: 48.050,13

Devedor: RAFAEL KUMER

Credor: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A

Prot: 440729 - Título: DM/16 - Valor: 47,80

Devedor: RAIMUNDO RODRIGUES CUNHA FILHO

Credor: R BENEVIDES SANTOS ME

Prot: 439555 - Título: DMI/000695-64 - Valor: 282,00

Devedor: RAYRISON DA SILVA FERNANDES

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 441041 - Título: DMI/000245-164 - Valor: 282,00

Devedor: ROCICLEIDE BECKMAN CORREA

Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 441042 - Título: DMI/000307-SN - Valor: 300,00
Devedor: RODRIGO DA SILVA CRUZ
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 440815 - Título: DMI/4617/03 - Valor: 313,31
Devedor: SEBASTIAO LEVY GOMES DE ARAUJO
Credor: ADVANCE TECNOLOGIA LTDA

Prot: 440735 - Título: CH/850003(BRASIL) - Valor: 500,00
Devedor: TATIANE DE PAULA SILVA MOREIRA
Credor: WANDERLEY MESQUITA E FERREIRA LTDA

Prot: 440736 - Título: CH/850001(BRASIL) - Valor: 500,00
Devedor: TATIANE DE PAULA SILVA MOREIRA
Credor: WANDERLEY MESQUITA E FERREIRA LTDA

Prot: 440737 - Título: CH/850002(BRSIL) - Valor: 500,00
Devedor: TATIANE DE PAULA SILVA MOREIRA
Credor: WANDERLEY MESQUITA E FERREIRA LTDA

Prot: 440966 - Título: CBI/104078271 - Valor: 19.246,87
Devedor: VANIA ANICETO DE SOUZA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 440676 - Título: DMI/020085176C - Valor: 197,00
Devedor: WESLEY DE SOUZA VIANA
Credor: DARUMA TELECOMUNICACOES E INFORMATICA S/

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 10 de abril de 2012. (77 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) JOSÉ LUIZ AMARAL e FRANCISCA SIMONE SOUSA DAMASCENO

ELE: nascido em Santarém Novo-PA, em 15/01/1975, de profissão operador de micro computadores, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: João Padeiro, nº 191, Bairro Buritis, Boa Vista-RR, filho de ELESBÃO TEIXEIRA DO AMARAL FILHO e ORLANDINA PINHEIRO AMARAL. ELA: nascida em Presidente Dutra-MA, em 09/04/1985, de profissão auxiliar de saúde bucal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av.: Mário Homem de Melo, nº 7258, Bairro Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO NUNES DAMASCENO e MARIA DO SOCORRO SOUSA DAMASCENO.

02) MOACIR RODRIGUES DIAS e MARIA ELIZABETH LA ROSA MARQUEZ

ELE: nascido em Jordânia-MG, em 22/06/1945, de profissão gerente de vendas, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Cotingo, nº 1370, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filho de MANOEL RODRIGUES e ADOLINA RODRIGUES DIAS. ELA: nascida em San Felix- Venezuela, em 18/05/1974, de profissão gerente administrativo, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Rua: Cotingo, nº 1370, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista-RR, filha de MANUEL ANTONIO LA ROSA e CARMEN SABINA MARQUEZ.

03) FERNANDO ROOSIWELT ROCHA SOARES e DÉBORAH KAREN DE MELLO PADILHA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 23/03/1985, de profissão técnico em informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Tacutu, nº 356, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de LUIZ FERNANDO ROJAS SOARES e MARIA AMELIA ROCHA SOARES. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 23/01/1989, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Ivone Pinheiro, nº 600, Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de JACY PARANÁ DE ARAÚJO PADILHA e ANNA CRISTINA MACIEL DE MELLO.

04) CÍCERO CLEBER FIUZA CORREIA e VERANILDA MATOS LAVAREDA

ELE: nascido em Várzea Alegre-CE, em 11/09/1971, de profissão comerciante, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av.: Vossa Sra. da Consolata, nº 3507, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filho de JOSÉ VALDISIO CORREIA e JOANA FIUZA DE MORAIS CORREIA. ELA: nascida em Itapiranga-AM, em 07/08/1971, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av.: Nossa Sra. da Consolata, nº 3507, Bairro São Vicente, Boa Vista-RR, filha de SEBASTIÃO DE SOUZA LAVAREDA e ALMIRA MATOS LAVAREDA.

05) IGOR ASSUNÇÃO COSTA e NATANI GABRIELI AMORIM GONÇALVES

ELE: nascido em São Luis-MA, em 03/05/1990, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Cometa, nº 792, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filho de JOÃO BATISTA VIEIRA DA COSTA e VERONILDES ASSUNÇÃO COSTA. ELA: nascida em Cacoal-RO, em 01/07/1991, de profissão atendente, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Cometa, nº 792, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de LAUDECY MARTINS GONÇALVES e ROSANE APARECIDA AMORIM GONÇALVES.

06) EZEQUIEL FREITAS DOS SANTOS e RUTE SOUZA MOREIRA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 31/12/1991, de profissão mecânico em refrigeração, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Pedro Aldemar Bantim, nº 45, Bairro Sen. Hélio Campos, Boa Vista-RR, filho de ERVANIDE BATISTA DOS SANTOS e MARIA TEREZA ALVES DE FREITAS. ELA: nascida em Sao Joao da Baliza-RR, em 11/09/1983, de profissão professora, estado civil divorciada, domiciliada e residente na Av. Estrela Dalva, nº 1141, Bairro Raiar do Sol, Boa Vista-RR, filha de RAIMUNDO MARTINS MOREIRA e ROZIMAR SOUZA MOREIRA.

07) MARCOS VITOR CARVALHO DE SOUZA e MARIANA MERGULHÃO DE FREITAS

ELE: nascido em Recife-PE, em 10/07/1983, de profissão servidor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pedrinho Filho, nº 41, Centro, Boa Vista-RR, filho de MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA e LUCIA DE FÁTIMA CARVALHO DE SOUZA. ELA: nascida em Recife-PE, em 11/02/1983, de profissão turismóloga, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pedrinho Filho, nº 41, Centro, Boa Vista-RR, filha de JOSÉ ADALCINDO DE FREITAS e VIDIA MARIA OLIVEIRA MERGULHÃO DE FREITAS.

08) MANUEL ALEXANDER HAAS e LORENZA ZANETTI SILVA CORDEIRO

ELE: nascido em Munique- Alemanha, em 21/02/1975, de profissão engenheiroflorestal, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua da Jaqueira, nº 207, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filho de MARIUS HAAS e MONIKA HAAS. ELA: nascida em Curitiba-PR, em 10/11/1980, de profissão engenheira florestal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua da Jaqueira, nº 207, Bairro Caçari, Boa Vista-RR, filha de JOSE LUIZ CORDEIRO e ROSA MARIA SILVA CORDEIRO.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE PROTESTO

WAGNER MENDES COELHO, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

BANCO DO BRASIL S.A.
AFRANIO MARCO VEBBER
510.384.551-20

BANCO DO BRASIL S.A.
ALESSANDRO ORDONES CARDOSO
645.616.742-68

LOJAS PERIN LTDA
ALEXANDRE FOSS
701.352.742-49

LOJAS PERIN LTDA
ANA CAROLINA DE SOUZA FRANÇA
013.717.652-00

LOJAS PERIN LTDA
ANDREZA DOS SANTOS SILVA
000.034.552-03

LOJAS PERIN LTDA
ANGÉLICA BERNARDO DA SILVA
001.758.192-38

LOJAS PERIN LTDA
ANGELICA DAGMAR PAZ DE SOUZA
510.195.822-00

BANCO BRADESCO S.A.
ANICETO CAMPANHA WANDERLEY NETO
221.779.142-72

BANCO DO BRASIL S.A.
ANTONIA EDILENE DA SILVA
701.353.802-78

LOJAS PERIN LTDA
ANTONIO SUDARIO DA SILVA
003.105.852-36

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ARTHUR A BARRADAS
018.450.507-03

LOJAS PERIN LTDA
AUGUSTO PERSEU MAGALHÃES CARNEIRO
900.457.772-68

LOJAS PERIN LTDA
CLEONEUDO VIEIRA DO NASCIMENTO
509.082.192-53

LOJAS PERIN LTDA
DARILENE SILVA SALGADO
649.909.232-00

BANCO ITAU S.A.
DERICKSON ANDRADE LIMA
14.714.094/0001-75

BANCO DO BRASIL S.A.
DILZANEIDE DE OLIVEIRA COSTA
829.471.982-04

BANCO BRADESCO S.A.
E. DE SOUZA E SILVA
14.468.185/0001-78

LOJAS PERIN LTDA
EDITH CAETANO
446.685.032-15

BANCO DO BRASIL S.A.
EDNA LIMA DE SOUZA ME
00.156.578/0001-31

BANCO ITAU S.A.
EGESA ENGENHARIA SA
17.186.461/0088-54

LOJAS PERIN LTDA
ELDIRLANDIA PADILHA PINHEIRO
868.994.492-34

LOJAS PERIN LTDA
ELIZANGELA SANTOS DOS REIS
714.307.332-68

LOJAS PERIN LTDA
EMILIANE FREITAS DE CARVALHO
867.538.512-91

LOJAS PERIN LTDA
ENAGIO OLIVEIRA DA SILVA
934.838.132-68

LOJAS PERIN LTDA



ERISMAR MONTEIRO DA SILVA
831.829.502-15

BANCO BRADESCO S.A.
F BORGES GOMES ME
12.656.590/0001-94

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
F N ALBUQUERQUE AGUIAR ME
14.481.734/0001-44

BANCO DO BRASIL S.A.
F SOARES DOS SANTOS - ME
12.231.248/0001-42

LOJAS PERIN LTDA
FERNANDO LUIZ ROCHA DE ANDRADE
026.644.532-20

LOJAS PERIN LTDA
FRAIM ALVES MARTINS
481.809.801-97

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
FRANCISCO CHARLES DA SILVA PEREIRA
382.864.592-53

LOJAS PERIN LTDA
FRANCISCO PEREIRA DA CONCEIÇÃO
678.557.922-87

LOJAS PERIN LTDA
GENILDO DIAS ALVES
010.995.212-03

BANCO DO BRASIL S.A.
GLOBAL LIMP COM E SERV LTDA ME
10.649.454/0001-41

LOJAS PERIN LTDA
HENRRIQUE ALENCAR PEREZ
867.343.692-34

BANCO BRADESCO S.A.
HERMES E CIA - LTDA
03.933.502/0001-63

MARUPIARA AGROPECUARIA LTDA
HUELITON PEREIRA LOPES
736.793.212-87

LOJAS PERIN LTDA
IDENILDO CORREA GASPAR
596.480.742-91

BANCO DO BRASIL S.A.

JANDERSON SOUZA DE SOUZA
640.111.002-34

LOJAS PERIN LTDA
JESSICA BARRETO BRASIL
946.679.772-72

LOJAS PERIN LTDA
JOÃO DAVI CORDEIRO DE ARAÚJO
825.145.502-20

LOJAS PERIN LTDA
JOELMA LEMOS BRITO
779.007.072-04

HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL
JOSE CARLOS GONCALVES DA COSTA
185.220.501-63

LOJAS PERIN LTDA
JOSÉ ROBERTO GOMES CARIOCA
512.693.412-00

BANCO BRADESCO S.A.
JOSELIA MENDES GOMES
400.760.672-20

LOJAS PERIN LTDA
JOSIMAR GOMES DA SILVA
241.838.492-68

BANCO BRADESCO S.A.
L V DE MATOS FILHO
13.376.387/0001-27

LOJAS PERIN LTDA
LAUDIMAR LAUREANO SAMPAIO
446.313.832-91

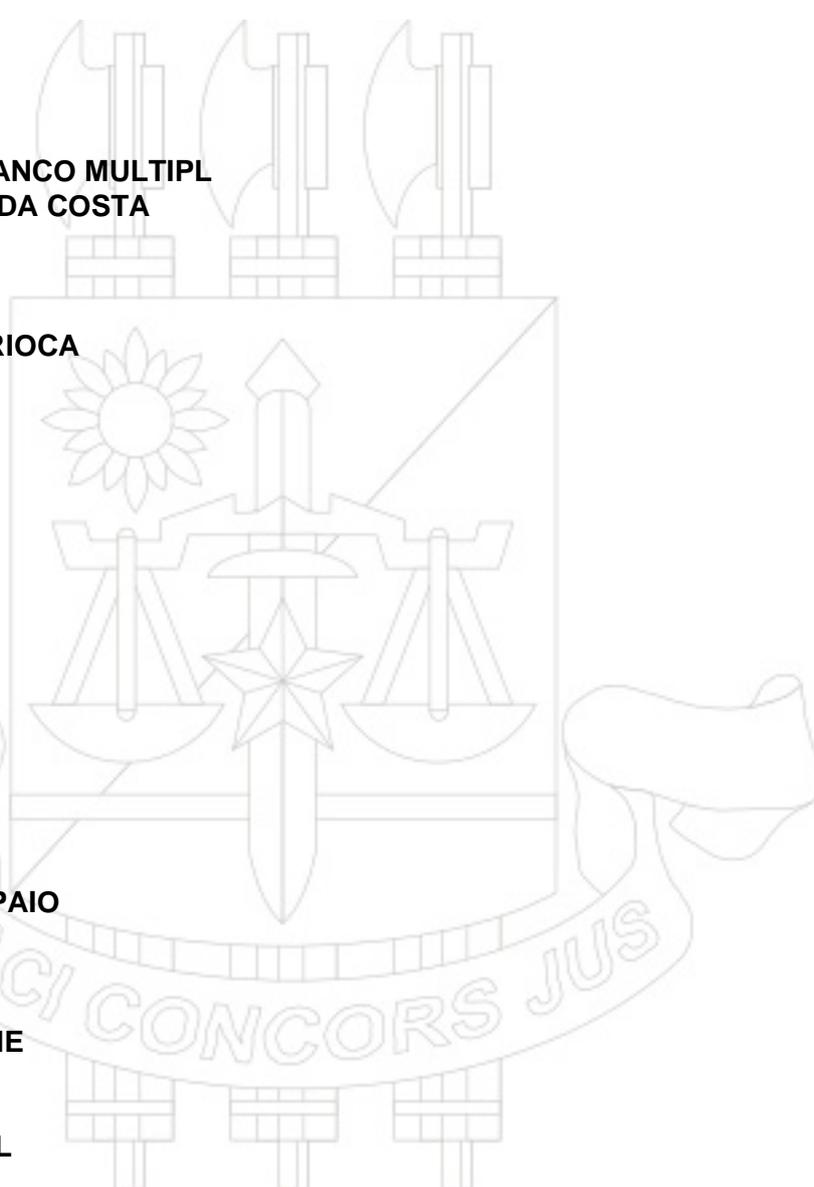
BANCO DO BRASIL S.A.
LAURENIR A. DE ARAUJO - ME
02.047.178/0001-13

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
LEANDRO LEMES DA SILVA
003.720.199-94

BANCO FINASA BMC S.A
LEANDRO SANTOS HERCULANO
595.179.482-04

BANCO DO BRASIL S.A.
LENO GOMES PASSOS
650.548.653-49

BANCO DO BRASIL S.A.



LOURDES ANA DA SILVA
074.659.802-59

LOJAS PERIN LTDA
MANOEL DO NASCIMENTO NETO
466.885.954-00

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCIANO DOUGLAS VEBBER
577.796.271-87

LOJAS PERIN LTDA
MARCIO ARTHEMYS DANTAS DE SOUZA
665.395.872-87

LOJAS PERIN LTDA
MARCONDES NASCIMENTO ALBUQUERQUE
690.880.122-53

LOJAS PERIN LTDA
MARCOS ALVES TEIXEIRA
519.367.712-68

BANCO DO BRASIL S.A.
MARCOS RENATO DOS SANTOS BRAGA
014.841.743-48

BANCO BRADESCO S.A.
MARIA IZONE DE ANDRADE
112.310.762-91

LOJAS PERIN LTDA
MARIA LUCIA DE JESUS LIMA
729.274.612-87

J. D. DE CARVALHO LTDA
MARIA LUIZA FRANÇA DOS REIS
164.395.702-34

LOJAS PERIN LTDA
MARIA RITA DOS SANTOS BATISTA
014.846.862-41

LOJAS PERIN LTDA
MARIA ROSANGELA PALHETA MARTINS
252.483.832-34

LOJAS PERIN LTDA
MARIA SELMA BATISTA DA SILVA
602.621.172-15

BANCO BRADESCO S.A.
MARLON DUARTE DE MELO
376.001.092-04

LOJAS PERIN LTDA

MARNILDES JOSE MELO DA SILVA
163.969.522-20

LOJAS PERIN LTDA
MARTELENA DA SILVA MIRANDA
867.199.202-00

LOJAS PERIN LTDA
MELQUIZEDEQUE DE FREITAS BARBOSA
879.980.412-34

BANCO BRADESCO S.A.
MIRIAM SILVA OLIVEIRA
726.461.012-87

LOJAS PERIN LTDA
MOACIR MIGUEL DE MELO
048.329.062-91

LOJAS PERIN LTDA
NEURAN COSTA BEZERRA RODRIGUES
690.884.382-34

BANCO BRADESCO S.A.
P. DE T. DALESCIO DE SOUZA E CIA LTDA
07.657.194/0001-41

LOJAS PERIN LTDA
RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA FILHO
836.406.811-34

LOJAS PERIN LTDA
RAPHAEL DOS SANTOS FREITAS
808.809.322-87

BANCO DO BRASIL S.A.
RAYRISON DA SILVA FERNANDES
844.453.192-87

BANCO DO BRASIL S.A.
REJANEA ALVES MACHADO
661.058.112-68

BANCO BRADESCO S.A.
RICHERLE BEZERRA LIMA
527.575.102-82

LOJAS PERIN LTDA
ROMULO SÉRGIO LOPES DE OLIVEIRA
673.139.902-78

LOJAS PERIN LTDA
SAND CLEY DE SOUZA COUTINHO
323.156.272-49

LOJAS PERIN LTDA



SANT' CLAIR DA SILVA CABRAL
241.746.702-00

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
STELIO DENER DE SOUZA CRUZ
383.060.502-15

LOJAS PERIN LTDA
SUELLEN GOMES DE SOUZA
812.907.052-91

LOJAS PERIN LTDA
TECIANO SILVA BRITO
010.677.982-69

LOJAS PERIN LTDA
TEREZA RAQUEL DA SILVA TAVARES
008.724.343-11

BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S.A. - B
TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
322.915.072-49

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
TEYLOR COLARES FILGUEIRAS
322.915.072-49

LOJAS PERIN LTDA
VANDELIA MENEZES GONÇALVES
999.566.162-49

LOJAS PERIN LTDA
VANDERNILDO VIEIRA DA COSTA
885.827.792-91

BANCO BRADESCO S.A.
W.R. BALMANTE - ME
10.844.767/0001-50

BANCO DO BRASIL S.A.
WELLINGTON RABELO LOPES
000.234.302-90

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
YANNE FABRICIA BEZERRA DE MELO
750.645.532-34

LOJAS PERIN LTDA
ZURIEL MOTA FERREIRA
969.558.802-68

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012

WAGNER MENDES COELHO

Tabelião



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 10/04/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALBERTO GENEROSA DE ABREU** e **MARIA WIXAMARA RIBEIRO SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de novembro de 1971, de profissão comerciante, residente Rua: Pedro Aldemar Bantin 1471 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de ***** e de **FRANCISCA GENEROSA DE ABREU**.

ELA é natural de Sousa, Estado da Paraíba, nascida a 17 de setembro de 1983, de profissão comerciante, residente Rua: Pedro Aldemar Bantin 1471 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **DAMIÃO FEITOSA DA SILVA** e de **MARIA HELENA RIBEIRO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ LUIZ DE MORAES** e **ROSILDA SILVEIRA DA CUNHA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, nascido a 8 de dezembro de 1971, de profissão manobrista, residente Rua: Tenente Cicero 135 ap. 07 Bairro: Aparecida, filho de **** e de **DIRCÉLIA DAS DORES MORAES**.

ELA é natural de Nilópolis, Estado do Rio de Janeiro, nascida a 24 de maio de 1992, de profissão estudante, residente Rua: Tenente Cicero 135 ap. 07 Bairro: Aparecida, filha de **NILSON SILVEIRA DA CUNHA** e de **RAQUEL LEITE FIGUEIREDO DA CUNHA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MILLISSON YUTH SILVA CARVALHO** e **NATÁLIA UCHÔA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascido a 10 de outubro de 1990, de profissão estudante, residente Rua: João Padeiro 920 Bairro: Buritis, filho de **MIGUEL CARVALHO FILHO** e de **MIRASELMA SILVA E SOUSA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 9 de agosto de 1991, de profissão estudante, residente Rua: José Francisco 127 Bairro: Joquei Clube, filha de **VICENTE FERREIRA DA SILVA** e de **MAGNA BARROSO UCHÔA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSAFÁ RIBEIRO PAIVA** e **EDINUZA LIMA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, nascido a 7 de dezembro de 1962, de profissão pedreiro, residente Rua: CJ-06 88 Bairro: Joquei Clube, filho de **BENEDITO PAIVA SILVA** e de **REGINA RIBEIRO PAIVA**.

ELA é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 15 de janeiro de 1976, de profissão agricultora, residente Rua: CJ-06 88 Bairro: Joquei Clube, filha de **JOSÉ ALVES DE LIMA** e de **MARIA DO CARMO ARAÚJO LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOCICLAN PEREIRA DA SILVA** e **MIRIAN SANTOS DA LUZ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 6 de dezembro de 1981, de profissão serralheiro, residente na rua. Grão Mestre Ademir Viana n°1574, Bairro: Santa Luzia, filho de **JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA SOARES** e de **MARIA HELENA LOPES DA SILVA SOARES**.

ELA é natural de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, nascida a 5 de agosto de 1988, de profissão autônomo, residente na rua. Grão Mestre Ademir Viana n° 1574, Bairro: Santa Luzia, filha de **JOÃO VILMAR DA LUZ** e de **IVANY MARQUES SANTOS DA LUZ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIR RAPOSO DE SOUZA** e **FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 28 de novembro de 1972, de profissão construtor, residente na rua. Nova Vida s/n° Bairro: Multirão, filho de **ADELINO DE SOUZA** e de **EDNA RAPOSO DE SOUZA**.

ELA é natural de Coroatá, Estado do Maranhão, nascida a 13 de janeiro de 1972, de profissão func. pública, residente na rua. Nova Vida s/n° Bairro: Multirão, filha de **ADÃO BATISTA DE SOUSA** e de **DOMINGA OLIVEIRA DE SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **CARLOS ALBERTO CARVALHO** e **MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 27 de junho de 1963, de profissão pedreiro, residente Rua dos Solteirões, 07, São Bento, filho de **FRANCISCO CARVALHO** e de **LAURINDA MESQUITA PIMENTEL**.

ELA é natural de Rurópolis, Estado do Pará, nascida a 19 de maio de 1979, de profissão do lar, residente Rua dos Solteirões, 07, São Bento, filha de **e de INÊS RODRIGUES DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MANECILDO MAFRA DA SILVA** e **MARIA DULCINEIA ELIAS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Normandia, Estado de Roraima, nascido a 28 de junho de 1984, de profissão repositor, residente Travessa Caxangá, 46, Centro, filho de **MANOEL MAFRA DA SILVA** e de **DELZUITA SOUZA DA SILVA**.

ELA é natural de Uiramutã, Estado de Roraima, nascida a 13 de julho de 1987, de profissão do lar, residente Travessa Caxangá, 46, Centro, filha de **e de ERASMO PEREIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 4 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JUEDY DE SOUZA MACÊDO** e **DIELLY DA SILVA FERREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 16 de julho de 1989, de profissão moto boy, residente Rua Jesus Cruz, 974, Liberdade, filho de **JUAREZ ELIAS DE MACÊDO** e de **SEBASTIANA DE SOUZA MACÊDO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de fevereiro de 1991, de profissão estudante, residente Rua Jesus Cruz, 974, Liberdade, filha de **SEBASTIÃO LUIZ FERREIRA** e de **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MARLON QUEIROZ DOS SANTOS** e **BRUNA ARIADNE DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de outubro de 1992, de profissão autônomo, residente Rua Grão Mestre Ademir Viçana, 1574, Santa Luzia, filho de **MANOEL BARBOSA DOS SANTOS** e de **GRACIANA QUEIROZ EDUARDO**.

ELA é natural de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascida a 23 de julho de 1995, de profissão estudante, residente Rua Grão Mestre Ademir Viana, 1574, Santa Luzia, filha de **LUIZ NOGALES NOGUEIRA** e de **GEICE DE OLIVEIRA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **SAMUEL FACUNDES DA SILVA** e **ELANE ARAUJO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Marabá, Estado do Pará, nascido a 16 de setembro de 1983, de profissão pintor, residente Av. Padre José Anchieta, 754, Jardim Primavera, filho de **DOMINGOS ARAUJO DA SILVA** e de **MARIA RITA FACUNDES DA SILVA**.

ELA é natural de Curionópolis, Estado do Pará, nascida a 22 de novembro de 1986, de profissão secretária, residente Av. Padre Jose Anchieta, 754, Jardim Primavera, filha de **FRANCISCO BARBOSA DA SILVA** e de **MARIA NILZA GOMES SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA** e **MARIA DAS DORES RIBEIRO DE BRITO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Grajau, Estado do Maranhão, nascido a 4 de junho de 1985, de profissão vigilante, residente Rua Galileia, 295, Joquei Clube, filho de **JOSE OLIVEIRA DA SILVA** e de **MARIA DO SOCORRO GOMES DE OLIVEIRA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de setembro de 1985, de profissão vendedora, residente Rua Galileia, 295, Joquei Clube, filha de **ONOFRE FERNANDES DE BRITO** e de **MARIA IRACEMA DE BRITO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 9 de abril de 2012

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**ATO Nº 02/2012**

NERLI DE FARIA ALBERNAZ, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Boa Vista – Roraima, na forma da lei.

RESOLVE:

Designar a Auxiliar de Registro **ANDRÉIA POSSEBON DUTRA** a exercer a função de Escrevente, para registrar e averbar todos os atos relacionados aos imóveis integrantes dos Conjuntos Habitacionais da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA, exceto certidões.

Publique-se.
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2012

NERLI DE FARIA ALBERNAZ
OFICIAL

